



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.243, de 15 de dezembro de 2022.

*Dispõe sobre a reserva de percentual de lotes e moradias populares disponibilizadas pelo Município de Campos dos Goytacazes, para doação ou aquisição por pessoas com deficiência grave e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica reservado, em todos os loteamentos e conjuntos habitacionais promovidos pelo Município de Campos dos Goytacazes, 5% (cinco por cento) das unidades disponibilizadas para doação ou aquisição por pessoas com deficiência grave, que, comprovadamente, tenham sua capacidade laborativa comprometida ou anulada.

**Parágrafo único** - A aquisição da moradia ou do lote popular, poderá se dar através do representante legal da pessoa com deficiência, quando este for legalmente incapaz.

**Art. 2º** - Para ter direito à inscrição no cadastro municipal e à aquisição do imóvel popular, a pessoa com deficiência ou seus representantes legais, deverão comprovar que residem no Município há, pelo menos, três anos, e que não possuem outros imóveis.

**Art. 3º** - Haverá um cadastro próprio para atender o disposto na presente Lei, que deverá ser rigorosamente seguido a cada novo empreendimento habitacional promovido pelo Município.

**Parágrafo único** - Não será admitida nova inscrição nesse cadastro, em favor da pessoa com deficiência que já tiver sido contemplada com a aquisição de lote ou moradia popular.

**Art. 4º** - O disposto na presente Lei não implica na concessão de vantagens econômicas ou administrativas em favor das pessoas por ela alcançadas, ficando essas obrigadas a atender às exigências e condições estabelecidas, no que se refere às formalidades para cadastramento, ao recebimento em doação ou para pagamento dos lotes e moradias adquiridas e às restrições para alienação do imóvel.

**Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.246, de 15 de dezembro de 2022.

*Dispõe sobre o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino de Campos dos Goytacazes, dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino em Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Esta lei possui os seguintes objetivos:

I - Desenvolver pesquisas que viabilizem o diagnóstico precoce do diabetes na rede pública de ensino infantil, fundamental e médio;

II - Promover exames, através das Unidades Básicas de Saúde, que identifiquem a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede pública de ensino, com o objetivo de protelar ou evitar o seu desenvolvimento;

III - Conscientizar a população escolar e seus responsáveis quanto a gravidade da doença e assim reduzir a incidência do seu quadro complicador, utilizando-se de procedimentos e tratamentos adequados;

IV - Realizar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos com diabetes;

V - Promover, através das unidades de ensino, a orientação às famílias e dos alunos diagnosticados com diabetes, bem como auxiliar nos cuidados e tratamentos, objetivando a melhoria ou a manutenção da qualidade de vida;

VI - Criar o cadastro dos alunos das unidades de ensino, em banco de dados para o desenvolvimento de atividades específicas ao público com diabetes;

VII - Desenvolver dietas específicas e promover ações que visem a melhoria na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidade escolar.

**Parágrafo Único** - Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e responsáveis, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde registrar todas as solicitações, autorizações e recusas.

**Art. 3º** - O programa de conscientização e controle da diabetes promoverá de forma conjunta entre as Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a capacitação do corpo docente das unidades de ensino público para que, em situação de emergência, possa identificar os sintomas e a ocorrência de hiperglicemia, relacionados a diabetes.

I - Cada unidade escolar deverá conter ao menos 01 (um) profissional capacitado responsável pelo programa;

II - Caberá à direção da unidade de ensino, determinar a coordenadoria do programa na sua unidade.

**Art. 4º** - Ao identificar os sintomas e características de diabetes em um aluno, o profissional capacitado deverá:

I - Comunicar os pais ou responsáveis sobre o ocorrido, as características, os sintomas e a gravidade da doença;

II - Realiza o cadastramento do aluno junto ao sistema da unidade de ensino, para acompanhamento da sua condição e disponibilização de dieta específica que atenda aos seus requisitos de saúde;

III - Acompanhar a continuidade dos tratamentos e realizar a atualização das informações referente a cada aluno;

IV - Promover em conjunto com a administração da unidade de ensino o acompanhamento do quadro de saúde do aluno diagnosticado com os sintomas de diabetes.

**Art. 5º** - Toda unidade de ensino que contar com alunos diagnosticados com diabetes, deverá realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O cadastro proporcionará à unidade escolar, o recebimento de dietas e suprimentos específicos para o atendimento destes alunos.

§ 2º Caberá a unidade escolar incluir no cadastro do aluno, o número do seu cartão SUS, para que em casos de emergência sejam tomadas as medidas e providências necessárias.

§ 3º Após o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde, deverá realizar o diagnóstico dos alunos e comunicar a unidade escolar para as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

§ 4º Uma vez identificado o percentual superior a 25% dos casos em uma única unidade de ensino, deverá ser realizado diagnóstico específico na referida unidade, pelo órgão de saúde municipal, para verificação e análise de dados, bem como a adoção de medidas que mitiguem a evolução e ocorrência do quadro de diabetes.

§ 5º O órgão de saúde municipal desenvolverá, mediante as informações coletadas, dieta especializada para que seja atendida a necessidade destes alunos.

**Art. 6º** - A unidade de ensino poderá acionar o Conselho Tutelar em caso de omissão por parte dos pais e responsáveis, quando solicitada à atenção por profissional capacitado, conforme artigo 3º.

**Art. 7º** - Todo mês de novembro, deverá ser realizado um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público da cidade de Campos dos Goytacazes, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.249, de 21 de dezembro de 2022.

*Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Campos dos Goytacazes.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º - Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrículas em unidades escolares próximas.

§ 2º - Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

**Art. 2º** - Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizados em 2022 para o ano letivo de 2023.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.250, de 21 de dezembro de 2022.

*Institui a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída, na forma estabelecida nesta lei, a política municipal de inclusão social de pessoa com Nanismo no Município de Campos dos Goytacazes, com o objetivo de garantir seus direitos.

**Parágrafo único:** Nos termos da legislação, o Nanismo figura no rol das pessoas com deficiências físicas conforme art. 4º do decreto nº 3.298/1999 e na lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu artigo 2º considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** - É de responsabilidade do poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda sua vida considerando-a em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, conforme assegura a LBI (Lei brasileira de inclusão) no parágrafo único do artigo 10º.

**Art. 3º** - A Política Municipal de inclusão social de Pessoa com Nanismo visa promover projetos de inclusão social destinado a pessoa com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer e tem como principais diretrizes:

I-Desenvolver campanhas educativas contra o preconceito as pessoas com Nanismo, buscando conscientizar a população de que o Nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência de seus portadores com as demais pessoas.

II-Incluir o Nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas e nos locais onde ocorra a possibilidade destes eventos.

III- Divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas.

IV- Incentivar o desenvolvimento de equipamentos urbanos mais adequados ao uso por essas pessoas.

V- Incluir as pessoas com Nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade.

VI- Estabelecer normas para adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares que facilitem o seu uso por pessoas com Nanismo.

VII-Estimular e criar mecanismos de incentivo a contratação dessas pessoas para o trabalho pelas empresas.

**Art. 4º** - A política municipal de inclusão social para pessoas com nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias públicas e privadas contendo frases afirmativas em defesa desta causa.

I - As campanhas públicas incluem frases alusivas à causa, em painéis, faixas e equipamento alocados em logradouros públicos durante a realização de eventos patrocinados pela prefeitura ou realizados em locais públicos com autorização.

II- As empresas privadas também poderão mencionar frases alusivas à campanha em suas propagandas institucionais, incluindo a distribuição de adesivos para automóveis com a logomarca da empresa.

**Art. 5º** - Ficam as agências bancárias do município de Campos dos Goytacazes obrigadas instalar caixas eletrônicas e caixas de atendimentos acessíveis ou dispor de degrau móvel que assegure a acessibilidade às pessoas com nanismo.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que os restaurantes, bares ou similares do município de Campos-RJ sejam obrigados a disponibilizar mesas com a adaptação das cadeiras com altura do assento e encosto ajustáveis, degrau móvel de acordo com a necessidade das pessoas com nanismo.

**Art. 7º** - Ficam as escolas públicas e privadas em todo o território municipal obrigadas a disponibilizar as pessoas com Nanismo acessibilidade para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, das edificações, dos serviços de transporte escolar, em conformidade com regras previstas na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Parágrafo único:** ficam as escolas públicas e privadas do Município de Campos dos Goytacazes que possuam alunos com Nanismo serem obrigadas a disponibilizar mesa com altura acessível e cadeiras adaptadas com encosto e degrau modular para a pessoa com nanismo.

**Art. 8º** - Ficam os estabelecimentos comerciais como shoppings e similares obrigados a instalar banheiros com vasos sanitários, lavatórios, espelhos acessíveis e de uma cabine com bacia sanitária infantil ou fazer adaptação (instalação de degrau modular dobrável ou móvel que pode ser acionado quando for utilizado) que facilite o alcance do vaso sanitário, lavatório, espelhos, bacia sanitária comum à pessoa com nanismo.

**Art. 9º** - fica estabelecido que supermercados e similares disponibilizem nas prateleiras inferiores os mesmos produtos que ficam expostos nas prateleiras superiores permitindo a acessibilidade dos mesmos produtos a pessoas com Nanismo.

**Art. 10** - Esta lei tem por objetivo assegurar que toda pessoa com deficiência tenha direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação conforme é assegurado na lei brasileira de inclusão - LBI e na Associação Brasileira de Normas Técnicas - 9050 (ABNT).

**Art. 11** - Para fins de aplicação dessa lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

V - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

**Art. 12** - Esta Lei estabelece dentro do Município de Campos dos Goytacazes o dia 25 de outubro, como o dia de conscientização da sociedade no combate ao preconceito contra as pessoas com Nanismo.

**Parágrafo único:** O reconhecimento do dia 25 de outubro como o "Dia de conscientização da sociedade no combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo" está baseado na Lei nº 13.472/2017, que estabelece o Dia 25 de outubro como o Dia Nacional de Conscientização da Sociedade no Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo.

**Art. 13** - Está Lei de políticas públicas para a pessoa com Nanismo está em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.472/2017, institui o Dia Nacional do Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo, celebrado em 25 de outubro no Brasil, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Lei no 13.146/2015, estatuto da pessoa com deficiência.

**Art. 14** - Os estabelecimentos que descumprirem os artigos dessa lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - Na primeira autuação, advertência para regularização no prazo máximo de 30 a 90 dias conforme determinação do órgão fiscalizador.

II- No caso de reincidência, multa de 05 (cinco) UFICAS a cada nova autuação.

III- A partir da terceira autuação, será acrescido sobre o valor do inciso II mais 10 (dez) UFICAS a cada nova autuação.

IV- Os valores arrecadados pela imposição das multas dos incisos II e III deste artigo serão recolhidos pelo órgão fiscalizador indicado pelo poder executivo.

**Art. 15** - Está Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 21 de dezembro de 2022.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

Lei nº 9.251, de 21 de dezembro de 2022.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade, nos meios que especifica, de textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória, por essa Lei, a publicidade, nos meios que especifica, de textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário, através da doação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal do Idoso, no Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Esta Lei institui a obrigatoriedade de constar nos carnês, boletos e guias de tributos e tarifas municipais propaganda de incentivo à doação para os fundos que especifica e dá outras providências.

**§ 1º** - A doação referida no caput deste artigo diz respeito, em primeira monta, àquela autorizada pela Lei Federal nº 8.069/90, que em seu artigo 260 determina que "Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**§ 2º** - A doação referida no caput deste artigo diz respeito, em segunda monta, àquela determinada pela Lei Federal nº 13.797/19, que "Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Idosos, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.", segundo critérios definidos pela Lei.

**Art. 3º** - A publicidade, objeto desta Lei, deverá ser feita através de todos os meios disponíveis no Município, regularmente utilizados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, tais como meios radiofônicos, telemáticos e impressos, assim como os periódicos ou qualquer material gráfico por eles editado, incluindo carnês, boletos e guias de tributos e tarifas municipais.

**Parágrafo único.** Nos carnês, boletos e guias de tributos e tarifas municipais deverão constar no arquivo digital ou impresso propaganda de incentivo à doação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos dos Goytacazes e para o Fundo Municipal do Idoso com o esclarecimento sobre a possibilidade da doação, ser abatida do Imposto de Renda.

**Art. 4º** - Deverá constar na publicidade o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos Fundos Municipais e a descrição do Banco, Agência, Conta Bancária e demais dados necessários que possibilitem a destinação da doação para o fundo correspondente que permita o posterior abatimento da doação no Imposto de Renda do doador.

**Parágrafo único.** Os textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário, deverão pertencer a um gênero de natureza argumentativo-persuasiva, de clara função conativa, e que se utilizam de recursos verbais e não-verbais para constituírem-se. Deverão utilizar uma linguagem coloquial, dinâmica e acessível.

**Art. 5º** A periodicidade da publicidade em tela será regulamentada pelos Poderes constituídos e distinguidos nesta Lei, podendo ser variável ao longo do ano segundo o meio utilizado para a publicação.

**Art. 6º** - Como forma de incentivo, também os projetos sociais beneficiados pelas doações aludidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, poderão ser divulgados, sendo que tal autorização para divulgação deverá ser firmada pelos responsáveis destes projetos quando de suas solicitações.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 21 de dezembro de 2022.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

Lei nº 9.252, de 21 de dezembro de 2022.

Altera a Deliberação nº 247, de 07 de abril de 1952, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Deliberação nº 247, de 07 de abril de 1952, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam denominadas, "Complexo Alberto Sampaio", as atuais áreas urbanizadas e ajardinadas que, margeando o Canal Campos-Macaé, ficam compreendidas entre as ruas Tenente Coronel Cardoso e Gil de Góes.

**Parágrafo único.** O "Complexo Alberto Sampaio" é composto pelo Anfiteatro Antônio Roberto de Góis Cavalcanti - Kapi, Estacionamento e Praça da Bíblia, conforme anexo único desta Lei".

**Art. 2º.** Fica acrescentado o art. 2º a Deliberação nº 247, de 07 de abril de 1952 e transformado o art. 2º em art. 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - Fica transferida a localização da Praça da Bíblia, criada pela Lei Municipal nº 4.738, de 04 de julho de 1988, para a estrutura do "Complexo Alberto Sampaio", localizado ao lado do Anfiteatro Antônio Roberto de Góis Cavalcanti - Kapi.

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 21 de dezembro de 2022.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.253, de 21 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado de profissionais para execução do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, de profissionais para execução do Programa Criança Feliz, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, conforme anexo I da presente Lei .

**Parágrafo único.** As atribuições das funções de Visitador/Programa Criança Feliz e Supervisor/ Programa Criança Feliz encontram-se no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e publicação no Diário Oficial do Município, observando-se o princípio da impessoalidade e critérios e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 3º** - A contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovável por igual período, totalizando, assim, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 4º** - A contratação, na forma desta Lei, é de caráter meramente administrativo, não gerando vínculo empregatício com o Município.

**Parágrafo único.** Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Fica vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das Administrações Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição da República, desde que observada a compatibilidade de horários.

**Art. 6º** - O contratado em caráter temporário fará jus, conforme for o caso:

- I - À indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- II - Ao adicional noturno, quando for o caso;
- III - Ao adicional de periculosidade, quando for o caso;
- IV - Ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço, quando for o caso;
- V - Ao décimo terceiro salário proporcional com base na remuneração integral.

**Art. 7º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, vedado, assim, o desvio de função;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;
- III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, após transcorrido o prazo do contrato, sem a aprovação em novo processo seletivo.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua subsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 8º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância a ser instituída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, assegurada ampla defesa e contraditório ao contratado.

**Art. 9º** - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;

- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- IV - Por interrupção, extinção ou conclusão do Programa Criança Feliz;
- V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato, nas hipóteses dos incisos II e III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - As despesas do Programa Criança Feliz serão cofinanciadas por repasse do Governo Federal por meio de pactuação por Termo de Adesão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 21 de dezembro de 2022.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.255, de 15 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes - GCMCG e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Este Estatuto estabelece a organização, funcionamento e regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, como órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, que tem a função de realizar a proteção sistêmica da população e dos bens, serviços e instalações municipais, de forma preventiva, ressalvada as competências do Estado e União.

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Estatuto que rege os servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes - GCMCG, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes e o comportamento dos referidos servidores.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos servidores integrantes dos cargos e carreira da estrutura da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, subsidiariamente, as normas em vigor, em especial do Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

**Seção II**  
**Dos Princípios e Símbolos Institucionais**

**Art. 3º** - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força;
- VI - à justiça, à legalidade democrática e respeito à coisa pública.
- VII - o respeito à hierarquia, a ética e a disciplina e às normas e autoridades legalmente instituídas.

**Art. 4º** - São símbolos da Guarda Civil Municipal:

- I - a Bandeira;
- II - o Hino;
- III - o Brasão;
- IV - outros estabelecidos por ato normativo.

**Seção III**  
**Das Competências Gerais**

**Art. 5º** - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes a proteção de bens, serviços, logradouros públicos, instalações do próprio município e a proteção sistemática da população.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os domínios.

**Art. 6º** - São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atendendo ao respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação pertinente ou, nos casos necessários, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito dos outros entes da federação;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais Órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os Órgãos da União, Estados ou Municípios, por meio da celebração de convênios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os Órgãos Municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais Órgãos de Poder de Polícia Administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais Órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo docente e discente das unidades de ensino, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal deverá colaborar ou atuar conjuntamente com Órgãos de segurança pública, prestando todo o apoio à continuidade do atendimento ao Órgão competente.

#### **Seção IV Dos Integrantes**

**Art. 7º** - A Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal específica.

§1º - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e com a legislação vigente.

§2º - O cargo de Guarda Civil Municipal possui carreira única.

§3º - Aos Guardas Cívicos Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

§4º - Ficará suspenso o direito ao porte de arma de fogo, em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**Art. 8º** - A Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes terá o quantitativo de cargos de Guarda Civil Municipal e Auxiliar de Vigilância, bem como o valor de seus vencimentos determinado por legislação municipal, devendo ser observada quantidade suficiente para atender as necessidades do Município, tendo em vista as atribuições conferidas por esta Lei.

§1º - Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - A carga horária do cargo de guarda municipal e auxiliar de vigilância poderá ser executada por jornada de trabalho em regime de plantão a ser definida pelo Poder Executivo mediante a necessidade do serviço público.

§3º - Fica estabelecido para a ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal, o percentual de mínimo de 15% (quinze por cento), para o sexo feminino.

**Art. 9º** - O candidato ao cargo público efetivo, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ensino médio completo para o cargo de Guarda Civil Municipal;
- V - ensino Fundamental completo para o cargo de Auxiliar de Vigilância;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - aptidão física, mental e psicológica;
- VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

**Art. 10º** - O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, integrante da estrutura funcional da Guarda Civil Municipal, é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único.** Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais serão convocados para o teste de aptidão física. Aqueles candidatos considerados aptos no teste físico passarão, ainda, pelos seguintes exames, todos de caráter eliminatório e na seguinte ordem:

- I - exame de saúde física e mental;
- II - exame toxicológico;
- III - avaliação psicológica;
- IV - investigação social.

**Art. 11** - Todos os candidatos que forem considerados aptos em todas as fases do concurso farão parte de uma lista final de aprovados, que contará com a classificação decrescente de todos eles.

§1º - A convocação para o Curso de Formação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida da necessidade da Administração Pública Municipal.

§2º - O Curso de Formação compreende um período de treinamento, com duração de acordo com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

§3º - Durante o curso de formação, o candidato receberá uma bolsa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo.

§4º - A Administração Pública definirá, em edital, as matérias no currículo do Curso de Formação, necessárias ao exercício das atividades da Guarda Civil Municipal.

§5º - No Curso de Formação serão ministradas aulas das disciplinas tanto no período diurno como no noturno, conforme a necessidade do curso.

**Art. 12** - A reprovação no Curso de Formação, acarretará a eliminação do candidato no Concurso Público.

§1º - Constituirá causa de reprovação no curso, a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional e da capacitação física considerados necessários para o exercício do cargo;

§2º - Constituirá causa de desligamento do curso, o não atingimento da frequência mínima, estipulada no edital do concurso público, e a demonstração de conduta reprovável na vida pública e privada.

**Art. 13.** Findo o Curso de Formação, os habilitados serão nomeados no cargo público de Guarda Civil Municipal, para início do período de estágio probatório;

**Parágrafo único.** Os inabilitados no Curso de Formação serão reprovados desta etapa e eliminados do certame, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através de recurso fundamentado oferecido a Coordenação do Curso de Formação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

#### **Seção I Dos Cargos**

**Art. 14** - A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes é disposta da seguinte maneira:

- I - Comandante Geral - DAS-01
- II - Subcomandante - DAS-02
- III - Corregedor - DAS-02
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro - DAS-3
- V - Diretor de Planejamento Operacional - DAS-3
- VI - Ouvidor - DAS-04
- VII - Assessor Especial - DAS-4
- VIII - Gerente de Recursos Humanos - DAS-4
- IX - Gerente de Transporte Interno e Trânsito - DAS-4
- X - Gerente de Inspeção Regional I - DAS-4
- XI - Gerente de Inspeção Regional II - DAS-4
- XII - Gerente de Inspeção Regional III - DAS-4
- XIII - Gerente de Ronda Ostensiva Municipal - DAS-4
- XIV - Gerente de Proteção Social - DAS-4
- XV - Gerente de Segurança Ambiental e Aquaviária - DAS-4
- XVI - Presidente da Comissão Permanente de Conduta - FG
- XVII - Membro da Comissão Permanente de Conduta - FG
- XVIII - Membro da Comissão Permanente de Conduta - FG
- XIX - Coordenador de Material - DAS-5
- XX - Coordenador de Comunicação - DAS-5
- XXI - Coordenador de Patrimônio - DAS-5
- XXII - Coordenador de Finanças - DAS-5
- XXIII - Coordenador de Ensino e Formação - DAS-5
- XXIV - Coordenador de Inteligência e Contrainformação - DAS-5
- XXV - Coordenador de Tecnologia - DAS-5
- XXVI - Coordenador de Transporte Interno - DAS-5
- XXVII - Coordenador de Trânsito - DAS-5
- XXVIII - Coordenador de Ronda escolar - DAS-5
- XXIX - Coordenador de Música - DAS-5
- XXX - Coordenador de Esporte, Lazer e Assistência - DAS-5
- XXXI - Coordenador de Armamento, Munições e Explosivos - DAS-5
- XXXII - Ocupantes do cargo da carreira de Guarda Civil Municipal.
- XXXIII - Ocupantes do cargo da carreira de Auxiliar de Vigilância
- §1º - As atribuições dos cargos listados neste artigo estão descritas nos Anexos II e III.
- §2º - O organograma referente aos cargos descritos neste artigo está apresentado no Anexo IV.

**Art. 15** - Os cargos em comissão deverão ser providos por ocupantes efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal e serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º - Os servidores designados deverão apresentar qualificação técnica para atuação nos cargos, experiência comprovada na área de segurança pública, bem como possuir reputação ilibada, comprovada por certidões de antecedentes criminais negativas.

§2º - Os cargos de Comandante Geral; Subcomandante; Corregedor; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Planejamento Operacional; Ouvidor; Assessor Especial; Gerente de Recursos Humanos; Gerente de Transporte Interno e Trânsito; Gerente de Inspeção Regional I; Gerente de Inspeção Regional II; Gerente de Ronda Ostensiva Municipal; Gerente de Segurança Ambiental e Aquaviária; Presidente da Comissão Permanente de Conduta; 1 (um) Membro da Comissão Permanente de Conduta; Coordenador de Finanças; Coordenador de Ensino e Formação, Coordenador de Inteligência e Contrainformação; Coordenador de Tecnologia, Coordenador de Transporte Interno; Coordenador de Armamento, Munições e Explosivos, são de provimento privativo do cargo de Guarda Civil do Município de Campos dos Goytacazes.

§3º - Os cargos de Gerente de Inspeção Regional II, Gerente de Proteção Social, 1 (um) Membro da Comissão Permanente de Conduta, Coordenador de Material, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Trânsito, Coordenador de Ronda Escolar, Coordenador de Música, Coordenador de Esporte, Lazer e Assistência são de provimento privativo do cargo de Auxiliar de Vigilância.

§4º - Na comprovada ausência de Auxiliares de Vigilância com qualificação técnica para provimento em cargos comissionados, caberá a nomeação de Guardas Cívicos Municipais.

**Art. 16** - Os cargos de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes deverão ser providos por ocupante de cargo efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§1º - A perda do mandato do Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal ou do Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal se dará mediante renúncia ou por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada nos seguintes casos:

- I - improbidade administrativa;
  - II - desídia;
  - III - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
  - IV - cometimento de infrações graves ou gravíssimas, tais como:
    - a) crime contra a Administração Pública;
    - b) incontinência pública e escandalosa, prática de jogos proibidos, embriaguez habitual ou uso reiterado de entorpecentes; ou
    - c) revelação de assuntos sigilosos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente ou com prejuízo para particulares.
- §2º - Será exigido o interstício de 2 (dois) anos após a recondução para retorno ao cargo, salvo a inexistência comprovada de servidor com requisitos para renovação, dentre os integrantes da instituição.

**Art. 17** - A Gerência de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal promoverá a lotação e distribuição dos servidores, respeitando as condições abaixo, ressalvados os casos de readaptação funcional:

- I - as exigências previstas nos atos normativos, conforme cada caso;
- II - as atribuições do cargo para o qual prestou concurso público;
- III - a precedência da carreira;
- IV - qualificação profissional específica à prestação de serviço.

§1º - A remoção e o deslocamento de servidores, temporariamente, terão por objetivo atender à necessidade das atividades e serviços, assegurando o efetivo de pessoal necessário a eficiência e efetividade operacional e administrativa.

§2º - O servidor poderá ser distribuído ou removido para unidade ou setor de serviço no qual se verifique a necessidade de pessoal.

§3º - Os critérios para a remoção, bem como para seu concurso, serão estabelecidos por ato do Comandante Geral, observados a precedência na carreira, no caso de empate e a formação específica exigida para o exercício da atividade, dentre outros que julgar pertinente ao caso concreto.

**Seção II  
Da Corregedoria**

**Art. 18** - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, órgão permanente que tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Civil Municipal e Auxiliares de Vigilância, nos termos da lei e regulamentos próprios.

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal - DAS-2, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, ocupante há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos em cargo efetivo da Guarda Civil Municipal, com formação em nível superior na área de Direito ou em Área de Segurança Pública e que possua reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor.

**Art. 19** - Fica instituída a Comissão Permanente de Conduta, que será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, todos servidores efetivos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pertencentes ao quadro da carreira da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

§1º - A Presidência da Comissão Permanente de Conduta deverá ser exercida por servidor do cargo de Guarda Civil Municipal.

§2º - A Comissão Permanente de Conduta deverá ser composta por um Membro do cargo de Guarda Civil Municipal e um Membro do cargo de Auxiliar de Vigilância.

**Art. 20** - A Corregedoria tem autonomia e independência funcional, devendo ser presidida pelo Corregedor, cujas atribuições estão descritas no Anexo II deste dispositivo legal.

§1º - O Corregedor poderá ser auxiliado por servidores efetivos, conforme a necessidade, que prestarão compromisso, em livro próprio, de desempenhar bem e fielmente suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da legislação em vigor.

§2º - Caberá à Corregedoria promover a apuração e definição das sanções disciplinares cabíveis nas infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, instaurando sindicância no âmbito de sua competência, encaminhando o resultado dessas à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, remetendo comunicação acerca do resultado da sindicância ao Comandante Geral.

§3º - As atribuições previstas no parágrafo anterior, para a apuração das infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, são restritas à apuração das faltas previstas neste Estatuto.

§4º - Na conclusão da apuração da infração administrativa e disciplinar, sendo identificada falta punível com suspensão de mais de 30 (trinta) dias, demissão, destituição de função, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, é dever do Corregedor comunicar ao Comandante Geral e, ainda, tomar as providências cabíveis, para instauração de procedimento administrativo junto à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na forma da legislação vigente.

§5º - Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

**Seção III  
Da Ouvidoria**

**Art. 21** - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, órgão permanente e independente, tendo por finalidade receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de dirigentes, integrantes e das atividades do Órgão, bem como, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Parágrafo único.** Fica criado o cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal - DAS - 4, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo da Guarda Civil no Município de Campos dos Goytacazes há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, com formação em nível superior, certificação em ouvidoria e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 22** - A Ouvidoria tem autonomia e independência funcional, devendo ser presidida pelo Ouvidor cujas atribuições estão descritas no Anexo II deste dispositivo legal.

**Parágrafo único.** O Ouvidor poderá ser auxiliado por servidores efetivos, conforme a necessidade, que prestarão compromisso, em livro próprio, de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 23** - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais/Presidentes de Fundações Municipais ou Autarquias;
- III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 24** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Civil Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração.

V - fiscalizar, auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

VI - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, a qualquer órgão responsável para adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrar respostas nos prazos regulamentares;

VII - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal, encaminhando às autoridades competentes;

VIII - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IX - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

X - elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

XI - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

**Seção IV  
Das Substituições e Impedimentos**

**Art. 25** - Os titulares de cargos comissionados da Guarda Civil Municipal e membros de comissão do Órgão serão substituídos nos casos de férias, licenças, dispensas, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e no caso de vacância, pelo substituído imediato.

§ 1º - Será impedido de atuar em qualquer processo administrativo de conduta, fiscalização, investigação e auditoria, os servidores da Guarda Civil Municipal cujo investigado ou comunicante seja seu cônjuge ou qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 2º - Será causa de suspeição, além das hipóteses que assim se declarar ou se constatar, quando:

I - houver relações próximas ou for amigo íntimo ou inimigo, do investigado ou do comunicante;

II - for credor ou devedor, do investigado ou do comunicante, de seu cônjuge ou de parentes sanguíneos ou por afinidade;

III - for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador ou empregado, do investigado ou do comunicante;

IV - for interessado direito ou indireto no julgamento do investigado.

§ 3º - O integrante da Guarda Civil Municipal que se julgar ou for julgado suspeito, impedido será substituído pelo integrante da Instituição com melhor precedência na carreira e com qualificação profissional exigida do quadro do Órgão.

**Seção V  
Do Conselho Superior**

**Art. 26** - O Conselho Superior da Guarda Civil Municipal é um órgão de deliberação coletiva, formado pelo Comandante Geral, Subcomandante, Corregedor, Ouvidor, Diretor de Planejamento Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro, Gerente de Proteção Social, Coordenador de Inteligência e Contraineligência e o Coordenador de Ensino e Formação, para o qual compete:

I - examinar e orientar as atividades de alta relevância da Guarda Civil Municipal.

II - propor medidas de aprimoramento técnico e científico, visando o desenvolvimento e a efetividade da Guarda Civil Municipal;

III - deliberar quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Corporação;

IV - propor a criação, revogação, anulação e alteração de atos normativos da Guarda Civil Municipal;

V - padronizar os procedimentos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal;

VI - decidir sobre a inclusão dos servidores Guardas Cíveis Municipais e Auxiliares de Vigilância na Galeria de Heróis da Instituição;

VII - conceder condecorações, honras e elogios aos servidores da Guarda Civil Municipal nos termos da norma de conduta;

VIII - sugerir sobre o quadro de distribuição de pessoal da Guarda Civil Municipal;

IX - manifestar sobre as normas e instruções para os concursos de ingresso nas carreiras da Instituição;

X - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os servidores da Guarda Civil Municipal capacitados aos cargos de provimento em comissão de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Corregedor-Geral, observados as exigências previstas nesta Lei;

XI - convocar servidores da Guarda Civil Municipal ou convidar terceiros com qualificação profissional para opinar sobre o procedimento assuntos inerentes aos trabalhos do Conselho Superior;

XII - analisar políticas públicas e temas de interesse institucional;

XIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Superior da Guarda; e

XIV - receber os pedidos de revisão de avaliação de desempenho dos servidores da Guarda Civil Municipal, e encaminhar para a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional legalmente instituída.

**CAPÍTULO III****DO CÓDIGO DE ÉTICA****Seção I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 27** - Os servidores da Guarda Civil Municipal deverão desenvolver sua atuação profissional pautados nos seguintes princípios e deveres:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - observância à cidadania;
- III - respeito à legalidade e ao sistema democrático;
- IV - cuidado e zelo à coisa pública;
- V - eficiência e eficácia;
- VI - decoro, zelo e consciência do dever legal; e
- VII - preservação da ética, da natureza dos serviços públicos e do bem comum.

**Art. 28** - São condutas a serem observadas pelo quadro da Guarda Civil Municipal, abrangidos por este código:

I- interesse público: devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter favorecimento para si ou para outrem;

II- integridade: devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

III- imparcialidade: devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV- transparência: as ações e decisões devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

V- honestidade: o servidor é corresponsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI- responsabilidade: o servidor é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII- respeito: devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devendo tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social.

**Art. 29** - Face à sua missão, o sentimento do dever e o decoro da classe, impõem-se a cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, independente de função, conduta moral, pessoal e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética:

I- prezar sempre pela verdade e a total responsabilidade como fundamento de postura pessoal;

II- exercer com autoridade, urbanidade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III- respeitar e difundir os preceitos universais quanto aos direitos humanos;

IV- acatar e cumprir fielmente e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as normas, as instruções e as ordens legais e éticas das autoridades competentes;

V- zelar pelo preparo pessoal, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

VI – sempre pautar-se, de serviço ou não, pelos princípios legais, transparentes, éticos, morais e disciplinares;

VII – não tratar de matéria interna, principalmente as sigilosas, da Guarda Civil Municipal, fora do âmbito adequado;

VIII – não se descuidar de seus deveres de cidadão;

IX – ter extremo zelo pelo patrimônio público que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, inclusive uniformes, equipamentos individuais e viaturas;

X – zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal a que serve e de cada um dos seus integrantes;

XI – comparecer obrigatoriamente à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas extraordinárias, quando convocado;

XII – executar os serviços que lhe competem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

XIII – obedecer às ordens superiores, com disciplina e respeito a hierarquia, podendo representar, imediatamente, por escrito, contra as manifestações ilegais;

XIV – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XV – obrigatório o uso correto de seu fardamento completo, aqui entendido como símbolo da Instituição a que pertence, e o que identifica aos cidadãos.

Parágrafo único. A não observância do prescrito neste artigo sujeitará o servidor a sanções disciplinares.

## Seção II Do Regime Disciplinar

**Art. 30** - O Regime Disciplinar tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, o comportamento e os procedimentos correspondentes.

**Art. 31** - A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, traduzindo na rigorosa observância e o acatamento integral das leis, pelo estrito cumprimento do dever legal, regulamentos, normas e ordens em todos os escalões, cargos e funções de todos os graus de hierarquia.

**Parágrafo único.** Entende-se ainda por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

I – a pronta obediência às ordens superiores;

II – obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;

III – a correção de atitudes;

IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

**Art. 32** - Todo servidor da Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição, deverá adotar medida saneadora.

**Art. 33** - O servidor da Guarda Civil Municipal, se detentor de hierarquia superior sobre o infrator deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, e se subordinado ou no mesmo grau hierárquico, deverá comunicar a chefia imediata.

§1º - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar e, ao executor que deixar de cumprir fielmente a ordem recebida.

§2º - As ordens superiores, manifestamente ilegais, não poderão ser executadas, sendo cabível a solicitação pelo subordinado, de esclarecimento, por escrito, no ato de recebê-la.

§3º - Supervisão é a atividade permanentemente desenvolvida em nome da autoridade competente, com o propósito de apurar e determinar o exato cumprimento de ordens, decisões e necessidades inerentes aos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 34** - A cordialidade e o respeito são indispensáveis à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 35** - A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração, obrigatórias entre os integrantes da Guarda Civil Municipal, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais e municípios em geral.

**Parágrafo único.** Incumbe aos superiores, incentivar e manter a harmonia e cordialidade entre seus subordinados e demais setores.

**Art. 36** - Os Guardas Cívicos Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais deverão, obrigatoriamente, usar uniformes.

§1º - É expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas no caput, salvo no deslocamento para residência e vice-versa.

§2º - O uso do uniforme fora de serviço poderá, em casos excepcionais, ser autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§3º - Em casos excepcionais, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o comparecimento ao serviço em trajes civis.

## Seção III Das Sanções Disciplinares

**Art. 37** - As sanções disciplinares aplicáveis, na forma desta Lei são:

I – advertência e

II – suspensão.

**Art. 38** - Advertência é a censura verbal ou escrita ao transgressor, como forma de incentivo a não reiteração da prática de transgressão disciplinar, de natureza leve, publicada oficialmente e devidamente registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

I - a advertência quando efetivada por escrito, contará com a assinatura de duas testemunhas, havendo a descrição do ato faltoso, com a fundamentação legal;

II - em caso de advertência verbal anterior, tal informação deverá constar no texto da sanção, havendo a descrição do ato faltoso, com a fundamentação legal.

**Art. 39** - A pena de suspensão, será aplicada ao integrante da Guarda Civil Municipal nas infrações de natureza média, não excedendo 30 (trinta) dias, sendo publicada oficialmente e devendo ser averbada na ficha funcional individual do infrator.

**Art. 40** - São transgressões disciplinares de intensidade leve, a que se comina a sanção de advertência verbal ou escrita, segundo sua gravidade:

I – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço, e quando na sede da Guarda Civil Municipal, ao superior hierárquico que se encontrar no local;

II – omitir em registro de ocorrência ou qualquer outro documento, dados indispensáveis para o esclarecimento do fato tratado;

III – usar equipamento ou uniforme que não seja o regulamentar ou o designado;

IV – apresentar-se para o serviço, atrasado, sem motivo justo;

V – deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviços;

VI – retirar sem permissão documentos ou outros utensílios existentes na repartição ou local de trabalho;

VII – deixar de comunicar ao superior hierárquico a execução de ordem recebida;

VIII – permitir o uso de aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida ordem;

IX – não ter o devido cuidado no manuseio de equipamentos sob sua responsabilidade;

X – deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da corporação sob sua subordinação;

XI – deixar de trazer consigo carteira de identidade funcional da Guarda Civil Municipal;

XII – usar de termos descorteses para com o subordinado, para com o igual, ou para com municípios em geral;

XIII – procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou serviços, que escape à sua alçada, adotando atitudes prejudiciais à GCM;

XIV – alegar desconhecimento de ordem divulgada e registrada em livro de comunicação disciplinar, bem como das normas gerais de ação;

XV – portar-se de maneira inconveniente em via pública, em solenidades ou reuniões sociais;

XVI – atender ao público com irreverência e com discriminação;

XVII – deixar de comunicar ao seu superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ocorrências policiais;

b) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Civil Municipal sob responsabilidade de seu subordinado, do qual tenha ciência;

c) as mensagens telefônicas/eletrônicas que lhe forem remetidas;

XVIII – fumar, quando em serviço, e em local proibidos;

XIX – tratar de assuntos particulares sem a devida autorização, quando estiver de serviço;

XX – o uso abusivo de celular, tablete e notebook, para fins particulares, e fones de ouvido, durante o horário de serviço.

XXI – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja proibido;

XXII – deixar de cumprir ordens ou orientação de natureza do serviço, utilizando-se do seu sistema de comunicação;

XXIII – concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

XXIV – infringir as regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

XXV – deixar de atender a justa reclamação de subordinado ou impedi-lo de encaminhar-se a autoridade competente superior, sempre que a intervenção deste se torne indispensável;

XXVI – dirigir-se ou referir-se ao superior de modo desrespeitoso;

XXVII – não zelar pelo material ou equipamento a si confiado;

XXVIII – dirigir-se ou recorrer em assunto de pessoas, órgão ou autoridade superior, sem intervenção daquela a que estiverem diretamente subordinado;

XXIX – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXX – dormir durante as horas de serviço ou trabalho, ressalvado horário de descanso;

XXXI – desuniformizar-se ou desequipar-se em via pública, após sair do seu serviço;

XXXII – apresentar-se em público com o uniforme descomposto, ou ainda, sem cobertura, nos eventos e ocasiões em que forem indispensáveis, de forma injustificada.

**Art. 41** - Às transgressões disciplinares de intensidade média se comina a sanção de suspensão, segundo sua gravidade.

**Art. 42** - São transgressões disciplinares de intensidade média a que se comina a sanção de suspensão de 01 a 05 dias:

I – deixar de assumir a responsabilidade dos atos exercidos pelos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

II – dirigir veículos imprudentemente, ou sem a necessária habilitação;

III – revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizado;

IV – ficar uniformizado, não estando em serviço, em locais incompatíveis ao decoro da classe;

V – praticar atos obscenos em local público;

VI – afastar-se do posto de serviço ou de qualquer lugar em que se deva achar, por força de ordem ou escala, salvo motivo de força maior ou calamidade pública;

VII – deixar de comunicar a seu chefe imediato, faltas graves ou crime de que tenha conhecimento, ou induzi-lo à erro ou engano, mediante informação inexata;

VIII – deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou estabelecimento da ordem pública;

IX – faltar ao serviço sem motivo justo;

X – dirigir viatura da Corporação, sem estar devidamente escalado para tal fim, salvo quando solicitado pelo superior;

XI – negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder, desde que estejam em perfeitas condições de uso;

XII – permutar serviço sem permissão;

XIII – faltar à verdade para proteger a si ou a outrem;

XIV – trabalhar mal intencionadamente ou com falta de atenção;

XV – ofender colegas com palavras ou gestos;

XVI – assumir compromisso superior às suas posses, vindo a causar constrangimentos à Corporação;

XVII – deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre a perturbação da ordem pública;

XVIII – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de oficialmente publicados.

§1º – Havendo reincidência nas transgressões em quaisquer dos itens anteriores deste artigo, a sanção cominada poderá ser até o dobro de dias de suspensão;

§2º – Se houver uma segunda reincidência, a sanção poderá ser de até o triplo de dias de suspensão.

**Art. 43** - São transgressões disciplinares de intensidade média a que se comina a sanção de suspensão de 06 a 14 dias:

I – deixar abandonado posto de serviço, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo definitivamente;

II – espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;

III – deixar que se extravie, deteriore ou estrague, material da Guarda Civil Municipal sob sua guarda ou responsabilidade direta, sem prejuízo do ressarcimento devido;

IV – permanecer em comitê político-partidário ou participar de comícios, estando uniformizado, salvo quando a serviço da GCM;

V – introduzir, distribuir ou tentar fazê-lo em dependências da Guarda Civil Municipal, estampas, publicações, jornais ou similares, que atentem contra a disciplina ou a moral;

VI – faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesásticas.

§1º – Havendo reincidência nas transgressões em quaisquer dos itens anteriores deste artigo, a sanção cominada poderá ser de até dobro de dias de suspensão;

§2º – Se houver uma segunda reincidência, a sanção poderá ser de até o triplo de dias de suspensão.

**Art. 44** - São transgressões disciplinares de natureza média, a que se comina a sanção de suspensão de 15 a 30 dias.

I – promover desordem pública;

II – ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, seu superior hierárquico, igual ou subordinado;

III – subtrair em benefício próprio ou de outrem documento de interesse da administração;

IV – não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

V – ofender superiores hierárquicos ou subordinados com palavras ou gestos;

VI – agredir fisicamente qualquer membro da Guarda Civil Municipal;

VII – recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções, e que, em virtude desta necessitem de seu auxílio imediato;  
VIII – omitir-se, sendo indiferente, ao participar de ocorrência;  
IX – recusar-se obstinadamente a cumprir ordem manifestamente legal, dada por sua Chefia imediata ou pela Chefia do Poder Executivo;  
X – deixar de atender a um pedido de socorro;  
XI – infringir maus tratos às pessoas sob custódia;  
XII – adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;  
XIII – apropriar-se de material da corporação para uso particular;  
XIV – ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da corporação ou em repartições públicas;  
XV – fornecer notícias à imprensa ou mídia social sobre serviço, sem que para isto esteja autorizado;

XVI – abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas ao serviço em seu interior.  
XVII – agredir fisicamente, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

§1º – Havendo reincidência nas transgressões dos itens anteriores deste artigo, a sanção cominada passará ser de até o dobro de dias de suspensão;

§2º – Havendo a segunda reincidência em transgressão de qualquer dos itens deste artigo, já tendo o transgressor sofrido no mínimo duas (02) suspensões, cabe ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, encaminhar a questão à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para avaliação disciplinar, e se for o caso, abertura de inquérito administrativo.

**Art. 45** – Em caso de inconformismo acerca da decisão da Comissão Permanente de Conduta da Corregedoria, a interposição de recurso deverá ocorrer junto a Corregedoria que anexará aos autos e remeterá à Secretaria Municipal de Administração para análise da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

**Art. 46** – Após apuração sendo identificada falta grave, punível com suspensão de mais de 30 (trinta) dias, demissão, destituição de função, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o relatório final deverá ser encaminhado para Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo para avaliação disciplinar, e se for o caso, abertura de inquérito administrativo.

**Art. 47** – Constitui transgressões disciplinares de natureza grave, dentre outras, que deverão ser encaminhadas a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, conforme apuração da Corregedoria:

I – emprestar a pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;

II – vender a qualquer pessoa, peça do uniforme ou equipamento que haja recebido para uso próprio;

III – praticar crime contra a administração pública e fé pública ou previsto nas leis relativas à segurança e a defesa nacional;

IV – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

V – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI – exercer advocacia administrativa;

VII – trazer consigo ou usar entorpecentes;

VIII – introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;

IX – utilizar o emprego ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem

X – prestar declarações falsas, verbais ou escritas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem.

XI – abandono de cargo;

XII – inassiduidade habitual;

XIII – improbidade administrativa;

XIV – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

XV – insubordinação grave em serviço;

XVI – utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial, para fim particular, com prejuízo do serviço;

XVII – revelação de segredo do qual se apropriou em razão de cargo;

XVIII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIX – atuar, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XX – proceder de forma desidiosa;

XXI – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares.

XXII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXIII – praticar assédio sexual ou moral;

XXIV – disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de terceiro;

XXV – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual.

#### Seção IV

#### Das Aplicações das Sanções

**Art. 48** – A aplicação da sanção deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a norma se inspira no cumprimento exclusivo do dever.

**Art. 49** – A aplicação das sanções deve obedecer às seguintes normas:

I – nenhuma sanção será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, e que seja transcrito a termo de declaração, salvo em caso de revelia;

II – na ocorrência de várias faltas em conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a sanção correspondente;

III – por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma sanção;

IV – em caso de dúvidas, deverá se realizar sindicâncias ou averiguações para a devida apuração;

V – a apuração dos fatos deverá estar concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, por igual período e justificadamente, pelo Corregedor.

VI – a sanção só poderá ser aplicada em até 90 (noventa) dias após o conhecimento da transgressão pela autoridade competente, exceto no caso em que haja sindicância ou averiguações registradas e não concluídas.

**Art. 50** – No ato da aplicação da sanção serão mencionados:

I – a autoridade que for aplicar a sanção;

II – a competência legal para sua aplicação;

III – a natureza da sanção e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

IV – o nome do integrante da Guarda Civil Municipal que cometeu a infração e seu cargo;

V – a falta cometida em termos precisos e sintéticos;

VI – o texto regulamentar referente à falta em que iniciou o transgressor.

**Parágrafo único.** O referido ato deverá ser acostado nos seus assentamentos funcionais.

**Art. 51** – As sanções serão cumpridas a partir da data da notificação do infrator, devendo ser obrigatória a sua publicação oficial.

§1º – Se o integrante da Guarda Civil Municipal estiver cumprindo sanção por uma falta disciplinar e durante o cumprimento da penalidade, praticar nova transgressão esta será apurada após o término do cumprimento da sanção anterior.

§2º – Encontrando-se o punido afastado legalmente, a sanção deverá ser cumprida a partir da data da apresentação daquele que estiver sendo punido.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

**Art. 52** – Aos servidores da Guarda Civil Municipal, no Município de Campos dos Goytacazes, será emitida a carteira de identificação funcional, dotada de fé pública e constituirá prova de identidade civil.

§1º – A Carteira de Identificação Funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda, encaminhado a procedimento administrativo específico, sujeito às penas previstas em lei.

§2º – Na Carteira de Identificação Funcional será mencionado o porte de arma, caso o Guarda Civil Municipal a possua.

§3º – Os servidores deverão zelar por suas carteiras de identidade funcional, mantendo-as sempre em bom estado e não as utilizando de forma diversa da prevista na legislação.

**Art. 53** – A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da Carteira de Identificação Funcional será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal.

§1º – As características e o modelo da Carteira de Identificação Funcional serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§2º – A entrega da Carteira de Identificação Funcional ao servidor será feita mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Utilização e de confirmação dos dados da carteira de identificação funcional nele constantes.

§3º – De acordo com a discricionariedade e observada sua disponibilidade financeira, o Município poderá custear a confecção do documento, no ato da renovação ou na emissão de vias subsequentes.

§4º – Poderá acarretar ônus para o servidor, no valor de seu custo unitário, a substituição das carteiras de identidade funcional, nos casos em que ficar demonstrado que o mau estado de conservação foi decorrente de uso indevido por parte do servidor.

**Art. 54** – A Carteira de Identificação Funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo servidor à Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, nos seguintes casos:

I – perda, extravio, furto ou roubo do documento, comprovado através de boletim de ocorrência;

II – alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do guarda municipal ativo;

III – inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário;

§1º – Na hipótese do inciso I, o servidor deverá comunicar a Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes imediatamente e mediante requerimento por escrito do fato, acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial.

§2º – Nos casos dos incisos II e III, o servidor deverá entregar a Carteira de Identificação Funcional anterior, o que condiciona a entrega na nova carteira.

§3º – Em nenhuma hipótese, será admitido que um servidor disponha de duas carteiras de identidade funcional.

**Art. 55** – No caso de aposentadoria o servidor deverá devolver sua Carteira de Identificação Funcional, no prazo de até 15 dias, contados da data da publicação de sua Portaria de aposentadoria, sob pena de responder na forma da legislação em vigor, pela conduta cometida.

Parágrafo único. O servidor aposentado terá sua Carteira de Identificação Funcional substituída, mediante solicitação por escrito do mesmo, por modelo próprio a ser definido por Decreto.

**Art. 56** – A Carteira de Identificação Funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – disponibilidade;

IV – licença sem vencimentos;

V – aposentadoria;

VI – qualquer outro tipo de afastamento da lotação originária, que não sejam os afastamentos temporários previstos no Estatuto do Servidor, tal como férias, licença médica, entre outras.

§1º – A utilização da Carteira de Identificação Funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no caput deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

§2º – Caberá à chefia imediata de lotação do servidor da Guarda Civil Municipal, receber em devolução a Carteira de Identificação Funcional.

§3º – Após o recebimento, a chefia imediata, deverá encaminhar a Carteira de Identificação Funcional ao órgão de pessoal da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, que arquivará as mesmas.

**Art. 57** – O servidor que for designado para cargo em comissão, em funções alheias a este regulamento, terá sua carteira funcional do cargo efetivo acautelada durante o período em que exercer o respectivo cargo em comissão, devendo entregá-la na Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 58** – Nos casos de falecimento do servidor, o recolhimento da Carteira de Identificação Funcional, deverá ser feito pela chefia imediata de lotação do servidor da Guarda Civil Municipal, junto aos respectivos familiares, em até 10 (dez) dias do óbito do servidor.

**Parágrafo único.** Um representante da família do servidor deverá ser notificado para efetuar a entrega da carteira funcional, caso não haja devolução tempestiva.

**Art. 59** – A não devolução da carteira de identidade nos prazos previstos nesta Lei, sujeita o responsável às ações administrativas e penais previstas em lei.

**Art. 60** – A nova emissão da Carteira de Identificação Funcional trará impresso o mesmo número da carteira originária.

**Art. 61** – A Carteira de Identificação Funcional terá validade de 05 (cinco) anos.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62** – Fica criado o Quadro Suplementar em extinção, integrado pelo cargo de Auxiliar de Vigilância, restando vedado o provimento deste cargo, considerado em extinção.

§1º – As vagas do cargo de Auxiliar de Vigilância que não se encontrem preenchidas, serão extintas.

§2º – Os cargos de Auxiliar de Vigilância ocupados por servidores, estáveis ou não, serão extintos a medida em que se operar a vacância por aposentadoria, exoneração ou demissão.

§3º - É garantido aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Vigilância a progressão e promoção previstas na legislação, até o final de sua carreira.

**Art. 63** – O Fundo Municipal da Guarda Civil, será regulamentado por lei específica, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 64** – Fica autorizada a utilização, reciprocamente, dos serviços e de capacitação da Guarda Civil Municipal de maneira compartilhada por municípios limítrofes, mediante atuação de consórcio público ou convênio estabelecido para tais fins.

**Art. 65** – O Poder Executivo providenciará os recursos necessários a Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, destinados ao cumprimento de suas funções.

**Art. 66** - Os cargos comissionados da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, estão dispostos no Anexo I desta Lei.

**Art. 67** - A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, definidos por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os cargos de Guarda Civil Municipal e Auxiliar de Vigilância deverão possuir alguma diferenciação visível no fardamento.

**Art. 68** – Fica autorizada a criação e regulamentação de Grupamentos da Guarda Civil Municipal por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 69** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria.

**Art. 70** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei 8.275 de 05 de dezembro de 2011 e a Lei 8.716 de 01 de julho de 2016, que foram declaradas judicialmente inconstitucionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 15 de dezembro de 2022.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**ANEXO I  
CARGOS COMISSONADOS**

Cargos da GMSF	Padrão de vencimento
Comandante Geral	DAS-01
Subcomandante	DAS-02
Corregedor	DAS-02
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS 3
Diretor de Planejamento Operacional	DAS 3
Ouvidor	DAS 4
Assessor Especial	DAS 4
Gerente de Recursos Humanos	DAS 4
Gerente de Transporte Interno e Trânsito	DAS 4
Gerente de Inspetoria Regional I	DAS 4
Gerente de Inspetoria Regional II	DAS 4
Gerente de Inspetoria Regional III	DAS 4
Gerente de Ronda Preventiva Municipal	DAS 4
Gerente de Proteção Social	DAS 4
Gerente de Segurança Ambiental e Aquaviária	DAS 4
Presidente da Comissão Permanente de Conduta	FG
Membro da Comissão Permanente de Conduta	FG
Membro da Comissão Permanente de Conduta	FG
Coordenador de Material	DAS 5
Coordenador de Comunicação	DAS 5
Coordenador de Patrimônio	DAS 5
Coordenador de Finanças	DAS 5
Coordenador de Ensino e Formação	DAS 5
Coordenador de Inteligência e Contrainteligência	DAS 5
Coordenador de Tecnologia	DAS 5
Coordenador de Transporte Interno	DAS 5
Coordenador de Trânsito	DAS 5
Coordenador de Ronda escolar	DAS 5
Coordenador de Música	DAS 5
Coordenador de Esporte, Lazer e Assistência	DAS 5
Coordenador de Armamento, Munições e Explosivos	DAS 5

**Vencimentos**

Presidente da Comissão Permanente de Conduta	FG - R\$ 3.659,70
Membro da Comissão Permanente de Conduta	FG - R\$ 2.674,64
Membro da Comissão Permanente de Conduta	FG - R\$ 2.674,64

**ANEXO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSONADOS**

**• COMANDANTE GERAL**

- I. Coordenar todas as operações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- III. Propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- IV. Elaborar parecer sobre a segurança em grandes eventos;
- V. Colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;

- VI. Coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;
- VII. Coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- VIII. Coordenar o serviço de patrulhamento preventivo;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Designar membro efetivo dos quadros da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes para atuar, sem ônus, como responsável pela equipe do plantão, no desempenho de suas atividades;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas a promoção da paz social e
- XII. Formalizar as sanções disciplinares definidas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, após a devida apuração.

**• SUBCOMANDANTE**

- I. Assessorar o Comandante Geral na organização, coordenação, direção e controle das atividades da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- II. Promover a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- III. Orientar, coordenar e supervisionar a preparação dos atos e despachos que devam ser submetidos à apreciação do comandante geral;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de prazos e pelo apoio imediato ao comandante geral, nas atividades internas, com o público em geral e com outras organizações;
- V. Solicitar estudos, pareceres técnico-administrativos de interesse da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- VI. Avaliar as solicitações de apresentação das atividades da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e encaminhar as solicitações aos grupamentos, quando aprovador;
- VII. Programar, organizar e coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências;
- VIII. Substituir o Comandante Geral nas suas ausências e impedimentos.

**• CORREGEDOR**

- I – Promover a apuração e definição das sanções disciplinares cabíveis nas infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, instaurando sindicâncias no âmbito de sua competência e encaminhando resultado dessas ao Comandante Geral;
- II – Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
- III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de guardas municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V – Propor ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal o encaminhamento, se julgar necessário, do servidor para realizar exames médicos e psicológicos e/ou outras qualificações profissionais, antes, durante e após a conclusão de sindicância ou processo administrativo;
- VI – Propor ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, diante de necessidade fundamentada, o encaminhamento do servidor e seus familiares ao serviço social e/ou saúde mental;
- VII - Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
- VIII - Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- IX - Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- X - Receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XI - Manter-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- XII - Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
- XIII - Proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- XIV - Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos e
- XV - Realizar a pesquisa social dos candidatos ao cargo de guarda civil municipal aprovados para o curso de formação.

**• PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUTA**

- I. Elaborar Portarias de Instauração de Sindicância e Inquérito Administrativo;
- II. Solicitar cópias de documentos para instruir os processos por meio de memorandos;
- III. Convocar servidores por memorandos ou Carta com AR (aviso de recebimento);
- IV. Proceder à citação, por edital, do servidor que não comparecer após convocação;
- V. Elaborar agendamento dos depoimentos;
- VI. Colher depoimentos do investigado e de testemunhas se necessário;
- VII. Analisar o processo e proceder à apuração dos fatos;
- VIII. Solicitar ao Comandante Geral a designação de Defensor Dativo em caso de revelia;
- IX. Elaborar Atas de deliberação;
- X. Receber e analisar Defesa Escrita apresentada nos autos do processo;
- XI. Encaminhar para a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito na Secretaria de Administração e Recursos Humanos todos aqueles processos que excederem 30 dias de suspensão e/ou sua penalidade sugerida for de demissão;
- XII. Elaborar relatório de conclusão do processo, opinando pela aplicação de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou pelo arquivamento.

**• MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUTA**

- I. Elaborar Portarias de Instauração de Sindicância e Inquérito Administrativo;
- II. Solicitar cópias de documentos para instruir os processos por meio de memorandos;
- III. Convocar servidores por memorandos ou Carta com AR (aviso de recebimento);
- IV. Proceder à citação, por edital, do servidor que não comparecer após convocação;
- V. Elaborar agendamentos dos depoimentos, emitindo Ofícios às Secretarias dos investigados;
- VI. Colher depoimentos do investigado e de testemunhas se necessário;
- VII. Analisar o processo e proceder à apuração dos fatos;
- VIII. Solicitar ao Comandante Geral a designação de Defensor Dativo em caso de revelia;
- IX. Elaborar Atas de deliberação;
- X. Receber e analisar Defesa Escrita apresentada nos autos do processo;
- XI. Encaminhar para a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito na Secretaria de Administração e Recursos Humanos todos aqueles processos que excederem 30 dias de suspensão e/ou sua penalidade sugerida for de demissão;
- XII. Elaborar relatório de conclusão do processo, opinando pela aplicação de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou pelo arquivamento.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

I. Assessorar o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes na direção, coordenação e gestão estratégica da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Participar da formulação das políticas e diretrizes da instituição, em articulação com os demais órgãos;

III. Planejar e supervisionar as atividades relativas a infraestrutura e logística, contabilidade, patrimônio, controle financeiro e orçamentário, em consonância com as diretrizes e políticas emanadas das respectivos secretarias e órgãos que compõem a municipalidade;

IV. Supervisionar e acompanhar os trabalhos de licitação e das comissões de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências.

V. Coordenar, planejar e supervisionar as atividades relativas a infraestrutura e logística, contabilidade, patrimônio, controle financeiro e orçamentário, em consonância com as diretrizes e políticas emanadas dos respectivos sistemas municipais;

VI. Coordenar a organização, a manutenção e a guarda dos acervos e das informações pertinentes de interesse da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

VII. Supervisionar e acompanhar os trabalhos de licitação e das comissões de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios;

VIII. Gerenciar a execução das ações decorrentes das operações financeiras e do orçamento aprovado;

IX. Coordenar, orientar e controlar os fluxos de recebimentos, pagamentos e movimentação de valores na Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

X. Proceder ao lançamento, guarda e operacionalização dos documentos financeiros da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

XI. Verificar o atendimento às normas orçamentárias e financeiras e comunicar o descumprimento das mesmas.

XII. Fiscalizar o cumprimento das ordens exaradas por seu superior hierárquico; inspecionar o fardamento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

**DIRETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL**

I. Intermediar o comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes em todas as ordens relativas ao serviço, instrução e disciplina, cuja execução compete-lhe fiscalizar;

II. Levantar a alçada do Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, ocorrências ou casos diversos que não lhe caibam solucionar;

III. Dar conhecimento ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes de todos os fatos relevantes que haja solucionado por iniciativa própria;

IV. Autenticar e fiscalizar os livros da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, salvo os de atribuição do Comandante e da Diretoria Administrativa/Financeira.

V. Apoiar no planejamento das ações visando garantir que os indicadores de desempenho e metas sejam atendidos.

VI. Medir a eficácia e eficiência dos processos operacionais internos e externos, bem como ajudar a melhorar o fluxo de tais processos;

VII. Implementar estratégias de desenvolvimento funcional;

XI. Avaliar operações diárias e promover os ajustes necessários;

**OUVIDOR**

I – Coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria.

II - Propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal, fazendo ao Ministério Público as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

III - Requerer, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

IV - Recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ou necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

VI - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciante;

VII – Apresentar resposta aos denunciante quanto as providências adotadas a respeito das denúncias e/ou reclamações.

**ASSESSOR ESPECIAL**

I. Assessorar o Comandante, Subcomandante e as demais unidades da Guarda Civil Municipal, quanto a legalidade de atos e procedimentos;

II. Acompanhar a publicação dos Diários Oficiais (Municipal, Estadual e da União), extraindo cópia de instrumentos normativos federais e estaduais que sejam de interesse da Guarda Civil Municipal e ainda extratos de contratos, aditivos, convênios e outros termos celebrados;

III. Analisar minutas de Editais de processos licitatórios de competência da Guarda Civil Municipal;

IV. Elaborar e analisar as minutas de Contratos e Convênios;

V. Analisar e formalizar processos administrativos;

VI. Acompanhar as informações e defesas encaminhadas ao Poder Judiciário;

VII. Despachar com o Comandante da Guarda os processos conforme orientação da Procuradoria Geral do Município;

VIII. Supervisionar, analisar e despachar os processos judiciais e administrativos;

IX. Emitir Pareceres, exposições de motivos, despachos e informações nos assuntos submetidos ao seu exame;

X. Acompanhar e analisar os processos do Tribunal de Contas do Estado/TCE no âmbito da Guarda Civil Municipal;

XI. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

**GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**

I. Coordenar e participar da formulação das políticas e diretrizes do Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, em articulação com os demais órgãos;

II. Planejar treinamentos e desenvolvimento dos servidores, bem como ações de valorização do servidor;

III. Supervisionar as ações relacionadas à: justiça e disciplina dos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

IV. Zelar pela assistência ao servidor (psicologia, serviço social, medicina, higiene e segurança do trabalho).

V. Coordenar e controlar as atividades relativas a seleção e treinamento de pessoal;

VI. Apoiar o desenvolvimento de políticas de valorização do servidor;

VII. Realizar avaliação de desempenho de pessoal, segundo as diretrizes emanadas dos recursos humanos da administração municipal;

VIII. Controlar a frequência dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos

Goytacazes.

**GERENTE DE TRANSPORTE INTERNO E TRÂNSITO**

I. Gerenciar a manutenção, uso, licenciamento, controle e abastecimento dos veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Gerenciar as ações de ordenamento de trânsito na cidade, especialmente nos grandes eventos realizados no Município de Campos dos Goytacazes;

III. Gerenciar o planejamento e a orientação tática das missões a serem desempenhadas pelo efetivo escalado no trânsito, no que se refere ao ordenamento de trânsito da cidade;

IV. Gerenciar a elaboração do plano de operações, em cooperação com órgãos federais, estaduais e de outros municípios, dentro sua área de atuação e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências;

V. Promover visitas e palestras nas escolas sobre Educação no Trânsito.

**GERENTE DA INSPETORIA REGIONAL I**

I. Coordenar a execução das rondas comunitárias nos logradouros e espaços públicos, para prevenir e inibir ações criminosas e de violência, bem como de forma concorrente realizar a fiscalização de posturas do município em sua circunscrição.

1ª Inspeção Regional: da margem direita do Rio Paraíba do Sul, margem esquerda do canal Campos - Macaé limite com Município de São João da Barra e com o Município de Quissamã até o Oceano Atlântico.

**GERENTE DA INSPETORIA REGIONAL II**

I. Coordenar a execução das rondas comunitárias nos logradouros e espaços públicos, para prevenir e inibir ações criminosas e de violência, bem como de forma concorrente realizar a fiscalização de posturas do município em sua circunscrição.

2ª Inspeção Regional: da margem direita do Rio Paraíba do Sul com a margem direita do canal Campos - Macaé, limites com os Municípios de Santa Maria Madalena, Conceição de Macabu, São Fidelis e Quissamã.

**GERENTE DA INSPETORIA REGIONAL III**

I. Coordenar a execução das rondas comunitárias nos logradouros e espaços públicos, para prevenir e inibir ações criminosas e de violência, bem como de forma concorrente realizar a fiscalização de posturas do município em sua circunscrição.

3ª Inspeção Regional: da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, limites com o Município de Cardoso Moreira, Município de Italva, Município de Bom Jesus do Itabapoana, Município de São Francisco do Itabapoana e Estado do Espírito Santo.

**GERENTE DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL**

I. Coordenar as atividades operacionais que exijam emprego técnico e especializado de comandos e Ações Especiais no controle preventivo de distúrbios, de busca, salvamento e resgate, segurança de autoridades, no enfrentamento não usual e ou de maior complexidade e alto risco contra a violência e a criminalidade no âmbito da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Coordenar a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e, quando autorizado pelo Prefeito Municipal, a segurança pessoal das autoridades e agentes políticos.

III. Gerenciar o patrulhamento preventivo e ostensivo em toda extensão territorial deste Município.

IV. Gerenciar os Grupamentos que visam coibir a ação da criminalidade em geral e de utilização de cães adestrados;

V. Zelar pela manutenção do canil, bem como realizar as atividades de operação com cães.

**GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL**

I. Estabelecer um clima de confiança com a população, servindo de apoio aos municípios.

II. Desenvolver trabalhos preventivos e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços públicos e procedimentos para melhoria da segurança pública e demais serviços institucionais;

III. Estabelecer metodologia de orientação, o aconselhamento antes da aplicação de medidas repressivas.

IV. Promover estratégias, com fim de proporcionar parceria entre a população e a Guarda Civil Municipal, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida nas áreas de atuação do grupamento tais como: praças, jardins e rodovias do município, no intuito de resgatar hábitos de lazer em família.

V. Gerenciar a execução de rondas preventivas nas escolas municipais para garantir a segurança de seus respectivos servidores públicos e alunos.

VI. Gerenciar os Grupamentos que promovem a proteção social, a ronda escolar, dentre outros que visem a proteção do bem-estar da população campista.

**GERENTE DE SEGURANÇA AMBIENTAL E AQUAVIÁRIA**

I. Coordenar as atividades de fiscalização, operação, controle, educação e proteção ambiental da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II. Coordenar a segurança de hortos, parques e reservas ambientais municipal;

III. Apoiar e atuar em conjunto com a defesa civil, bem como a defesa civil estadual, mediante convênio, nas atividades de salva vidas em ambientes aquáticos públicos do município; e

IV. Coordenar as atividades de fiscalização, operação, controle, educação e proteção aquaviárias conveniadas e delegadas pelo órgão competente.

V. Gerenciar os Grupamentos que visam combater os crimes ambientais, a proteção do patrimônio ecológico e ambiental do município, atuando no resgate e apreensão de animais silvestres, fazendo a orientação aos municípios do trato com os animais quanto ao resgate dos mesmos, e à preservação de áreas de floresta, no intuito de coibir a prática de tráfico de animais na região.

VI. Desempenhar outras atividades correlatas na área ambiental.

**COORDENADOR DE MATERIAL**

I. Coordenar e manter atualizada a ficha de controle de estoque;

II. Conferir e controlar os materiais permanentes e de consumo;

III. Elaborar relatórios sobre o mapa de resumo mensal e balanço anual;

IV. Fazer projeções de estimativas de consumo;

V. Estabelecer, para cada item do estoque, o ponto de estoque mínimo e os pontos de pedido e reposição;

VI. Receber e controlar as requisições de material;

VII. Solicitar a reposição dos estoques;

VIII. Inventariar, periodicamente, os estoques de material sob sua guarda;

IX. Fiscalizar e supervisionar a execução de serviços de limpeza e higienização.

X. Coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à administração dos espaços destinados ao treinamento e ao desenvolvimento do pessoal da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências.

**• COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO**

- I. Operacionalizar todos os meios de comunicação da Instituição;
- II. Cuidar da manutenção dos equipamentos de comunicação social;
- III. Coordenar a produção de conteúdo textual e visual para internet, intranet e demais canais de comunicação social.
- IV. Selecionar e distribuir clippings sobre temas de interesse.
- V. Supervisionar o programa de comunicação interna e integração com a assessoria de imprensa oficial, analisando novas mídias e tecnologias na divulgação dos serviços, acompanhando os diversos canais de comunicação social.

**• COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**

- I. Zelar pela conservação das instalações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis;
- II. Realizar o cadastramento de todos os bens patrimoniais inclusive os imobiliários, mantendo-os devidamente cadastrados;
- III. Caracterizar e identificar os bens patrimoniais por terceiros, em relação ao patrimônio municipal;
- IV. Determinar as providências para apuração dos desvios de material permanente.
- V. Realizar anualmente o Inventário Patrimonial da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.
- VI. Atender as normas estabelecidas nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- VII. Coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à administração dos espaços destinados ao treinamento e ao desenvolvimento do pessoal da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências.

**• COORDENADOR DE FINANÇAS**

- I. Auxiliar e assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal e Diretor Administrativo e Financeiro no exercício de suas atribuições nos atos pertinentes às ações financeiras;
- II. Elaboração do PPA (Plano Plurianual) e de LOA (Lei Orçamentária Anual) da Guarda Civil Municipal;
- III. Acompanhamento do fluxo dos processos financeiros;
- IV. Elaboração de Termos de Referência e Estatutos Técnicos Preliminares;
- V. Elaboração de Nota de Solicitação de despesas e nota de créditos;
- VI. Auxiliar o departamento financeiro;
- VII. Elaborar os relatórios financeiros;
- VIII. Elaborar as rotinas para pagamento de fornecedores e prestadores de serviços;
- IX. Acompanhar a execução orçamentária;
- X. Implantar os processos financeiros;

**• COORDENADOR DE ENSINO E FORMAÇÃO**

- I. Ministrar instruções periódicas para o efetivo aplicado nas diversas atividades operacionais da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, de acordo com as funções de cada servidor;
- II. Promover, anualmente, ciclo de reciclagem de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, elaborando calendário anual de instrução;
- III. Exercer nas formaturas mensais as atividades de esclarecimentos profissionais para os servidores da Guarda Civil Municipal com dúvidas sobre procedimentos profissionais de rotina;
- IV. Manter atualizado o Programa de Instrução da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, prestigiando sempre as tendências profissionais de operacionalização de condutas do homem público face as necessidades da sociedade usuária;
- V. Elaborar e controlar o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) para os alunos de Cursos de Formação da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes nas suas diferentes categorias funcionais;
- VI. Elaborar o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) para os alunos do Estágio de reciclagem da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes (ERGCM);
- VII. Planejar toda a instrução da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- VIII. Coordenar as atividades dos responsáveis pelos diversos ramos da instrução e
- IX. Organizar a Sala de Meios Auxiliares de Instrução (SAMAI). Bem como a biblioteca da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

**• COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA**

- I. Executar as atividades de inteligência e contra inteligência da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- II. Produzir conhecimentos de inteligência e Contra inteligência referentes à segurança pública municipal, as atividades e serviços da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e que coloquem em risco as atividades e serviços do Poder Executivo Municipal, respeita as competências dos órgãos de polícia estadual, federal e do Ministério Público;
- III. Realizar e desencadear atividades e operações com o fito de produzir conhecimentos e neutralizar ações nocivas ao Poder Executivo Municipal;
- IV. Articular com órgãos e entidades governamentais para o intercâmbio de informações, dados e conhecimentos específicos afetos à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e dos bens, serviços e instalações públicas e outras de responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- V. Articular com outros órgãos de inteligência e Contra inteligência;
- VI. Articular com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais, visando à coleta de informações;
- VII. Manter banco de informação, bem como proteger os dados ou informações de acesso não permitidos nos termos da legislação vigente;
- IX. Sugerir ações preventivas e coercitivas voltadas a neutralizar ameaças as Instituições, de documentos, de bens, patrimônios e próprios, logradouros e espaços públicos de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;
- X. Realizar investigação social, quando solicitado.

**• COORDENADOR DE TECNOLOGIA**

- I. Administrar, acompanhar, avaliar, controlar, coordenar, desenvolver, executar, inspecionar, organizar, orientar, planejar e supervisionar, no que concernem as atividades de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- II. Configurar todos os programas e aplicativos necessários a prover a segurança e todas as estações de trabalho da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, estabelecendo restrições de acesso à rede interna e da rede mundial de computadores;
- III. Elaborar e executar programas e projetos de tecnologia da informação e de telecomunicação e avaliar os resultados obtidos, com vistas a implementar alterações ou remanejamentos que se fizerem necessários;
- IV. Instalar, atualizar, manter, controlar, programar, configurar, proteger, custodiar e manusear os aplicativos básicos e de apoio à disposição do sistema, equipamentos de comunicação de dados e demais recursos de tecnologia da informação;
- V. Manter os serviços de comunicação de dados e de rede e respectivos equipamentos

em funcionamento ininterrupto;

- VI. Prestar assistência aos usuários quanto ao uso dos recursos de informática da GCMCG;
- VII. Propor aquisição, modificação, mudança ou desativação de programas, aplicativos e sistemas operacionais e demais atividades de informática;
- VIII. Subsidiar projetos, planos e programas de expansão de redes e conexões de comunicação de dados entre a Guarda Civil Municipal e outros órgãos e instituições governamentais;
- IX. Inspecionar, orientar e controlar os acessos dos usuários às redes internas e rede mundial de computadores;
- X. Coordenar, manter, operar e controlar a utilização e o funcionamento do auditório da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- XI. Fornecer materiais e equipamentos de comunicação aos Guardas Cívicos Municipais quando em serviço;
- XII. Coordenar a instalação, manutenção, proteção, controle e operação do sistema de som em solenidades, reuniões e recepções cuja Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes for responsável;
- XIII. Manifestar sobre a conveniência técnica da instalação de aparelhos e equipamentos de telecomunicações, bem como os de áudio e vídeo;
- XIV. Manter atualizado o cadastro de telefones e ramais, bem o funcionamento ininterrupto dos serviços de telecomunicações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- XV. Operar as redes de telegrafia, rádio e telefonia e demais meios de telecomunicações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes e
- XVI. Providenciar a realização dos serviços de manutenção dos aparelhos e equipamentos de telecomunicações da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como os de áudio e vídeo.

**• COORDENADOR DE TRANSPORTE INTERNO**

- I. Promover a manutenção e abastecimento dos veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como controlar o abastecimento e a utilização de peças e acessórios empregados na recuperação de veículos;
- II. Controlar o uso dos veículos e manter o cadastro dos servidores da Guarda Civil Municipal autorizados a conduzir e pilotar os veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- III. Providenciar o licenciamento dos veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes manter em ordem os arquivos de documentos a eles referentes;
- IV. Promover à vistoria dos veículos avariados, elaborando relatório acerca de seu estado físico e econômico, remetendo-o aos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis;
- V. Elaborar a escala dos despachantes, bem como dos condutores dos veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como manter o controle os veículos utilizados pela Diretoria Operacional e da Corregedoria da Guarda Civil e
- VI. Encaminhar cópia mensal do controle de seu acervo a Inspeção de Patrimônio.

**• COORDENADOR DE TRÂNSITO**

- VI. Organizar o desenvolvimento das ações de ordenamento de trânsito na cidade, incluindo os grandes eventos realizados no Município de Campos dos Goytacazes;
- VII. Promover o planejamento e a orientação tática das missões a serem desempenhadas pelo efetivo escalado no trânsito, no que se refere ao ordenamento de trânsito da cidade;
- VIII. Participar da elaboração do plano de operações, em cooperação com órgãos federais, estaduais e de outros municípios, dentro sua área de atuação e outras previstas nos termos da lei e correlatas as suas competências;
- IX. Elaborar Campanhas Educativas de trânsito;
- X. Manter registro de distribuições de Talonários de Infração de Trânsito;
- XI. Receber e contabilizar as infrações de Trânsito;
- XII. Conferir e sanar irregularidades no preenchimento de Infrações de Trânsito;
- XIII. Auxiliar ao Subcomandante nas Instruções semanais de Trânsito;
- XIV. Promover visitas e palestras nas escolas sobre educação no Trânsito.

**• COORDENADOR DE RONDA ESCOLAR**

- I. Coordenar e executar rondas preventivas nas escolas municipais para garantir a segurança de seus respectivos servidores públicos e alunos.
- II. Desenvolver um trabalho de excelência que consiga ampliar e garantir a sensação de segurança na Comunidade Escolar, patrulhando e visitando regularmente as unidades escolares da rede pública municipal.
- III. Fomentar a "Cultura da Paz", através de palestras e ações educativas;
- IV. Atuar na resolução pacífica dos conflitos através da mediação;
- V. Ampliar a visibilidade da atuação da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes para todos os bairros da cidade e todas as regiões do município.
- VI. Nas férias ou recesso escolar Inspeção de Ronda Escolar integra os esforços de segurança do patrulhamento preventivo, conforme resolução do Conselho Superior da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

**• COORDENADOR DE MÚSICA**

- I. Elaborar projetos de Música;
- II. Manter a banda e o coral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- III. Instruir os servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes quanto aos hinos oficiais; e
- IV. Atuar em cerimônias cívicas e em solenidades públicas de outros poderes públicos e entidades religiosas.

**• COORDENADOR DE ESPORTE, LAZER E ASSISTÊNCIA;**

- I. Promover práticas de atividades físicas e de artes marciais aos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- II. Manter a equipe de profissionais de educação física, arte marcial e defesa pessoal devidamente atualizada e treinada; e
- III. Realizar a avaliação periódica de condicionamento físico dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

**• COORDENADOR DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E EXPLOSIVOS**

- I. Prever, receber, armazenar e distribuir armamento munição e explosivos às atividades e serviços da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- II. Fornecer armamento, munição e explosivos para os Guardas Cívicos Municipais quando em serviço e instrução;
- III. Realizar recarga de munições, quando devidamente autorizado pelo órgão competente;
- IV. Providenciar os reajustamentos e nivelamentos dos estoques de artigos cujo suprimento lhe compete guardar e administrar;
- V. Manter o Estande de Tiro da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;
- VI. Encaminhar cópia mensal do controle de seu acervo a Inspeção de Patrimônio, inclusive a qualquer tempo, informar qualquer alteração.

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS**

**Auxiliar de Vigilância**

**Objetivos:**

Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, evitando invasões, roubos e outros incidentes, para manter a ordem pública e proteger os serviços públicos municipais.

**Principais atribuições:**

- I. Zelar pela vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, evitando invasões, roubos e outros incidentes, para manter a ordem pública e proteger os serviços públicos municipais;
- II. Zelar pela vigilância de depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, Terminal Rodoviário, Estação Rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- III. Percorrer sistematicamente as dependências de próprios municipais ou edifícios ocupados pelos órgãos da Administração Municipal e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente;
- IV. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações, efetuando encaminhamentos e examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- V. Zelar pela segurança de materiais, equipamentos e veículos postos sob sua guarda;
- VI. Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- VII. Impedir a invasão de edifícios públicos e áreas municipais de produção agrícola, solicitando, inclusive, a ajuda policial, quando necessário;
- VIII. Conduzir veículos postos sob sua guarda;
- IX. Auxiliar na prevenção de delitos;
- X. Fazer cumprir leis e regulamentos adotando medidas preventivas e repressivas para proteger pessoas e bens;
- XI. Atender a visitantes, em repartições públicas municipais, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- XII. Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- XIII. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.
- XIV. Mediante delegação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT), fiscalizar o ordenamento do trânsito em todo o território municipal, orientando os pedestres e veículos nas vias urbanas, através de apoio operacional, em cumprimento a determinação da chefia e fazendo cumprir a legislação em vigor;
- XV. Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação no trânsito em casos de acidentes, alargamentos e modificações temporárias de circulação;
- XVI. Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento no trânsito;
- XVII. Atuar nos diversos grupamentos da Guarda Civil Municipal, observada a qualificação profissional nos cursos de capacitação e respeitando as regras institucionais.

**Guarda Civil Municipal**

**Objetivos:**

Atuar na vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, evitando invasões, roubos e outros incidentes, para manter a ordem pública e proteger os serviços públicos municipais;

**Principais atribuições:**

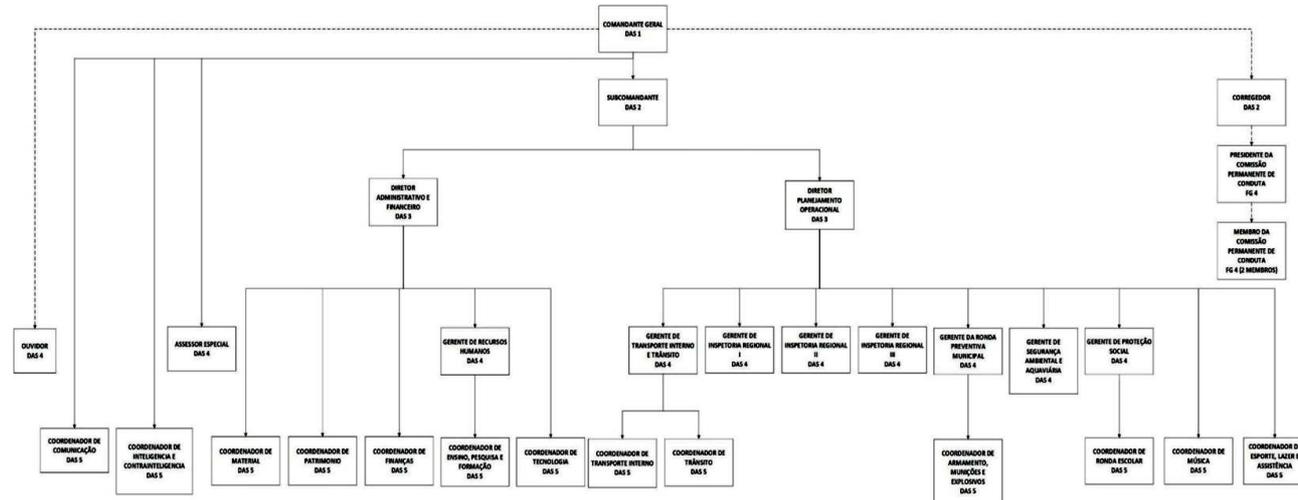
- I. Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, Terminal Rodoviário, Estação Rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- II. Fiscalizar o trânsito em todo o território municipal, fazendo cumprir a legislação em vigor, mediante delegação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT);
- III. Promover o ordenamento do trânsito em todo o território municipal, orientando a equipe de apoio operacional em atividade;
- IV. Trabalhar conjuntamente com o Departamento de Educação para o trânsito do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT), em palestras e atividades educativas;
- V. Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- VI. Orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- VII. Impedir a invasão de edifícios públicos e áreas municipais de produção agrícola, solicitando, inclusive, a ajuda policial, quando necessário;
- VIII. Prevenir delitos;
- IX. Fazer cumprir leis e regulamentos adotando medidas preventivas e ostensivas para proteger pessoas e bens;
- X. Atender a visitantes, em repartições públicas municipais, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- XI. Orientar a circulação de veículos em situação complicada valendo-se de sinais e apitos, para evitar congestionamento de tráfego e acidentes;
- XII. Fiscalizar a circulação de veículos e de pedestres em áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- XIII. Dirigir os veículos da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, quando no exercício de suas funções;
- XIV. Executar patrulhamento ostensivo percorrendo a área de sua competência a pé, motorizado, a cavalo, com cães ou de bicicleta;
- XV. Zelar pela segurança de autoridades locais, nacionais e estrangeiras, para assegurar-lhes garantia de vida e o exercício normal de suas atividades;
- XVI. Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- XVII. Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
- XVIII. Fiscalizar as condições de segurança, percorrendo sistematicamente as dependências de próprios municipais ou edifícios ocupados pela Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente;
- XIX. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações, efetuando encaminhamentos e examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- XX. Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- XXI. Informar o Comandante da Guarda Civil Municipal e Subcomandante ocorrência cuja a solução esteja fora de sua alçada;
- XXII. Desempenhar as funções de instrutor de curso de formação do quadro da Guarda Civil Municipal;
- XXIII - Preparar relatórios e mapas informando as falhas e faltas detectadas para manter o registro dos fatos ocorridos e solicitar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

**ANEXO VI**

**ORGANOGRAMA**



Lei Complementar nº 27, de 21 de dezembro de 2022.

Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Campos Dos Goytacazes e das Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que são vinculados os servidores públicos titulares de cargos efetivos da administração pública direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, fica reestruturado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A reestruturação busca compatibilizar o RPPS aos limites e parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação previdenciária aplicável a esse regime de previdência social, numa perspectiva de sustentabilidade.

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CUSTEIO**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO**

Art. 2º. O RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Campos dos Goytacazes constitui-se em fundo único em regime de capitalização no âmbito da Administração Municipal com o objetivo de cumprir o caráter contributivo e solidário mediante contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e dos poderes e órgãos municipais e eventuais aportes financeiros e não financeiros em observância ao equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O regime de capitalização se caracteriza pela formação de uma massa de ativos acumulada durante o período de contribuição capaz de garantir os recursos equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia do pagamento dos benefícios presentes e futuros previstos no Plano de Benefícios.



**Art. 3º.** O RPPS dos servidores do Município de Campos dos Goytacazes tem seus bens e haveres componentes do Fundo Comum de Previdência afetados ao domínio do Município de Campos dos Goytacazes sob gestão do Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, instituído pela Lei nº 6.786 de 25 de junho de 1999, não se confundindo com o patrimônio da entidade gestora.

**§ 1º.** Os recursos vinculados ao fundo de natureza previdenciária serão utilizados exclusivamente para os pagamentos dos benefícios previdenciários de responsabilidade do PREVICAMPOS e as despesas administrativas, e, nos termos desta Lei, não serão objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a constituição de qualquer ônus sobre eles.

**§ 2º** Para fins desta Lei entende-se por Fundo Comum de Previdência o conjunto dos ativos financeiros e não financeiros garantidores do Plano de Benefícios do RPPS dos servidores do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º.** O custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS dos servidores do Município de Campos dos Goytacazes, inclusive para conservação de seu patrimônio, será suportado pelos recursos da Taxa de Administração definida nos termos desta Lei Complementar.

**§ 1º** O Valor da Taxa de Administração, a ser definido para cada exercício em conformidade com o Planejamento Estratégico do PREVICAMPOS, não pode ser inferior a 2% (dois por cento) do somatório da remuneração de contribuição anual em conformidade com o art. 21 desta Lei, de todos os servidores ativos vinculados ao regime próprio, aferido no exercício financeiro anterior.

**§ 2º** O valor da Taxa de Administração deverá ser incluído no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, em cada exercício financeiro, tendo como fonte os recursos advindos das alíquotas de contribuição de cobertura do custo normal do Plano de Benefícios do regime próprio, observando-se as normas gerais aplicadas às avaliações e reavaliações atuariais.

**§ 3º** Os recursos da Taxa de Administração deverão compor a Reserva Administrativa do RPPS, ser geridos em conta bancária específica e devidamente registrados na contabilidade em conformidade com as orientações emanadas da contabilidade pública nacional.

**§ 4º** Os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras dos recursos da Reserva Administrativa são a esta incorporados.

**§ 5º** As eventuais sobras financeiras da Reserva Administrativa ao final do exercício serão transferidas para o exercício seguinte para as mesmas finalidades.

**§ 6º** As eventuais sobras financeiras da Reserva Administrativa ao final do exercício poderão ser revertidas para o pagamento dos benefícios previdenciários de responsabilidade do PREVICAMPOS, sob a anuência do Conselho Deliberativo do órgão, observado o Planejamento Estratégico da entidade gestora.

**§ 7º** Além das despesas correntes e de capital da entidade gestora do RPPS, os recursos da Reserva Administrativa poderão ser utilizados para a reforma e ou melhorias de bens vinculados ao fundo comum de previdência destinados a investimentos, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira da medida e não prejudique as suas finalidades específicas.

**§ 8º** Eventual extrapolação do limite de gastos com as despesas correntes e de capital da entidade gestora do RPPS definido conforme esta Lei Complementar para cada exercício, deverá ser recomposta pelo Tesouro Municipal.

**§ 9º** Os valores incorporados à Reserva Administrativa pelos rendimentos das aplicações financeiras ou por sobras de exercícios anteriores não serão computados para fins do limite anual definido em conformidade com o § 1º.

**§ 10** É vedada a utilização dos bens de uso da entidade gestora adquiridos ou reformados com os recursos da Reserva Administrativa por outro órgão público ou particular, exceto se sob remuneração compatível com a meta atuarial do RPPS ou com o mercado local, mediante manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Previcampos.

**§ 11** Eventuais despesas com prestação de serviços de assessoria e consultoria custeadas com os recursos da Reserva Administrativa deverão observar o que segue, sob anuência do Conselho Deliberativo do Previcampos:

I - os serviços deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o § 1º ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, esses dispêndios não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite definido no § 1º.

**§ 12** O limite do valor da Taxa de Administração definido no § 1º deste artigo poderá ser majorado em até 20% (vinte por cento), desde que os recursos sejam destinados, exclusivamente, para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró Gestão RPPS a:

- preparação para a auditoria de certificação;
- elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do Comitê de Investimentos do RPPS, em conformidade com a legislação de caráter normativo geral, especialmente na:

- preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitês.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

**Art. 5º.** O Fundo Comum de Previdência, denominado Fundo Previdenciário – FUNPREV, em regime de capitalização detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS e seus dependentes.

**Art. 6º.** O FUNPREV é financiado pelas contribuições repassadas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas e demais aportes financeiros e não financeiros, tendo como objetivo a acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente Plano de Benefícios, em observância ao equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação de caráter normativo geral e local aplicada.

**§ 1º** As eventuais insuficiências financeiras do FUNPREV serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e da Câmara de Vereadores rateados proporcionalmente na razão dos beneficiários originados de cada poder e de cada órgão da administração direta e indireta da administração indireta.

**§ 2º** O Município de Campos dos Goytacazes poderá implementar plano de equacionamento de eventual déficit financeiro e atuarial por intermédio de alíquotas suplementares a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e ou extraordinárias a cargo dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas e por aporte de bens e direitos de qualquer natureza, desde que dotados de liquidez.

**Art. 7º.** O FUNPREV tem como fontes de financiamento:

- as contribuições a cargo da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;
- as contribuições dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas;
- as doações, subvenções e legados;
- as receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- as contribuições suplementares da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e ou extraordinárias dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;
- Os ativos imobiliários e seus rendimentos, inclusive o produto decorrente de alienações;
- o produto decorrente de receitas de privatizações, alienações de ações preferenciais e ordinárias que o Município de Campos dos Goytacazes, suas autarquias e fundações que possuem no capital de empresas e quaisquer outros ativos que tenham sido destinados ao Fundo Previdenciário;
- os recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, incluindo antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais destinados ao Fundo Previdenciário;
- os recebíveis, direitos a créditos, direitos a título, concessões, direitos de uso de solo, que lhe tenham sido destinados;
- as participações em fundos de que seja titular o Município de Campos dos Goytacazes e lhe tenham sido destinados;
- os recursos advindos da amortização de financiamentos imobiliários eventualmente realizados pelo PREVICAMPOS;
- os demais bens e recursos que lhes forem destinados e incorporados; e
- demais dotações previstas no orçamento municipal.

**§ 1º** As vinculações de bens, direitos e ativos de qualquer natureza ao FUNPREV ocorrerão sempre por autorização expressamente prevista em lei.

**§ 2º** As aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo Comum de Previdência submeter-se-ão aos princípios de segurança, transparência, rentabilidade, liquidez e economicidade em observância à legislação normativa geral que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos, observada a legislação aplicada.

## **TÍTULO II**

### **DO REGIME CONTRIBUTIVO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PLANO DE CUSTEIO**

**Art. 8º.** A contribuição a cargo dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes, incluídas as suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo RPPS será calculada mediante a aplicação da alíquota de 14% (quatorze por cento) estabelecida pelo inciso III do art. 26 da Lei nº 6.786, de 25 de junho de 1999, na redação dada pela Lei nº 9.031, de 29 de janeiro de 2021, sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 21.

**§ 1º** O décimo terceiro salário será considerado, para fins contributivos ao RPPS, separadamente da remuneração de contribuição mensal, tendo como referência o mês de dezembro.

**§ 3º** Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerase-á, para fins de incidência de contribuição, a remuneração de contribuição referente a cada cargo.

**§ 4º** O servidor ocupante de cargo efetivo, mediante expressa opção, poderá ter incluída na remuneração de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, para efeito do cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando for o caso.

**Art. 9º.** Os aposentados e os pensionistas do RPPS de Campos dos Goytacazes contribuirão para o custeio do seu respectivo regime próprio de previdência social com percentual de 14% (quatorze por cento) estabelecida pelo inciso IV do art. 26 da Lei nº 6.786, de 25 de junho de 1999, na redação dada pela Lei nº 9.031, de 29 de janeiro de 2021, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A gratificação natalina ou abono anual será considerado, para fins contributivos ao RPPS, separadamente dos proventos mensais de contribuição, tendo como referência o mês de dezembro.

**Art. 10.** A contribuição a cargo dos Poderes, incluídas as suas autarquias e fundações para financiamento do RPPS do Município de Campos dos Goytacazes será calculada mediante a aplicação da alíquota de 20% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos de que trata o Art. 21, independente da taxa de administração a que se refere o § 1º do Artigo 4º desta Lei.

**Art. 11.** Na cessação de servidor ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade do órgão ou entidade de origem do servidor, observadas as alíquotas de contribuição previstas nesta Lei:

- a retenção da contribuição devida pelo segurado na alíquota prevista no art. 8º;
- o custeio da contribuição de responsabilidade do órgão ou entidade de origem conforme previsto no art. 10 desta Lei; e
- o repasse dos valores ao Fundo Comum de Previdência gerido pelo PREVICAMPOS.

**§ 1º** As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao PREVICAMPOS até o vigésimo dia do mês seguinte à competência a que se refere a retenção juntamente com a contribuição a cargo do ente calculada sobre a base contributiva e alíquotas previstas nesta Lei.

**§ 2º** Em caso de inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, sobre os valores devidos incidirão juros simples de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acrescido do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e os ganhos considerados para fins de definição da meta atuarial no exercício de referência.

**§ 3º** Na hipótese de alteração da base de cálculo das contribuições e remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

§ 4º Não ocorrendo o repasse ao PREVICAMPOS pelo cessionário ou o órgão de exercício do mandato das contribuições no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, com os acréscimos previstos no § 2º deste artigo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 5º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja a opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

§ 7º O órgão ou unidade de exercício de origem do servidor cedido ou afastado de que trata o caput deste artigo deverá dar ciência ao PREVICAMPOS da ocorrência, e disponibilizar mensalmente a este as informações sobre a cessão ou afastamento, a composição da remuneração de contribuição do servidor para fins de controle e acompanhamento da arrecadação das contribuições.

**Art. 12.** Na cessão ou afastamento de servidor sem ônus para o cessionário o órgão ou entidade de origem continua com a responsabilidade pelo recolhimento e o repasse ao PREVICAMPOS das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

**Art. 13.** O servidor afastado ou licenciado do cargo sem remuneração ou subsídio poderá contar como tempo de contribuição o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria desde que haja o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos arts. 8º e art. 10, sendo a base de cálculo a remuneração de referência do seu respectivo cargo efetivo na data do afastamento ou licença.

§ 1º As contribuições a que se referem o caput deste dispositivo serão recolhidas ao PREVICAMPOS diretamente pelo servidor afastado ou licenciado no mesmo prazo e condições estabelecidas no art. 19 desta Lei.

§ 2º O órgão ou unidade de exercício de origem do servidor cedido ou afastado de que trata o caput deste artigo deverá dar ciência ao PREVICAMPOS da ocorrência e disponibilizar a este e manter atualizada a composição da remuneração de contribuição do servidor desde a data do afastamento ou licença para fins de controle e acompanhamento da arrecadação das contribuições.

**Art. 14.** O RPPS do Município de Campos dos Goytacazes aplicará e investirá os recursos do Fundo Comum de Previdência em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimentos geridos por instituições financeiras oficiais.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei são instituições financeiras oficiais as autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 15.** O Plano de Custeio do RPPS de Campos dos Goytacazes será revisto em cada exercício com base em avaliação atuarial anual, composto pelas fontes de recursos previstas nos arts. 7º desta Lei ou em lei específica, e em eventuais planos de equacionamento e ou amortização de déficits atuariais.

**Parágrafo único.** O Plano de Custeio definido a partir da avaliação atuarial anual, será submetido ao do Conselho Deliberativo do Previcampos, ou órgão que venha sucedê-lo, para a sua homologação, bem como os eventuais planos de soluções para déficits, em harmonia com a legislação e normatização geral e municipal em vigor, conjugada com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Município de Campos dos Goytacazes na perspectiva de curto, médio e longo prazos.

**Art. 16.** As eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previdenciários e despesas administrativas do PREVICAMPOS são de responsabilidade do Tesouro Municipal, em cada competência de ocorrência, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, entidades e órgãos.

**Art. 17.** Excetuado o caso de recolhimento indevido, é vedada a restituição de contribuições e aportes feitos ao Fundo Comum de Previdência.

**Parágrafo único.** Eventual restituição deverá ser instruída por processo específico com a demonstração objetiva da repetição do indébito.

**Art. 18.** As contribuições devidas pelos servidores e demais consignações serão retidas pelo órgão ou unidade de origem do servidor em folha de pagamento, devendo ser recolhidas aos cofres do PREVICAMPOS, juntamente com as contribuições e eventuais aportes a cargo dos poderes, incluídas as suas autarquias e fundações, até o décimo dia do mês subsequente ao de referência da folha de pagamentos de seus servidores.

§ 1º Os poderes e órgãos, incluídas as suas autarquias e fundações, deverão encaminhar ao PREVICAMPOS os relatórios descritivos que possibilitem o registro em sua contabilidade, o acompanhamento e fiscalização dos valores efetivamente devidos, até o último dia útil da competência de referência.

§ 2º Na hipótese de alteração da remuneração de contribuição a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

§ 3º Em caso de inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo, sobre os valores devidos, incidirão juros simples de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acrescido do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a meta atuarial vigente no exercício de referência.

§ 4º O PREVICAMPOS poderá editar Guia Específica de Recolhimento de Contribuições - GERC das contribuições previdenciárias de utilização obrigatória por todos os órgãos e unidades devedoras de contribuições previdenciárias.

**Art. 19.** Os valores das contribuições devidas pelos poderes, autarquias e fundações do Município de Campos dos Goytacazes e não repassadas ao Fundo Comum de Previdência sob gestão do PREVICAMPOS até o seu vencimento, depois de apurados e confessadas, observada a legislação de caráter normativo geral, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, observados:

- I. O prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas;
- II. A incidência dos acréscimos previstos no § 3º do art. 19 desta Lei, desde a data do vencimento da contribuição até à consolidação da dívida parcelada;
- III. O valor de cada parcela vincenda, na data do seu pagamento, pelo mesmo critério do inciso II do caput deste artigo, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento.

§ 1º Como garantia das prestações acordadas deverá constar do termo de acordo de parcelamento a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida pelo Tesouro do Município de Campos dos Goytacazes ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, onerando, proporcionalmente, o orçamento de cada poder, autarquia e fundação.

§ 2º Eventuais prestações vencidas serão atualizadas pelo mesmo critério do inciso II do caput deste artigo, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º As contribuições retidas dos servidores, aposentados e pensionistas não repassadas ao Fundo Comum de Previdência sob gestão do PREVICAMPOS até o seu vencimento, não serão objeto de parcelamento, exceto se previsto em legislação de caráter normativo geral e autorizado por lei específica.

**Art. 20.** Para a liquidação de outros débitos não decorrentes de contribuições ao RPPS pelo Tesouro do Município de Campos dos Goytacazes mediante acordo de parcelamento, deverá ser editada lei específica, observada a legislação de caráter normativo geral aplicada.

## CAPÍTULO II

### DAS BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 21.** Para fins desta Lei entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual permanentes, das parcelas salariais complementares e demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis aos vencimentos do segurado, exceto:

- I. salário família;
- II. diárias;
- III. ajuda de custo;
- IV. indenização de transporte;
- V. adicional de serviço extraordinário;
- VI. parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- VII. adicional noturno;
- VIII. as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- IX. adicional de férias;
- X. auxílio alimentação;
- XI. auxílio pré-escolar;
- XII. parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XIII. outras parcelas de caráter indenizatório.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para este cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração do respectivo cargo efetivo conforme caput e incisos.

§ 2º Incide contribuições previdenciárias a cargo do ente e do servidor sobre o valor do salário-maternidade e da remuneração do servidor em licença por incapacidade temporária para o trabalho, sobre os valores devidos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município em razão de decisão judicial ou administrativa nas alíquotas e forma de cálculo definidos nesta Lei.

§ 3º A gratificação natalina ou décimo terceiro salário será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição tendo como referência o mês de dezembro.

§ 4º Nas hipóteses de acumulação de cargos a contribuição previdenciária deverá ser calculada isoladamente, considerando-se cada um dos cargos de que o servidor seja titular e, nos mesmos termos, nas hipóteses em que houver acumulação de benefícios ou de benefícios com remuneração de cargo efetivo.

**Art. 22.** Nas hipóteses de licenciamento ou afastamento do servidor o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular.

§ 1º Cabe a área de recursos humanos dos poderes e órgãos de origem informar ao servidor as eventuais alterações da base de cálculo das contribuições e de alíquota.

§ 2º As contribuições previdenciárias de que trata este artigo deverão ser repassadas ao PREVICAMPOS em conformidade com o art. 19 desta Lei, relativamente a cada competência a que se refere.

§ 3º Em caso de inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, sobre os valores devidos incidirão juros simples de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, as atualizações e ganhos considerados para fins de definição da meta atuarial vigente no exercício de referência.

§ 4º Na hipótese de alteração na base de cálculo das contribuições e remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

## CAPÍTULO III

### DAS RESERVAS FINANCEIRAS

**Art. 23.** As reservas financeiras do Fundo Comum previdenciário serão aplicadas e ou investidas no mercado financeiro e de capitais diretamente ou por intermédio de instituições especializadas credenciadas mediante critérios técnicos observadas as diretrizes definidas pela Política de Investimentos, as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e demais normas de caráter geral e municipal.

**Art. 24.** As despesas correntes e de capital necessárias à gestão do RPPS dos servidores do Município de Campos dos Goytacazes são de responsabilidade do PREVICAMPOS custeadas com os recursos da Taxa de Administração definida nesta Lei.

§ 1º A execução orçamentária e a prestação de contas anuais do RPPS do Município de Campos dos Goytacazes obedecerão às normas legais de controle e de administração financeira emanadas da legislação de caráter normativo geral e do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 2º O PREVICAMPOS como Unidade Gestora Única do Fundo Comum de Previdência dos servidores de Campos dos Goytacazes terá contabilidade própria de forma a possibilitar o acompanhamento de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar o patrimônio do regime de previdência.

§ 3º O saldo positivo do Fundo Comum de Previdência apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte constituindo-se nas suas reservas financeiras.

## CAPÍTULO V

### DO APORTE DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes autorizado a destinar, por ato próprio, patrimônio imobiliário ao Fundo Comum de Previdência até o montante total que corresponda ao passivo atuarial do RPPS em conformidade com o art. 249 da Constituição Federal, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O aporte de bem imobiliário ao fundo comum de previdência deverá ser precedido de estudo técnico realizado por autoridade ou profissional competente e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira e far-se-á em caráter incondicional depois da respectiva formalização, vedada ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por vício insanável demonstrado em processo específico.

§ 2º O aporte de bem imobiliário ao Fundo Comum de Previdência deverá ser aprovado previamente pelo do Conselho Deliberativo do Previcampos, devendo ser disponibilizadas aos beneficiários do RPPS as informações do processo.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO APORTE E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E OUTROS ATIVOS NÃO IMOBILIÁRIO**

Art. 26. Eventuais aportes de direitos e outros ativos não imobiliários em conformidade com o art. 249 da Constituição Federal, ocorrerão mediante lei específica.

Art. 27. Fica autorizado o aporte do fluxo financeiro da dívida ativa que vier a ser constituída a partir de janeiro de 2023, relativo ao recebimento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa Municipal até 31 de dezembro de 2025 ao Fundo Comum de Previdência do RPPS dos servidores de Campos dos Goytacazes até o montante necessário à promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O valor do fluxo futuro previsto no caput, para fins de avaliação atuarial do exercício seguinte, será estimado, a valor presente, tendo como referência a data de 31 de dezembro de cada ano, pelo valor médio do recebimento da dívida ativa nos últimos 5 (cinco) anos multiplicado pelo número de anos restantes até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Os recursos advindos do fluxo previsto no caput desse artigo enquadram-se como receita diretamente arrecadada por fundo vinculado a finalidade previdenciária de que trata o inciso VI, do artigo 19, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, não devendo ser contabilizado para efeitos de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e de pisos ou tetos de gastos de quaisquer natureza ou finalidade, exceto para a apuração do resultado da avaliação atuarial do RPPS de Campos dos Goytacazes.

§ 3º O fluxo previsto no caput, após higienização e precificação a valor presente, será aportado para capitalização do Fundo Comum de Previdência.

§ 4º No mínimo a cada 02 (dois) anos será realizada reavaliação da precificação a valor presente de que trata o § 1º deste artigo.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA MONETIZAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 28. O PREVICAMPOS poderá firmar contrato com instituição especializada financeira ou não financeira, mediante processo seletivo de credenciamento pautado por critérios objetivos que visem à seleção de modelagem para a estruturação de mecanismos de monetização de ativos e direitos aportados ao fundo comum de previdência, incluindo a administração de fundos de investimentos adequados.

§ 1º As cotas dos fundos de investimentos estruturados com a finalidade de monetização dos bens e direitos do RPPS poderão ser integralizadas mediante a transferência direta da titularidade destes bens e direitos ao respectivo fundo, observada a legislação aplicável.

§ 2º As despesas decorrentes da estruturação dos fundos de investimentos de que trata este artigo poderão ser custeadas pelo Tesouro do Município, facultado o ressarcimento futuro pelos próprios fundos de investimentos.

§ 3º A Diretoria Executiva do PREVICAMPOS, assistida pelo Comitê de Investimentos, encaminhará relatórios trimestrais ao Conselho Deliberativo do Previcampos, sobre o desempenho dos fundos de que trata este artigo.

§ 4º A estruturação de fundos de investimentos, objetivando a monetização dos bens e direitos aportados ao Fundo Comum de Previdência gerido pelo PREVICAMPOS, deve observar as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como as normas que dispõem sobre as condições e os limites para as aplicações dos recursos dos RPPS.

§ 5º Eventuais operações de securitização dos ativos do RPPS que importem em antecipação de receita, obrigam-se-ão à legislação fiscal que trata das condições para a realização de operações de crédito pelos entes da federação.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA CONTABILIDADE**

Art. 29. O exercício financeiro do PREVICAMPOS coincidirá com o ano civil.

Art. 30. A contabilidade do PREVICAMPOS deverá compor a estrutura da contabilidade do Município de Campos dos Goytacazes, observando as normas gerais de contabilidade aplicadas ao setor público e aos RPPS de forma a permitir a evidência patrimonial e suas mutações.

Art. 31. O PREVICAMPOS deverá realizar balancetes ao final de cada competência e balanço geral no encerramento do exercício de modo a expressar com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial do RPPS.

**Parágrafo único.** Os balancetes mensais deverão estar acompanhados de notas explicativas e relatório dos atos da Diretoria e contas do PREVICAMPOS, e o balanço geral instruído pelo relatório da avaliação atuarial e do controle interno, examinados pelo Conselho Fiscal, devendo ser submetidos ao exame e aprovação pelo do Conselho Deliberativo do Previcampos, como órgão de deliberação superior do RPPS.

Art. 32. O PREVICAMPOS disponibilizará ao público via internet em até 30 (trinta) dias depois do encerramento de cada bimestre, os demonstrativos orçamentários, financeiros e das receitas e despesas previdenciárias bimestrais e acumulado no exercício em curso, bem como os demonstrativos previdenciários, nos formatos definidos pela legislação de forma a promover a absoluta transparência da gestão.

Art. 33. A Diretoria do PREVICAMPOS deverá elaborar e atualizar, em cada exercício, o seu Planejamento Plurianual - PPA, contemplando as medidas de curto, médio e longo prazos a serem desenvolvidas com vistas ao equilíbrio e sustentabilidade do RPPS que deverá ser aprovado pelo do Conselho Deliberativo do Previcampos, devendo integrar o PPA do Município.

Art. 34. A Diretoria do PREVICAMPOS deverá elaborar até o mês de agosto de cada exercício o seu Planejamento Estratégico Anual e o Planejamento Orçamentário para o exercício seguinte que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 35. O PREVICAMPOS deverá manter registro individualizado por segurado que conterá, no mínimo:

- I. o nome;
- II. a matrícula;
- III. a remuneração ou subsídio total;
- IV. a remuneração ou subsídio de contribuição; e
- V. os valores das suas contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas.

**Parágrafo único.** Ao segurado deverá ser disponibilizado extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

#### **TÍTULO IX**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36. Toda proposição legislativa que crie ou amplie despesa de pessoal ativo, aposentados e pensionistas deverá estar acompanhada de avaliação que demonstre os impactos no RPPS na perspectiva de pelo menos setenta e cinco anos e apresente compatibilidade e adequação orçamentária, financeira e fiscal com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA.

Art. 37. O PREVICAMPOS gozará, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, de imunidade em relação aos impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 38. Fica o Município de Campos dos Goytacazes, permanentemente, obrigado a viabilizar a preservação do PREVICAMPOS como Unidade Gestora do RPPS dos servidores municipais, exceto pela comprovação da absoluta inviabilidade de sua manutenção.

§ 1º Se extinto o PREVICAMPOS, será seu patrimônio assumido pelo Município de Campos dos Goytacazes, sendo obrigação deste manter a identidade e os fins do RPPS, e os direitos adquiridos dos beneficiários a eles vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, descaracterizá-los, extingui-los ou incorporá-los ao Tesouro Municipal.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o patrimônio físico do PREVICAMPOS deverá ficar vinculado às finalidades afetas à previdência dos servidores municipais.

Art. 39. Fica o Município de Campos dos Goytacazes autorizado a abrir eventuais créditos adicionais no orçamento do exercício de 2021 necessários à implementação do objeto desta Lei, utilizando-se como crédito as formas previstas no art. 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado a Lei Municipal nº7022 de 28 de dezembro de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 21 de dezembro de 2022.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei Complementar nº 28, de 21 de dezembro de 2022.**

**Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

##### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica reestruturado o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS a que são vinculados os servidores públicos titulares de cargos efetivos da administração pública direta, autárquica, fundacional e do Poder Legislativo do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** A reestruturação busca compatibilizar o RPPS aos parâmetros e limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação previdenciária aplicável a esse regime de previdência social.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS BENEFICIÁRIOS**

##### **Seção I Dos Servidores**

Art. 2º. São Servidores do PREVICAMPOS:

- I. O servidor municipal titular de cargo de provimento efetivo da administração pública direta, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo do Município;
- II. O aposentado de cargo de provimento efetivo vinculado ao Regime Jurídico Único Estatutário da administração pública direta, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo do Município, e os pensionistas;
- III. O servidor considerado Servidor pela legislação federal aplicável à espécie;
- IV. O servidor considerado Servidor por decisão judicial;
- V. O servidor posto em disponibilidade que ostente a condição de Servidor nos termos deste artigo.

§ 1º O Servidor aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS na condição de exercente de mandato eletivo.

§ 2º O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal é Servidor obrigatório do RPPS de Campos dos Goytacazes, observando:

- I. Ao servidor afastado do seu cargo efetivo para o exercício de mandato de prefeito é facultado a opção pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio;
- II. O servidor investido em mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá exercer os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo que não integrará a remuneração do cargo efetivo para quaisquer fins;
- III. Em qualquer hipótese que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu o tempo de serviço contribuição do Servidor será contado para todos os efeitos legais, desde que cumpridas as hipóteses dispostas neste artigo;
- IV. Para efeito de benefício previdenciário, na hipótese de afastamento, a base de cálculo das contribuições e os valores serão determinados como se no exercício do cargo estivesse o Servidor.

§ 3º Não compõe o rol de Servidores do RPPS do Município de Campos dos Goytacazes:

- I. O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- II. O servidor municipal ocupante de emprego público submetido ao regime celetista;
- III. O servidor contratado temporariamente por excepcional interesse público;
- IV. O ocupante exclusivamente de função pública;
- V. O prefeito, o vice-prefeito e o vereador não servidor público titular de cargo efetivo do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 4º Permanecerá vinculado ao RPPS do Município de Campos dos Goytacazes o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo:

- I. Cedido com ou sem ônus para outro ente federativo, entidade ou órgão.
- II. Afastado ou licenciado sem remuneração no cargo de provimento efetivo:
  - a) para tratar de assuntos particulares;
  - b) por recolhimento à prisão, desde que mantida a condição de servidor;
  - c) em razão de qualquer outra licença ou afastamento sem remuneração.
- III. No desempenho de mandato classista.

§ 5º O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio do ente federativo, contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria somente mediante o recolhimento mensal das contribuições retidas de sua remuneração ou subsídio e da parte devida pelo ente patronal nos percentuais e prazos definidos em lei.

§ 6º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata inciso II, do § 4º, deste artigo não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

## Seção II Dos Dependentes

Art. 3º. São beneficiários na condição de dependentes dos Servidores do PREVICAMPOS:

- I. O cônjuge;
- II. O cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;
- III. O companheiro ou companheira, que comprove união estável como entidade familiar, heteroafetiva ou homoafetiva, através de justificativa administrativa;
- IV. O filho não emancipado, de qualquer condição:
  - a) menor de 21 (vinte e um) anos;
  - b) inválido, detentor de deficiência intelectual, ou mental, ou grave, independente de idade;
- V. Os pais que comprovem dependência econômica em relação ao Servidor;

§ 1º A existência de dependentes de que tratam os incisos I a IV do caput exclui do direito aos benefícios os dependentes referidos nos incisos V.

### § 2º Equipara-se a filho:

- I – o enteado, desde que comprovada a dependência econômica;
- II – o menor tutelado desde que comprovada a dependência econômica.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 4º. O Plano de Benefícios do RPPS do Município de Campos dos Goytacazes é estruturado conforme esta Lei em harmonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas:

- I. A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
- II. As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 6º. O RPPS do Município de Campos dos Goytacazes assegura aos servidores públicos titulares de cargos efetivos o regime previdenciário de que trata esta Lei e concederá os seguintes benefícios previdenciários:

- I. Quanto ao Servidor:
  - a) aposentadoria por incapacidade laborativa permanente;
  - b) aposentadoria compulsória;
  - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
  - d) aposentadoria especial do professor;
  - e) aposentadorias especiais por exposição do servidor a agentes nocivos e de servidor com deficiência física nos termos desta Lei;
  - f) aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais;
- II. Quanto ao dependente, a pensão por morte do Servidor.

Art. 7º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria ao Servidor do RPPS do Município de Campos dos Goytacazes ressalvadas os casos de servidores:

- I. Com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar oficial designada pelo PREVICAMPOS;
- II. Professor;
- III. Cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

## CAPÍTULO II

### DOS BENEFÍCIOS

#### Seção I

##### Regras Gerais de Aposentadoria

Art. 8º. O servidor abrangido pelo RPPS do Município de Campos dos Goytacazes será aposentado:

- I. Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação;
- II. Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade; e
- III. Voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o tempo o mínimo de contribuição;

**Parágrafo único.** O servidor ocupante do cargo de professor terá a idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III, desde que comprovado o tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação Infantil, no ensino Fundamental e o Médio.

#### Seção II

##### Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 9º. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao Servidor tido como definitivamente incapaz para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo de que é titular e que seja considerado insuscetível de readaptação.

§ 1º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é condicionada à constatação dessa incapacidade mediante manifestação expressa e exclusiva por equipe multiprofissional e interdisciplinar oficial designada pelo PREVICAMPOS.

§ 2º O Servidor terá direito ao recebimento do benefício a partir da data do laudo médico pericial em que for reconhecida a incapacidade permanente para o trabalho insuscetível de readaptação e será devida enquanto o Servidor permanecer nessa condição.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre a data do término do afastamento compulsório do Servidor e a data da publicação do ato de aposentadoria por incapacidade laborativa permanente será considerado como de prorrogação do afastamento.

§ 4º A readaptação de que trata o caput deverá ser feita em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido o Servidor em sua capacidade física ou mental, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

§ 5º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deverá ser requerida no PREVICAMPOS suportado por laudo circunstanciado expedido por profissional habilitado e demais exigências processuais.

§ 6º No caso de a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrer de acidente em serviço, de doença profissional e de doença do trabalho, o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições ao RPPS, atualizados em conformidade com o art. 36, correspondentes à totalidade do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 7º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo de origem ou readaptado, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste ou por designação da administração, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 8º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade laborativa do trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

II - O acidente sofrido pelo Servidor no local, no exercício e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terror praticado por terceiro;
- b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro;
- c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III. A doença proveniente de contaminação acidental do Servidor no exercício do cargo;

IV. O acidente sofrido pelo Servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço de responsabilidade do ente municipal, para evitar prejuízo ou proporcionar proveito ao mesmo;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando autorizada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do Servidor.

§ 9º Não será considerado acidente em serviço os danos causados por imperícia, imprudência ou negligência do próprio servidor no exercício de suas atividades, incluída a recusa de utilização de equipamentos individuais e coletivos de proteção disponibilizados pela Administração.

§ 10 Os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho, considera-se que o servidor se encontra no exercício do cargo.

§ 11 O Servidor aposentado por incapacidade laborativa permanente deverá ser submetido a avaliação periódica por equipe multiprofissional e interdisciplinar oficial designada pelo PREVICAMPOS, para fins de constatação da permanência dos motivos que lhe causaram a incapacidade laboral, no mínimo a cada dois anos.

§ 12 Constatada a insubsistência da incapacidade laboral motivadora da aposentadoria por incapacidade, será cessado o pagamento dos proventos com o retorno do Servidor ao cargo efetivo de origem ou posto em disponibilidade nos termos da legislação.

§ 13 O Servidor aposentado por incapacidade laborativa permanente que vier a exercer qualquer atividade laboral, será de imediato submetido a avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar oficial designada pelo PREVICAMPOS para fins de constatação da permanência dos motivos que lhe causaram a incapacidade laboral.

#### Seção III

##### Da Aposentadoria Compulsória

Art. 10. O servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º O processo de aposentadoria será iniciado mediante notificação ao PREVICAMPOS, por ato do titular do órgão ou unidade de lotação do Servidor em até 60 (sessenta) dias anteriores à data em que o servidor completar a idade referida no caput.

§ 2º Na hipótese de o Servidor implementar as condições para a aposentadoria voluntária antes de completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, poderá optar pelo benefício considerado mais vantajoso pelo Servidor.

§ 3º A aposentadoria será declarada por ato próprio da autoridade competente do PREVICAMPOS, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite para permanência no exercício do cargo.

#### Seção IV

##### Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 11. O Servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- III. 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV. 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e ou no ensino fundamental e médio.

§ 2º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

#### Seção V

##### Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 12. O Servidor titular do cargo de provimento efetivo de professor fará jus à aposentadoria voluntária quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação Infantil, no ensino Fundamental e ou Médio, observada a redação dada ao §5º do artigo 40 e §8º do artigo 21 da CRFB/88;

- III. 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e  
IV. 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que for concedida a aposentadoria para ambos sexos.

#### Seção VI Da Aposentadoria por Deficiência

**Art. 13.** O Servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, quando forem preenchidos os seguintes requisitos:

- I - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave; ou  
II - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência moderada;  
III - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência leve; acrescidos dos seguintes requisitos:  
IV - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e  
V - 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Parágrafo único.** O valor benefício corresponderá a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições do RPPS, atualizados em conformidade com o art. 36, correspondentes à totalidade do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

#### Seção VII Da Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Nocivos à Saúde

**Art. 14.** O Servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, fará jus à aposentadoria voluntária quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. 60 (sessenta) anos de idade;  
II. 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;  
III. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e  
IV. 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Parágrafo único:** Para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo fica vedada a conversão de tempo especial em comum.

**Art. 15.** O valor do benefício das aposentadorias de que tratam os artigos 9º, 11, 12 e 14 corresponde a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições do RPPS, atualizados em conformidade com o art. 36, correspondentes à totalidade do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

#### Seção VIII Do Reajuste dos Benefícios

**Art. 16.** Os benefícios de que tratam os artigos. 9º ao 14 desta Lei terão seus valores revistos na mesma data de reajuste dos benefícios do RGPS, mediante a aplicação de índice definido em lei específica de forma a manter os respectivos valores aquisitivos.

### CAPÍTULO III

#### DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

##### Seção I

**Art. 17.** O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;  
II. 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;  
III. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;  
IV. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e  
V. Período adicional de contribuição correspondente a 20% (vinte por cento), que na data da entrada em vigor desta Lei faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido nos incisos I e II;

a) - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

b) - Os proventos de aposentadoria concedidas nos termos deste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 3º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, e desde que tenha, no mínimo 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta anos) de idade se homem.

c) - Os proventos de aposentadoria concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

VI - Aplicar-se-ão as regras da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, inclusive com as modificações estatutadas pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, até então vigentes, ao servidor, homem e mulher, que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até da promulgação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que completará os requisitos para aposentadoria até 02 (dois) anos a contar da data publicação da Emenda à Lei Orgânica que alterou a redação do artigo 127 e artigo 229 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

- I. 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;  
II. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e  
III. 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 7º O titular do cargo de professor de que trata o § 4º, será exigido 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

#### Seção II Das Disposições Gerais Sobre a Aposentadoria

**Art. 18.** Para fins de concessão de aposentadoria pelo PREVICAMPOS, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, observando o que se tratar de direito adquirido anterior à Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 19.** Ressalvadas as aposentadorias decorrente dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria a cargo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Campos dos Goytacazes, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 20.** Para fins de cálculo dos proventos de aposentadorias de que trata essa Lei, considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo na forma prevista no art. 21 do Plano de custeio, observados os seguintes critérios:

I - Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com o art. 36.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante certidão fornecida pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, nos termos da legislação.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

- I. Inferiores ao valor do salário mínimo;  
II. Superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou  
III. Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integram a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento nesta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA PENSÃO

##### Seção I Da Pensão por Morte

**Art. 21.** A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do Servidor, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória, por morte presumida do Servidor, nos seguintes casos:

- I. Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;  
II. Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do Servidor ausente ou deverá ser cancelada com reaparecimento dele, ficando os dependentes desobrigados de restituição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

**Art. 22.** A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

- I - da data do óbito;  
II - da data da decisão judicial, na hipótese de declaração de ausência;  
III - da data do desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;  
IV - da data do desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão designada pela administração (excluir);

§ 1º Não se aplica o prazo previsto no inciso II deste artigo aos menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer condição, e aos maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, quando faltarem os pais e não existir tutor constituído.

§ 2º A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será cancelado.

§ 3º A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos da data de referência dos incisos I, II e III, deste artigo.

§ 4º A critério do PREVICAMPOS, o beneficiário de pensão cuja concessão tenha sido motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá o beneficiário ser convocado a qualquer tempo para avaliação das condições necessárias à manutenção do benefício.

§ 5º Na concessão da pensão por morte aos dependentes do Servidor observar-se-á a legislação aplicável na data do óbito do Servidor.

**Art. 23.** A pensão por morte devida a dependente de Servidor do PREVICAMPOS será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo Servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

- I. 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo Servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito,
- II. Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem) por cento;

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do Servidor, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional oficial e interdisciplinar designada pelo PREVICAMPOS, observada revisão periódica.

§ 5º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

**Art. 24.** É assegurado o reajustamento dos benefícios de pensão para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme definição em lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 25.** A pensão será rateada entre todos os dependentes e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) + 10% (dez por cento) para o cônjuge, companheira ou companheiro;
- II. 10% (dez por cento) para cada filhos.

§ 1º Inexistindo os beneficiários previstos no inciso I deste artigo, o valor da pensão será rateado igualmente entre os demais.

§ 2º Na hipótese de mais de um concorrente à parcela prevista no inciso I deste artigo, a divisão do valor será feita entre as partes a que se refere o inciso.

§ 3º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data do requerimento.

§ 5º O beneficiário de pensão de que trata o § 1º do art. 21, deverá declarar anualmente ao PREVICAMPOS que o Servidor permanece desaparecido ou ausente, e, imediatamente, o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

**Art. 26.** A cota da pensão será extinta:

- I. Pela morte;
- II. Para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo, se inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior;
- III. Pela cessação da invalidez.

**Parágrafo único** Com a extinção do direito do último pensionista, extinguir-se-á a pensão.

**Art. 27.** Perde o direito ao recebimento da pensão por morte:

- I. Depois do trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;
- II. O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 28.** Acarreta perda da qualidade de beneficiário da pensão por morte:

- I. A morte do pensionista;
- II. A anulação do casamento ou da união estável, a revisão do direito a pensão alimentícia decorrente do divórcio, quando a decisão ocorrer depois da concessão da pensão ao cônjuge, companheiro ou companheira;
- III. A cessação da invalidez em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VII;
- IV. Atingimento da idade de 21 (vinte e um) anos do filho;
- V. A acumulação de pensão, ressalvadas as condições previstas no art. 31;
- VI. A renúncia expressa.
- VII. Em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
  - b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

**Art. 29.** Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões.

**Art. 30.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor que falecer aposentado ou não, a contar da data do óbito.

**Art. 31.** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do PREVICAMPOS, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, exceto nos casos de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro Servidor do PREVICAMPOS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos. 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro Servidor do PREVICAMPOS com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria pelo PREVICAMPOS.

§ 1º Nas hipóteses das acumulações previstas neste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 2º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas na hipótese de o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

**Art. 32.** A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do Servidor, observados os critérios de comprovação de dependência.

**Parágrafo único.** A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do Servidor, não ensejará ao direito à pensão.

## CAPÍTULO V DO ABONO ANUAL

**Art. 33.** O abono anual será devido a aposentado ou pensionista que durante o ano tiver direito a proventos de aposentadoria ou pensão por morte a cargo do PREVICAMPOS.

§ 1º O abono de que trata o caput deste artigo será proporcional, em cada ano, ao número de meses de benefício devido pelo PREVICAMPOS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), tendo por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto na hipótese do benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º Regulamento poderá estabelecer critério de antecipação de parcela do abono anual.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

**Art. 34.** Para fins de fixação da data de ingresso no serviço público de que trata esta Lei, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na administração pública direta, autárquica e fundacional, em quaisquer dos entes federativos, no âmbito do regime jurídico único, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

**Art. 35.** Para fins desta Lei, as atualizações nela referidas, serão processadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 36.** O Servidor aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar oficial designada pelo PREVICAMPOS.

**Art. 37.** A representação do Servidor ou beneficiário por terceiros perante o PREVICAMPOS, dar-se-á por procuração específica.

**Art. 38.** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores, bem como pensão aos seus dependentes que tenham cumprido os requisitos para obtenção do benefício com base nos critérios da legislação anterior a esta Lei.

**Art. 39.** Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

**Art. 40.** O servidor licenciado ou afastado sem remuneração manterá a qualidade de Servidor independentemente de contribuição, sendo-lhe facultado contar com tempo de contribuição o período de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias em conformidade com o Plano de Custeio.

**Art. 41.** As aposentadorias voluntárias de que tratam os artigos. 9º, 11, 12, 13 e 14, terão início com o requerimento formal do Servidor dirigido ao PREVICAMPOS, observado o § 1º do art. 42.

**Art. 42.** O ato de concessão de benefício previdenciário é de competência do Presidente do PREVICAMPOS, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes e encaminhado, de imediato, à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro.

§ 1º O ato de concessão da aposentadoria e da pensão terá vigência a partir de sua publicação, devendo indicar o seu fundamento legal e a data de início do direito ao provento.

§ 2º Na hipótese de o ato de concessão não ser registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo relativo ao benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas requeridas.

§ 3º Na hipótese de o ato de concessão não ser registrado pelo Tribunal de Contas do Estado e sendo considerado insusceptível de saneamento do vício processual, o ato de concessão será considerado nulo, devendo o Servidor, de imediato, retornar às suas funções, sendo contabilizado em benefício do Servidor o tempo de contribuição.

§ 4º Consumado o registro do ato de concessão pelo Tribunal de Contas do Estado deverão ser, de imediato, realizados os procedimentos administrativos para a realização da compensação financeira, quando for o caso, na forma estabelecida pela legislação aplicável.

**Art. 43.** O PREVICAMPOS deverá comunicar ao regime previdenciário emissor de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC utilizada na concessão da aposentadoria para fins de registros.

**Art. 44.** Os pagamentos dos proventos das aposentadorias e das pensões por morte serão efetuados diretamente ao titular do benefício por intermédio de crédito em conta corrente individual mantida na instituição bancária designada pelo PREVICAMPOS.

**Art. 45.** Os pagamentos dos proventos de aposentadorias e pensões devidos a beneficiários civilmente incapazes serão disciplinados em regulamento específico.

**Art. 46.** Deverá ser disponibilizado ao aposentado e ao pensionista, demonstrativos mensais das importâncias devidas e os descontos efetuados, por meios físicos ou eletrônicos.

**Art. 47.** Para efeito de manutenção do pagamento da aposentadoria e pensão deverá ser realizado o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do PREVICAMPOS preferencialmente no mês de aniversário.

§ 1º O recadastramento é obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas bem como a atualização de seus dados cadastrais junto ao PREVICAMPOS.

§ 2º O não atendimento ao recadastramento do aposentado ou pensionista nos prazos estabelecidos, ensejará a suspensão do pagamento do benefício.

**Art. 48.** É de 05 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação de Servidor ou dependente para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão administrativa definitiva que indeferiu o pedido.

**Art. 49.** O aposentado não poderá renunciar à sua aposentadoria para aproveitar o respectivo tempo de contribuição em outro cargo de provimento efetivo de filiação obrigatória junto ao RPPS do Município de Campos dos Goytacazes ou em outro regime de previdência social.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 6786 de 25 de junho de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 21 de dezembro de 2022.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 698 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.031.258,87 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 3.031.258,87**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2314.0000	3.1.90.03.00	148	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	66 066 066	15.473,87
04.122.0095.2314.0000	3.3.90.36.00	165	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	66 066 066	222.478,41

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2399.0000	3.3.90.36.00	2970	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	66 066 066	130.948,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2003.0000	3.3.90.36.00	2967	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	66 066 066	16.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1927.0000	4.4.90.51.00	3197	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	00 001 001	545.539,73

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2334.0000	3.3.90.36.00	2966	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	66 066 066	128.900,52

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0196.2316.0000	3.3.90.36.00	2891	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	66 066 066	755.503,39

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.123.0095.2469.0000	3.3.90.36.00	3257	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	66 066 066	80.200,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0038.2123.0000	3.3.90.48.00	2901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	25.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	1148	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	445.438,31

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.302.0212.4283.0000	3.3.90.39.00	1215	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	663.876,64

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.302.0212.4283.0000	3.3.50.39.00	2002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	31.500,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.36.00	2734	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	66 066 066	-0,41

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	4.4.90.52.00	3236	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	66 066 066	-300.947,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.605.0138.1008.0000	4.4.90.52.00	3248	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	66 066 066	-171.998,04

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2424.0000	3.3.90.36.00	2978	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	66 066 066	-4.545,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2424.0000	3.3.90.47.00	3122	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	66 066 066	-351,23

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2334.0000	3.3.90.39.00	3195	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	00 001 001	-545.539,73

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2491.0000	3.1.90.11.00	850	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	66 066 066	-768,55

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.14.00	1140	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-6.150,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.30.00	1141	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-175.866,93

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.48.00	1149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-57.331,80

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0106.3308.0000	3.3.90.39.00	1156	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-13.830,22
10.301.0081.4224.0000	3.3.90.30.00	1184	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-20.000,00
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.93.00	2475	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-2.496,32
10.122.0095.2389.0000	3.1.90.04.00	2504	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	66 066 066	-840.742,44
10.301.0081.4224.0000	3.3.90.39.00	2505	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-11.500,00
10.122.0095.2389.0000	3.3.90.08.00	2513	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	66 066 066	-551,52
10.122.0095.2389.0000	3.1.90.11.00	3105	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-848.439,68
10.122.0095.2389.0000	3.3.90.46.00	3106	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-30.200,00

Anulação (-)

**-3.031.258,87**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 27/12/2022, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de DEZEMBRO de 2022

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 699 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$25.519.200,41 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 25.519.200,41**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1942.0000	3.3.90.39.00	3276	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	25.519.200,41

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 25.519.200,41**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 27/12/2022, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de DEZEMBRO de 2022

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 702 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 170.000,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.123.0095.2425.0000	3.1.90.11.00	2897	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	33 033 033	6.345,59
04.123.0095.2469.0000	3.3.90.39.00	2932	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	33 033 033	163.654,41

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2425.0000	3.1.90.13.00	2184	COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS	33 033 033	-170.000,00

Anulação (-)

**-170.000,00**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo nº 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de DEZEMBRO de 2022

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 703 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**Resolve:**

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$131.626,35 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 131.626,35**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.302.0212.4283.0000	3.3.50.39.00	3278	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	45 045 045	131.626,35

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 131.626,35**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 27/12/2022, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de DEZEMBRO de 2022

**WLADIMIR GAROTINHO**  
- PREFEITO -

**DECRETO Nº 705, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Estabelece obrigações acessórias referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dispõe sobre as funcionalidades da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e e da Nota Fiscal de Serviço Avulsa NFSA-e, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e****Seção I  
Da Definição de NFS-e**

Art. 1º. Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, instituída pelo Decreto nº 299 de 30 de Setembro de 2009 e alterado pelo Decreto 159, de 30 de março de 2022, com sendo o documento gerado e armazenado eletronicamente no programa emissor da NFS-e disponibilizado gratuitamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes – RJ, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º. As funcionalidades e obrigações tributárias referentes a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no Município de Campos dos Goytacazes – RJ obedecerão às normas da Lei Complementar nº 01, de 28 de Setembro de 2017, Código Tributário Municipal (CTM), e às disposições regulamentares deste Decreto e demais instrumentos infralegais.

**Seção II**

Da Obrigatoriedade da utilização da Nova Versão do Sistema Eletrônico de emissão da NFS-e

Art. 3º. A partir deste regulamento torna-se obrigatória para todos os Contribuintes prestadores de serviços inscritos no município de Campos dos Goytacazes – RJ a utilização e emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), por ocasião da prestação do serviço, para todos os serviços obrigados a emissão de documento fiscal pela legislação tributária do município, por meio da Nova Versão do Sistema Eletrônico.

Art. 4º. Instrumento infra-legal da Secretaria responsável pela Administração Tributária regulamentar as atividades que, devido suas peculiaridades, ficarão excluídas da obrigatoriedade prevista no artigo anterior deste Decreto.

**Seção III  
Das Informações Necessárias à NFS-e**

Art. 5º. A NFS-e obedecerá ao modelo existente no programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirão o layout existente.

§ 1º. O número da NFS-e gerado pelo sistema seguirá a numeração das notas já emitidas por cada contribuinte, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º. A identificação do comprador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – (NFS-e).

Art. 6º. O sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e está disponibilizado nos sites [goytacazes.giss.com.br](http://goytacazes.giss.com.br) e/ou [fazenda.campos.rj.gov.br](http://fazenda.campos.rj.gov.br) na aba "Novo sistema de ISSQN E NFS-e" com as funcionalidades:

- I - visualização do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão, substituição e cancelamento de NFS-e;
- III - envio de NFS-e por e-mail;
- IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V - aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);
- VI - substituição de RPS por NFS-e;
- VII - verificação de autenticidade de NFS-e.
- VIII - emissão de Nota Fiscal Avulsa NFSA-e e verificação da sua autenticidade.

Art. 7º. O sistema a que se refere este regulamento, executará de ofício, independente de qualquer ação do contribuinte, a apuração das seguintes operações fiscais:

I – Para o prestador de serviço, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das Receitas oriundas das NFS-e que foram emitidas nas prestações de serviços;

II – Para o comprador de serviços, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das seguintes operações fiscais:

- a) dos registros das NFS-e por serviços comprados que lhe foram gravadas automaticamente em sua escrituração, oriundas dos prestadores estabelecidos no município;
- b) dos registros das Notas Fiscais de serviços comprados de prestadores de fora do município;
- c) dos registros de serviços comprados sem documento fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do município.

Art. 8º. A data estipulada para realização das operações a que se refere o art. 7º deste decreto será o dia 05 (cinco) imediatamente posterior:

- I – ao mês da emissão da NFS-e, para o prestador de serviço;
- II – ao mês de registro dos serviços comprados, para o comprador de serviço.

Parágrafo único. Qualquer modificação após a data a que se refere o "caput" deste artigo que cause alteração na tributação será objeto de ajuste posterior na apuração subsequente.

Art. 9º. O sistema destina-se às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema, para editar e obter o documento de arrecadação municipal (DAM) para pagamento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais tributáveis disponibilizada no sistema eletrônico de ISSQN;

II - à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, poderá editar e obter o documento para pagamento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema eletrônico de ISSQN, referente ao registro das Notas Fiscais Eletrônica e demais documentos registrados por serviços comprados.

Art. 10. O programa será acessado mediante Senha do sistema de ISS Eletrônico.

Art. 11. Os interessados poderão utilizar o CHAT online, disponibilizado nos sites [goytacazes.giss.com.br](http://goytacazes.giss.com.br) e/ou [fazenda.campos.rj.gov.br](http://fazenda.campos.rj.gov.br) na aba "Novo Sistema de ISSQN e NFS-e", para dirimir eventuais dúvidas relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

**Seção IV  
Da Autorização e Emissão da NFS-e**

Art. 12. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – (NFS-e) será liberada automaticamente, após acesso do contribuinte no sistema.

§ 1º – Uma vez autorizada a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, continua vedada a utilização de notas fiscais convencionais.

§ 2º - A utilização da NFS-e é de uso facultativo aos seguintes contribuintes:  
I – Autônomos prestadores de serviços tributados pelo Regime Fixo do ISS;

II – As instituições Financeiras ( Bancos Comerciais) que declaram suas operações fiscais com base no plano de contas COSIF determinado pelo Banco Central do Brasil.

III – Concessionárias de Rodovias, para os serviços de pedágio.

IV – Cartórios Notariais e de Registro.

V – Micro empreendedor individual (MEI), quando a emissão for para pessoas físicas.

Art. 13. A NFS-e deve ser emitida on-line, pelo canais [fazenda.campos.rj.gov.br](http://fazenda.campos.rj.gov.br), [goytacazes.giss.com.br](http://goytacazes.giss.com.br) e ainda pelo aplicativo NFS-e Campos dos Goytacazes, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.

§ 1º. Os contribuintes prestadores de serviço devem emitir NFS-e para todos os serviços, constantes no Art.306 do CTM.

§ 2º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo "XML" com layout específico, com acesso por login e senha, disponível no programa eletrônico ou mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras \_ ICP Brasil .

Art. 14. Mediante requerimento do interessado, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

**Seção V  
Da Definição de RPS**

Art. 15. Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste Regulamento.

Art. 16. O RPS é um documento na modalidade "Off-line", permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:

- I - alternativamente, como documento prévio para emissão da NFS-e;
- II - em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e on-line.

§ 1º. Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.

§ 2º. Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para transformação em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de NFS-e, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao programa de geração de NFS-e.

**Seção VI  
Das Informações Necessárias ao RPS**

Art. 17. O RPS poderá ser emitido pelo próprio contribuinte mediante prévia autorização da autoridade Fazendária, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e, sendo de uso obrigatório:

- I – a denominação Recibo Provisório de Serviços;
- II – a utilização de fonte arial, tamanho mínimo 12 (doze) dos seguintes dizeres:  
a) "NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL";

b) "Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão", não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Art. 18. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1 (um).

Art. 19. O RPS produzido via "web-service" deverá ser substituído por NFS-e em até 10 (dez) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

**Seção VII  
Da Escrituração Fiscal e da Arrecadação**

Art. 20. Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica o prestador de serviço desobrigado de escriturá-la no sistema de ISS Eletrônico, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

Art. 21. O Prestador de Serviço deverá acessar a competência dos serviços prestados antes do prazo de vencimento do imposto para editar e obter o documento de recolhimento do ISSQN disponibilizado pelo sistema e efetuar o pagamento do imposto dentro prazo previsto na legislação municipal.

**Seção VIII  
Da Migração Automática da NFS-e**

Art. 22. Os dados da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - emitida pelo prestador de serviço do município será migrada diretamente para a escrituração fiscal do comprador de serviço estabelecido no município, através da ação do programa eletrônico de controle do ISSQN, para que o sistema efetue a totalização das operações fiscais conforme este regulamento.

§ 1º. Considera-se comprador de serviços, a pessoa física de direito público ou privado.

§ 2º. Os dados contidos na NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelo prestador, será automaticamente gravada na escrituração do comprador de serviço estabelecido no município.

§ 3º. Para a migração automática dos dados dos serviços comprados da Construção Civil haverá a necessidade do vínculo do cadastro da obra com o código de obra do comprador como condição resolutoria para realização do evento.

§ 4º. Caso não haja a vinculação a que se refere o parágrafo anterior os dados da NFS-e ficarão em ambiente intermediário e disponível para realização do vínculo da obra com o comprador de serviços.

§ 5º. Caso os dados da NFS-e sejam migrados para escrituração do comprador após a totalização das operações fiscais, o programa de controle de ISSQN disponibilizará em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subsequente, caso haja alteração na tributação.

§ 6º. O sistema disponibilizará a opção ao comprador de serviço para editar e obter o documento para pagamento do valor do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração subsequente.

Art. 23. A migração de dados a que se refere o artigo anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no município e que estejam obrigadas à declaração e registro dos serviços comprados, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

#### **Seção IX Da Obrigatoriedade de Pagamento.**

Art. 24. O imposto correspondente aos serviços prestados ou comprados de terceiros deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Art. 25. O Prestador e o Comprador de Serviço deverão acessar o programa eletrônico de controle do ISSQN para editar e obter o documento até a data de vencimento do imposto.

§ 1º Para o Comprador de Serviços a totalização dos valores abrangerá:

I - os serviços migrados e gravados automaticamente das NFS-e para sua escrituração de prestadores do município;

II - das Notas Fiscais oriundas de serviços comprados de prestadores de fora do município;

III - de serviços comprados sem documentação fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do município.

§ 2º Na ocorrência de inclusão ou exclusão de dados de Nota Fiscal ou outro documento após a totalização das operações fiscais, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subsequente, caso haja alteração na tributação.

§ 3º O sistema disponibilizará a opção ao prestador e ao comprador de serviço para editar e obter o documento para pagamento do valor do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração subsequente.

Art. 26. O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de documento, que deverá ser obrigatoriamente obtido pelo contribuinte ou responsável, por meio do sistema de ISS disponível no portal eletrônico da Prefeitura, aplicando-se as regras constantes da legislação municipal.

#### **Seção X - Da Recusa da NFS-e pelo Comprador de Serviço**

Art. 27. O Comprador de Serviço poderá recusar o registro dos dados referente a NFS-e que lhe foi gravada automaticamente até a apuração da competência.

§ 1º A recusa dos dados de registro da NFS-e não exime a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo comprador do serviço.

§ 2º É obrigatória a declaração do motivo da recusa do registro dos dados da NFS-e, de acordo com a lista de motivos previamente definida em Instrução Normativa, que ficará disponível na tela de escrituração fiscal através do sistema de controle do ISSQN.

§ 3º O comprador de serviço deverá comunicar ao prestador de serviço os eventos de recusa do registro das NFS-e.

§ 4º No ambiente do prestador de serviço será disponibilizado um acesso para consulta das NFS-e que tiverem a escrituração recusada pelo comprador de serviço.

§ 5º Vencido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem providência de solução, o registro dos dados do serviço da NFS-e retornará automaticamente à escrituração do comprador.

§ 6º No caso da operação de recusa do registro dos serviços da NFS-e resultar em não pagamento do imposto, a fazenda municipal procederá ao lançamento de Ofício; do valor devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso.

#### **Seção XI – Da Substituição ou Cancelamento da NFS-e**

Art. 28. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e cujo o valor seja até poderá ser substituída pelo emitente até o dia 05 do mês subsequente da emissão.

§ 1º - Para efeito de substituição da NFS-e fica vedada a alteração dos seguintes campos:

I - CNPJ/CPF do comprador;

II - Competência;

§ 2º - A substituição de NFS-e após a data fixada neste regulamento não será permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme disposto neste regulamento.

Art. 29. A NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do setor responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do comprador do serviço, pessoa física ou jurídica, em que se comprove a não realização do serviço objeto do imposto.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA NOTA FISCAL AVULSA**

Art. 30. Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa a que se refere o Decreto nº 159, de Março de 2022, que passa a denominar-se Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e, a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, através do programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 1º A emissão da NFS-e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica se dará de forma on-line no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, que se iniciará com um auto cadastro prévio do contribuinte.

§ 2º A NFSA-e se destina aos seguintes contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;

II - Cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais;

§ 3º Não poderá ser fornecida a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais, quando os serviços prestados se tornarem habituais, limitando-se 5 (cinco) NFSA-e anual por código de atividade.

§ 4º A nota fiscal de que trata o caput deverá ser solicitada pelo Contribuinte, através de identificação e senha que serão obtidos no primeiro acesso ao sistema.

Art. 31. Para liberação e emissão da NFSA-e o contribuinte deverá comprovar junto à prefeitura a quitação do ISSQN no valor do documento de arrecadação respectivo.

**Parágrafo único.** O recebimento da nota avulsa somente ocorrerá após a identificação do pagamento do débito no sistema.

Art. 32. No programa emissor será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados inseridos no documento fiscal e finalize a emissão da NFSA-e.

§ 1º Somente após a baixa de pagamento do documento de arrecadação é que as notas fiscais de serviços avulsas eletrônicas serão disponibilizadas ao Contribuinte através do sistema, podendo então realizar a consulta e impressão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e.

§ 2º Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, sendo vedada a restituição do valor do ISSQN recolhido por quaisquer motivos.

Art. 33. A NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e seqüencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

Art. 34. O dados da NFSA-e será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no município.

Art. 35. Os serviços da NFSA-e migrada não deverá gerar imposto a pagar para o comprador, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Art. 36. A data de vencimento para pagamento da guia de recolhimento referente a NFSA-e será de 10 dias após a solicitação da emissão.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA GERAÇÃO DE ARQUIVOS DAS OPERAÇÕES FISCAIS**

Art. 37. O Prestador e o Comprador de Serviço poderão opcionalmente obterem os dados das suas operações econômico-fiscais mensais declaradas, através de geração de arquivo no sistema de ISSQN.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONTROLE CADASTRAL**

Art. 38. Fica adotado a CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas para efeito de identificação cadastral das atividades exercidas pelas empresas e entidades estabelecidas no município.

**Parágrafo único.** As atividades sujeitas a tributação pelo ISSQN serão identificadas pela correlação da CNAE com o subitem da lista de serviços tributável pelo imposto sobre serviços.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 39. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I - deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

II - deixar de efetuar a substituição do RPS por NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, na forma e prazo regulamentar;

III - deixar de editar e obter o documento de arrecadação para pagamento de suas operações fiscais no prazo estabelecido em regulamento;

IV - declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

V - deixar de efetuar o pagamento do ISSQN de suas operações econômico-fiscais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 40. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 41. As seguintes atividades terão tratamento específico complementares no Programa de Controle Eletrônico do ISSQN, conforme suas especificidades:

I - Construção Civil;

II - Instituições Financeiras;

III - Cartórios;

IV - Pedágios;

V - Instituições de Ensino;

VI - Transporte Público.

**Parágrafo único.** As atividades enumeradas no "caput" deste artigo poderão ser regulamentadas por instrumento infra-legal da Secretaria da Fazenda.

Art. 42. Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou ao Recibo Provisório de Serviços (RPS) não previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISS poderão ser decididas por ato do Secretário de Fazenda, através de instrumento infra-legal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 43. Poderá ser editado instrumento infra-legal da Secretaria de Fazenda para complementar regulamentação desta matéria.

Art. 44. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a partir do mês de competência Janeiro de 2023.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Campos dos Goytacazes (RJ), 27 de dezembro de 2022.**

**Wladimir Garotinho**  
Prefeito

**DECRETO Nº 706 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Regulamenta o Art. 492 da Lei Complementar nº 01 de setembro de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes.

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 492 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, Código Tributário Municipal, o qual determina que a UFICA sirva de base de cálculo dos tributos municipais e que a mesma será atualizada anualmente, utilizando a Variação do IPCA-E, apurado no período de 12 meses pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de correção monetária da Unidade Fiscal do Município – UFICA;

**DECRETA:**

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município - UFICA passa a ter o valor de R\$ 156,72 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campos dos Goytacazes (RJ), 27 de dezembro de 2022.

**WLADIMIR GAROTINHO**  
Prefeito

**Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**

*Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*

**PROC. Nº NOME**

2022.204.005848-8-PA	Alexandre Samuel Barillari Rego
----------------------	---------------------------------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 27/12/2022

**Wainer Teixeira de Castro**  
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

*Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município*

**PROC. Nº NOME**

2021.037.000101-4-PA	Roberto Dias Duarte Junior
2021.204.000277-1-PA	Sueli Gomes Barreto
2022.204.005239-P-PA	Sandra Gomes dos Santos

*Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município*

**PROC. Nº NOME**

2022.204.003923-2-PA	Teresinha de Castilho Coutinho
2022.204.004764-1-PA	Luciana Paes Barbosa Ribeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 27/12/2022

**Wainer Teixeira de Castro**  
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Edital: 50 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercício
401 126653	31.009.176/0001-38	F A FARIA VICENTE ESMALTERIA	2021
402 122491	27.340.662/0001-67	F A FERREIRA METZKER EIRELI	2021
403 105542	15.153.438/0001-87	F ALVES REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA ME	2021
404 69339	09.357.221/0001-96	F C J EMPREENDIMENTOS EIRELI	2021
405 132984	36.479.473/0001-60	F D ROCHA PARANHOS SERVICOS	2021
406 134625	39.577.033/0001-34	F DUARTE SERVICOS DIGITAIS LTDA	2021
407 108710	17.792.538/0001-89	F G B R CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP	2021
408 129290	32.738.149/0001-69	F G NASCIMENTO MARKETING ESPORTIVO	2021
409 135437	40.603.535/0001-71	F J A DE AZEREDO REPRESENTACOES DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR	2021

410 70564	09.555.724/0001-76	F J R AZEVEDO VIAGENS E TURISMO EIRELI	2021
411 135029	39.999.284/0001-07	F LISBOA REPRESENTAÇÕES LTDA	2021
412 121243	26.606.283/0001-03	F M B DE SOUZA ME	2021
413 108608	17.624.902/0001-00	F M DA SILVA DISTRIBUIÇÃO ME	2021
414 108004	17.291.095/0001-42	F N L EMPREENDIMENTOS EIRELI	2021
415 63405	05.388.073/0001-16	F R ANTUNES EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	2021
416 60698	03.587.356/0003-23	F R C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME	2021
417 131408	34.879.780/0001-03	F S G ABREU COMERCIO DE PLANTAS E PAISAGISMO	2021
418 135043	35.144.366/0001-19	F SILVA DA CONCEICAO AUTO CENTER EIRELI	2021
419 111970	19.520.520/0001-53	F T PEREIRA REPRESENTACOES LTDA	2021
420 128159	32.290.487/0001-80	F V OLIVEIRA AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2021
421 109633	18.452.434/0001-98	F. A. N. DE OLIVEIRA CURSOS DE IDIOMAS ME	2021
422 115048	21.692.337/0001-87	F. B. FARIAS - IMÓVEIS - ME	2021
423 59858	03.517.343/0001-16	F. P. RODRIGUES	2021
424 121248	26.633.038/0001-95	F. Q. DA SILVA TRANSPORTES E SERVICOS - ME	2021
425 137127	42.673.486/0001-79	F.K.M. MIQUELITO SERVIÇOS MEDICOS	2021
426 117091	21.258.730/0001-67	F.V. DE SOUZA TRANSPORTE - ME	2021
427 126613	07.738.442/0001-89	F.V.EMPREENDEMTOS E SERVIÇOS EIRELI	2021
428 62747	05.831.242/0001-40	F.Z.RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA	2021
429 108621	17.634.869/0001-90	FABIANO E FERREIRA AUTO CENTER LTDA	2021
430 124506	29.252.316/0001-52	FABIO L. F. TAMARINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2021
431 115768	22.202.513/0001-18	FAE E LAMERI PROTESE DENTARIA LTDA	2021
432 101380	12.322.473/0001-94	FAG COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E MOVEIS LTDA	2021
433 130785	34.531.787/0001-30	FALE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2021
434 128895	33.058.814/0001-36	FARIA E DAMASCENO LTDA	2021
435 102458	13.553.655/0001-39	FAROL-LAB-CLIM LTDA	2021
436 131707	35.354.564/0001-07	FAUZE JASSUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2021
437 105374	15.169.792/0001-08	FBA PECANHA MECANICA EIRELI	2021
438 118573	24.362.324/0001-38	FBS ELETRICA E SEGURANÇA ELETROICA LTDA	2021
439 131918	35.459.055/0001-49	FELIPE ANTONIO ROSA DE ALVARENGA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS	2021
440 118062	23.881.757/0001-37	FELIPE MELLO MARKETING - EIRELI - ME	2021
441 109581	18.404.789/0001-01	FENIX AUTO ESCOLA LTDA	2021
442 102611	13.707.042/0001-09	FENIX AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA	2021
443 138056	43.695.042/0001-05	FENIX DOUBLE A TELECOMUNICACAO LTDA	2021
444 133012	36.310.628/0001-30	FENIX PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA	2021
445 107468	16.922.808/0001-66	FERDAN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2021
446 119427	24.939.965/0001-02	FERNANDA CAMPOS PASSOS CLINICA ODONTOLÓGICA - ME	2021
447 133907	37.988.848/0001-80	FERNANDA F R M S NASSAR FISIOTERAPIA ME	2021
448 69172	09.203.188/0001-40	FERNANDES ARQUITETURA LTDA ME	2021
449 107485	17.002.703/0001-51	FERNANDES E GODINHO LTDA	2021
450 66923	08.012.708/0001-74	FERREIRA & SILVA VIDRACARIA LTDA ME	2021
451 65115	07.428.771/0001-23	FERREIRA E FERREIRA MECANICA DE CAMPOS LTDA	2021
452 123007	27.964.434/0001-68	FGANNE SERVICOS LTDA ME	2021
453 115317	21.092.682/0001-80	FGH COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME	2021
454 117158	23.236.827/0001-02	FGS PAES DAVID SERVIÇOS GRÁFICOS	2021
455 122935	28.006.276/0001-04	FH CHAVES ENGENHARIA LTDA	2021
456 61380	05.464.670/0001-82	FILADELPHO E ANSELMET EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI ME	2021
457 111012	13.561.599/0001-84	FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO	2021
458 117530	23.473.972/0001-07	FLAVIO S ALVES ME	2021
459 107901	17.133.298/0001-00	FLEW TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA - ME	2021
460 110544	18.688.375/0001-51	FLEXCAR VEICULOS EIRELI	2021
461 134954	39.987.329/0001-23	FM PRODUTOS E SERVICOS EIRELI	2021
462 126562	30.948.161/0001-72	FORTIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	2021
463 53254	39.214.952/0002-24	FOTO ART COLOR DE CAMPOS LTDA	2021
464 136271	41.796.078/0001-41	FREITAS E ATALIBA SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA	2021
465 130790	34.641.426/0001-46	FUNERARIA MGM LTDA	2021
466 135611	24.292.037/0001-07	FÁBRICA DOM CABRAL SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI	2021
467 126753	28.539.218/0001-38	G C DE PAULA E SILVA MARINZECK NEMES LAVA RAPIDO	2021
468 116696	22.894.876/0001-61	G DE SOUZA RANGEL TERRAPLANAGEM	2021
469 105963	09.273.283/0001-10	G L L NASCIMENTO BRAGA ME	2021
470 132776	27.771.787/0002-22	G MARTINS RIBEIRO LTDA	2021
471 106852	16.668.962/0001-53	G P RODRIGUES DOS SANTOS ME	2021
472 69748	09.551.206/0001-84	G. B. SILVANO DE AZEREDO E CIA MECANICA LTDA	2021
473 133283	37.416.290/0001-69	G. M. F. MACIEL CORDEIRO DOS SANTOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI	2021
474 54718	01.523.534/0001-65	G. RAMOS BARROSO	2021
475 135466	40.603.937/0001-76	G. S. C. MANHAES REPRESENTACOES	2021
476 124623	29.187.038/0001-05	G. S. N. PRODUÇÕES EQUESTRES LTDA ME	2021

477	116994	23.108.892/0001-44	G.B. DE PAULA CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA	2021
478	69065	09.116.059/0001-14	G.C.M. REPRESENTAÇÃO LTDA	2021
479	138548	44.351.981/0001-97	G.I.S. FACILITES SERVIÇOS LTDA	2021
480	137279	42.892.888/0001-64	G.S.P. SIQUEIRA REPRESENTAÇÕES	2021
481	115067	21.606.872/0001-78	G4 COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2021
482	108825	17.819.089/0001-15	G8 SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SMS LTDA	2021
483	123091	27.987.442/0001-20	GABRIELA P M SIMAO PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA	2021
484	63334	06.160.400/0001-40	GALBER EMPREENDIMENTOS LTDA	2021
485	118306	23.584.091/0001-55	GAMA REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	2021
486	65118	06.990.696/0001-27	GARCIA E GONÇALVES COSMÉTICOS LTDA	2021
487	83918	11.155.874/0001-34	GARMONE ENGENHARIA LTDA	2021
488	131307	35.041.211/0001-57	GBP SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA	2021
489	134052	38.242.504/0001-90	GDI CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	2021
490	123983	28.719.325/0001-48	GE CONSULTORIA E SERVIÇO EM ENGENHARIA LTDA EPP	2021
491	102297	13.431.867/0001-43	GECI GONÇALVES SANTOS SILVA	2021
492	100411	11.591.124/0001-05	GEIL FREITAS NOGUEIRA	2021
493	134479	38.594.030/0001-46	GENIUS UP LTDA	2021
494	64497	07.137.471/0001-95	GEPOWER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	2021
495	121263	26.623.426/0001-95	GESSO BELO COMERCIO & SERVICOS EIRELI - ME	2021
496	124229	07.651.442/0001-47	GILBERTO JOSE GONSALES	2021
497	125439	29.697.655/0001-42	GILBERTO QUITETE DE L. LEITÃO EIRELI	2021
498	131944	35.617.566/0001-41	GILVAN DE MELO & CIA LTDA	2021
499	131611	35.335.399/0001-46	GLEICIANE SALGADO BARCELOS	2021
500	117265	23.229.507/0001-17	GM ENTREGAS E ASSESSORIA EIRELI - EPP	2021

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Edital: 51 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 012/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Nº	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercício
501	112777	19.886.549/0001-53	GMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021
502	123092	28.019.509/0001-03	GNV EXPRESS INSTALACAO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA ME	2021
503	130673	34.534.707/0001-08	GOLD M2 MACHADO EMPREENDIMENTOS EIRELI	2021
504	110874	18.940.956/0001-39	GOMES & CORDEIRO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME	2021
505	100317	11.546.372/0001-34	GOMES & PESSANHA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	2021
506	126313	30.546.219/0001-51	GOMES DE MELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2021
507	116747	22.870.989/0001-27	GOMES E AGUIAR LOCACOES E SERVICOS LTDA ME	2021
508	108129	17.409.968/0001-79	GOMES E FILHO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	2021
509	133329	37.389.688/0001-53	GOMES FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	2021
510	127868	32.004.323/0001-40	GOMES MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2021
511	132589	36.373.083/0001-01	GONÇALVES & FIUSA REPRESENTAÇÕES EIRELI	2021
512	100471	11.790.476/0001-90	GOYTACAZES CURSOS LIVRES LTDA ME	2021
513	130489	34.361.930/0001-92	GOYTAGÁS INSPEÇÃO PREDIAL LTDA EPP	2021
514	58134	03.869.008/0001-87	GRADIPEL GRAFICA E DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA	2021
515	116970	23.065.521/0001-22	GRAIN & MOTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP	2021
516	102958	13.494.544/0001-07	GRIGOLETO E FANTIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	2021
517	128551	32.668.023/0001-65	GROW UP INTERMEDIACOES E ASSESSORIA LTDA	2021
518	131574	35.311.792/0001-08	GRS GONCALVES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	2021
519	107126	16.692.314/0001-32	GSEG & CIA LTDA ME	2021
520	58282	03.829.172/0001-60	GUEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA	2021
521	110300	18.712.625/0001-41	H & C TECNOLOGIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	2021
522	131205	34.886.035/0001-91	H A MENDONCA SCHIMIDT PNEUS	2021
523	45320	32.012.981/0001-83	H C DE AZEVEDO FILHO ESCAPAMENTO E PECAS ME	2021

524	56273	02.819.558/0001-29	H H Q ROCHA PACHECO DA SILVA	2021
525	119260	24.077.287/0001-16	H LEAL REIS PALETA FILMES	2021
526	131314	34.682.154/0001-22	H MANHAES AREAS SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI	2021
527	109438	17.999.008/0001-06	H. A. A. MARCONI SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME	2021
528	132587	36.332.118/0001-64	H. M. BASTOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS	2021
529	56295	02.349.604/0001-73	HAPPY DOG CLINICA VETERINARIA LTDA	2021
530	128745	32.901.105/0001-08	HCARDIOL SERVICOS MEDICOS LTDA	2021
531	127474	29.955.684/0001-67	HENRIQUE ALMEIDA MACHADO 17549591725	2021
532	111167	19.140.339/0001-11	HENRIQUE E SILVA NETO ASSOCIADOS LTDA ME	2021
533	125081	29.525.908/0001-09	HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI	2021
534	70035	09.044.742/0001-93	HIDRAUMEC PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	2021
535	102946	13.747.468/0001-96	HLL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	2021
536	130878	34.716.187/0001-46	IA MACHADO REPRESENTAÇÕES	2021
537	93065	15.531.685/0001-70	IB FERREIRA FILHO	2021
538	130925	34.608.522/0001-92	IB LOPES SERVICOS E COMERCIO	2021
539	131023	25.532.059/0001-51	I CORDEIRO PASCO DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS	2021
540	129476	33.575.867/0001-24	I G CRUZ SERVIÇOS E COMERCIO AUTOMOTORES EIRELI	2021
541	70489	10.500.788/0001-59	I G DE OLIVEIRA ME	2021
542	104461	14.699.643/0001-80	I RODRIGUES ROSA REFRIGERAÇÃO	2021
543	137128	42.710.089/0001-20	I STRAVINSK SOARES DE AZEVEDO	2021
544	111313	19.288.657/0001-24	I. R. VERGETTI CONSTRUÇÕES	2021
545	129637	31.585.413/0001-09	I.C. DOS SANTOS HENRIQUES COMERCIO DE OXIGÊNIO E CONSRTO DE REGULADORES E MAÇARICOS	2021
546	128699	32.010.379/0001-07	I.M. NOVA OFICINA LTDA	2021
547	107161	16.821.701/0001-21	I2 INSTITUTO DE BELEZA EIRELI	2021
548	108770	16.821.701/0002-02	I2 INSTITUTO DE BELEZA EIRELI	2021
549	63715	06.309.937/0001-20	IBEC INSTITUTO BATISTA DE ENSINO DE CUSTODOPOLIS LTDA	2021
550	129762	30.283.361/0001-53	ICARO ANG SIQUEIRA CAMPOS DE SOUZA	2021
551	127281	31.571.693/0001-04	ICE TECH COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2021
552	70052	07.981.983/0001-33	ICE WHITE SERVIÇOS TECNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	2021
553	123115	28.043.106/0001-91	ICLP COMERCIO DISTRIBUIÇÃO EIRELI	2021
554	58796	04.208.719/0001-73	IFS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME	2021
555	116299	22.635.975/0001-29	ILS SERVICIO EIRELI	2021
556	129485	33.088.492/0001-78	INMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA	2021
557	115638	22.104.158/0001-44	INOVA GUARUS TELECOM LTDA ME	2021
558	131906	35.620.108/0001-61	INOVA HAB SOLUCOES EM HABITACOES EIRELI	2021
559	138558	42.090.835/0001-20	INOVAR TREINAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA	2021
560	49362	39.229.547/0001-07	INOVE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2021
561	69210	08.367.132/0001-68	INOX BY CLAUSSEN LTDA	2021
562	4109	28.964.955/0001-88	INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CAMPOS LTDA EPP	2021
563	129210	33.312.275/0001-10	INTELLISH SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	2021
564	132972	11.963.736/0001-81	INTEREP REPRESENTACOES LTDA	2021
565	84036	11.315.020/0001-78	INTERLUGA SISTEMAS LTDA	2021
566	68359	08.561.397/0001-00	INVENT MIDIA & MARKETING EIRELI	2021
567	122278	27.287.330/0001-66	IRPEL IRMAOS PEIXOTO REPRESENTACAO LTDA ME	2021
568	124456	29.139.095/0001-00	IS RIBEIRO REPARO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EIRELI ME	2021
569	133190	30.001.670/0002-74	ITA FRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI	2021
570	125431	29.318.777/0001-80	ITALOG CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI	2021
571	133671	37.903.897/0001-73	IZABEL C D SILVA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	2021
572	133686	37.881.996/0001-00	IZALMO PRIMO DA SILVA	2021
573	104056	14.474.594/0001-87	J A DE ALMEIDA DEDETIZADORA ME	2021
574	50357	39.235.940/0001-03	J A S SILVA E FREITAS LTDA ME	2021
575	135569	41.039.437/0001-16	J AMARAL DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS	2021
576	109290	18.138.708/0001-79	J C S RIBEIRO INFORMATICA - ME	2021
577	137457	39.957.616/0001-90	J DA S DE L PRATA	2021
578	126550	29.588.412/0001-76	J F GOMES DE SOUZA SERVIÇOS EM SAÚDE	2021
579	91085	14.667.147/0001-44	J F S TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA	2021
580	131757	35.298.351/0001-05	J G FRANCA SERVICOS FISIOTERAPEUTICOS	2021
581	120700	24.974.692/0001-37	J G P CORDEIRO ENSINO DE IDIOMAS	2021
582	125866	30.252.348/0001-37	J G ROCHA REPRESENTACAO COMERCIAL	2021
583	134139	38.422.553/0001-05	J I S ESPINDOLA	2021
584	50195	39.236.583/0001-90	J J B SOARES MONTAGENS E CALDEIRARIA LTDA	2021
585	115200	21.557.705/0001-84	J J ROCHA GONCALVES ME	2021
586	41369	31.871.395/0001-21	J L N RANGEL	2021
587	108589	17.794.407/0001-30	J M DA SILVA CONSTRUTORA	2021
588	128167	32.273.921/0001-14	J M I NICOLAU LTDA	2021
589	83410	11.041.379/0001-02	J M PARAVIDINO DE SOUZA EIRELI	2021

590	46717	36.283.414/0001-12	J M RODRIGUES & SIQUEIRA LTDA ME	2021
591	128003	31.595.599/0001-87	J M SOUTELINO COSTA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	2021
592	133960	37.901.513/0001-83	J N SERVICOS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI	2021
593	68670	08.954.145/0001-33	J PINHEIRO DE SOUZA E MACIEL LTDA	2021
594	126975	31.251.453/0001-14	J R EMPREENHIMENTOS EIRELI	2021
595	118923	24.398.611/0001-06	J R S C ALVES SERVIÇOS MEDICOS - ME	2021
596	118155	22.887.769/0001-06	J R S GUEDES PROTETICO	2021
597	102068	13.433.014/0001-40	J S NUNES PINTURA E LANTERNAGEM ME	2021
598	108355	17.272.959/0001-89	J S S MORAES DA SILVA LTDA ME	2021
599	70030	09.603.683/0001-46	J&C PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA.	2021
600	105643	14.438.348/0001-70	J.A. N. SALVADOR REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS ME	2021

Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Edital: 52 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Nº	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercício
601	120872	26.333.106/0001-09	J. C. RIBEIRO JUNIOR -ME	2021
602	56465	02.998.361/0001-02	J. FRANCISCO DA SILVA & CIA EIRELI	2021
603	69598	09.573.039/0001-72	J. GUILHERME E FILHO ADMINISTRAÇÃO PREDIAL EIRELI - ME	2021
604	111468	19.338.728/0001-56	J. L. COUTO FERREIRA EIRELI	2021
605	119210	24.795.564/0001-26	J. NERI RANGEL TRANSPORTES EIRELI - ME	2021
606	126013	30.528.398/0001-02	J. NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	2021
607	114892	21.572.488/0001-00	J. NOGUEIRA E SILVA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	2021
608	69130	09.142.416/0001-19	J. R. MARQUES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2021
609	123746	28.466.731/0001-46	J. ROBERTO MONTEIRO REPRESENTACOES EIRELI	2021
610	129527	33.611.117/0001-60	J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA	2021
611	66190	07.737.204/0001-59	J.B. PINTO BAR E RESTAURANTE - ME	2021
612	125948	29.685.233/0001-57	J.C. ELITE CONSTRUTORA EIRELI	2021
613	121556	26.760.000/0001-83	J.C.B. CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI	2021
614	120989	26.398.955/0001-32	J.J.SILVA DO ESPIRITO SANTO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	2021
615	112864	20.045.556/0001-01	J.M.E.REFRIGERAÇÃO ELÉTRICA E SOM LTDA-ME	2021
616	64165	06.985.911/0001-00	J.M.I. DAS CHAGAS	2021
617	52346	00.878.441/0001-90	J.R.M.A.REPRESENTACOES LTDA - ME	2021
618	130054	26.484.764/0002-74	JAD TELECOM LTDA	2021
619	113325	08.514.981/0001-05	JAL-SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS S/S LTDA ME	2021
620	55877	02.687.104/0001-41	JANILSON DE SOUZA NUNES	2021
621	65593	07.575.371/0001-40	JAPD SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	2021
622	127505	31.661.641/0001-10	JASSTUR HOTELARIA EIRELI	2021
623	132121	22.706.404/0002-19	JB COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	2021
624	62568	05.916.214/0001-26	JB CORRETORA DE SEGUROS E NEGOCIOS LTDA	2021
625	129740	33.751.540/0001-66	JC DEVELOPER ROCK SISTEMAS EIRELI	2021
626	117350	23.105.186/0001-49	JEFFERSON DA SILVA FISIOTERAPIA	2021
627	133896	38.145.374/0001-78	JESSICA DE SOUZA NASCIMENTO EIRELI	2021
628	109632	18.339.965/0001-79	JESSICA SOUZA DE SIQUEIRA ME	2021
629	125191	29.777.409/0001-09	JESSICA SOUZA GOMES	2021
630	117964	23.850.568/0001-05	JFM CENTRO ODONTOLÓGICO DA FAMÍLIA LTDA	2021
631	119821	25.206.009/0001-84	JHAM PROMOCOES E SERVIÇOS LTDA	2021
632	111917	19.512.943/0001-21	JMR SERVIÇOS E ENFERMAGEM SOCIEDADE SIMPLES LTDA	2021
633	51688	39.706.411/0001-32	JOAO RICARDO SALES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2021
634	55573	39.703.475/0001-80	JOEFISSON S. DA SILVA -3 ME	2021
635	42170	31.977.747/0001-28	JORGE R C MONTEIRO ME	2021
636	53837	01.723.549/0001-77	JOSE CARLOS OLIVEIRA FILHO ME	2021
637	123000	27.665.239/0001-37	JOSE RICARDO MENEZES DE OLIVEIRA FILHO	2021
638	112559	19.927.864/0001-81	JR AMORIM BENEVIDES	2021
639	83545	10.848.981/0001-85	JR BORGES CURSOS LTDA	2021

640	115369	21.585.488/0001-36	JR GOMES COMERCIO E SERVIÇOS ME	2021
641	117230	21.920.044/0001-00	JRANGEL FILHO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES ME	2021
642	56196	02.843.015/0001-47	JUAREZ P. GOMES	2021
643	135325	40.458.693/0001-85	JVP FRUTUOZO ANALISE DE CREDITO LTDA	2021
644	135777	41.002.013/0001-87	JWC CONSULTORIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTD...	2021
645	135748	41.017.432/0001-92	JÉSSICA ALVES ODONTOLOGIA LTDA	2021
646	116106	22.068.196/0001-99	K G F R FIGUEIREDO COMUNICAÇÃO VISUAL	2021
647	117303	23.324.025/0001-46	K L CORREA ROSA INSTALAÇÃO	2021
648	68232	08.860.119/0001-46	K. S. FERREIRA - ME	2021
649	124513	29.228.309/0001-15	K.A.B TEIXEIRA	2021
650	115089	21.772.424/0001-44	K.S.M CHAGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2021
651	55453	02.482.967/0001-82	KARLA BERNARDES HAUTE COIFFEUR COMÉRCIO DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS EIRELLI	2021
652	128149	31.972.419/0001-39	KAROLYNA DE SOUZA GONCALVES ALVES	2021
653	135337	40.666.747/0001-06	KCO ENGENHARIA LTDA	2021
654	112990	04.670.868/0001-50	KEEP GESTAO DE RISCO E PATRIMONIO LTDA	2021
655	122014	26.917.359/0001-11	KS ENGENHARIA E TELECOM LTDA	2021
656	122462	27.547.960/0001-22	KSM LOCACAO DE AUTOMOVEIS EIRELI	2021
657	107574	16.973.862/0001-30	L. C. COSTA SILVA - ME	2021
658	129252	33.038.903/0001-10	L 3 PRODUÇÕES E SOLUÇÕES ESTRATEGICAS LTDA	2021
659	104446	14.707.171/0001-60	LA MEDEIROS SOUSA LTDA	2021
660	122839	27.265.071/0001-72	LA S NUNES CONSULTORIO HEMATOLOGICO ME	2021
661	133069	36.997.970/0001-50	LA V MARINS FILHO REPRESENTACOES EIRELI	2021
662	102246	08.936.345/0001-63	L B CUNHA ME	2021
663	65015	07.385.291/0001-22	L B M CONVERTEDORA DE MOTORES E PEÇAS LTDA	2021
664	136178	33.012.844/0001-01	L C GOMES PAPELARIA	2021
665	130678	34.560.925/0001-09	L C H DO NASCIMENTO M&G LTDA	2021
666	135911	41.418.474/0001-35	L C O EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI	2021
667	134144	38.463.678/0001-83	L C RODRIGUES DOS SANTOS	2021
668	107389	16.700.581/0001-04	L D B B B ENEVENUTO INSTALAÇÕES ME	2021
669	129239	33.326.319/0001-60	L D C CAMARA PATRIMONIAL	2021
670	66068	07.675.634/0001-93	L E DA SILVA REPARADORA DE SUSPENSÃO	2021
671	42405	32.166.126/0001-27	L E S SANTOS E RODRIGUES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME	2021
672	134559	39.502.438/0001-03	L EDUARDO DE SOUZA JUNIOR	2021
673	123558	27.924.668/0001-81	L F CAMPOS LOBO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ME	2021
674	120213	24.948.844/0001-27	L F P SOUZA VALENTIM ME	2021
675	132735	36.346.293/0001-00	L G BENEVIDES REPARACAO E MANUTENCAO	2021
676	83402	10.988.757/0001-99	L G DA SILVA RAMOS ALMEIDA	2021
677	126402	30.735.048/0001-09	L M GOMES REPRESENTAÇÕES LTDA	2021
678	101402	12.904.007/0001-17	L M P JUNGER ASSESSORIA CONTABIL - ME	2021
679	133262	37.383.245/0001-55	L P BARRETO CABELEIREIROS	2021
680	134683	39.691.550/0001-30	L R VENANCIO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	2021
681	116066	22.225.112/0001-83	L S LOCAÇÃO, TURISMO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	2021
682	59276	04.465.393/0001-60	L SCHUNK MARTINS	2021
683	116152	22.509.300/0001-33	L T CLARA GONCALVES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021
684	59921	03.201.303/0001-60	L. A. DIAS DA SILVA REFRIGERAÇÃO LTDA	2021
685	68357	08.825.989/0001-84	L. A. F. RODRIGUES REFRIGERAÇÃO	2021
686	68110	08.639.354/0001-92	L. ALBERTO GOMES E CIA LTDA	2021
687	119411	24.948.732/0001-76	L. ARAUJO GOMES ME	2021
688	124672	29.197.492/0001-39	L. C. MORGAGE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	2021
689	125693	17.499.045/0001-55	L. D. S. CAMPOS SERVIÇOS LTDA	2021
690	129596	33.672.906/0001-01	L. EDUARDO R. A. M. DE LIMA ORTOPEDISTA EIRELI	2021
691	127113	31.446.694/0001-19	L. F. O. WANGLER SEGURANÇA ELETRÔNICA	2021
692	124197	28.893.537/0001-47	L. F.S PEREIRA TOPOGRAFIA	2021
693	110712	18.830.249/0001-90	L. J. FORTUNATO CONSTRUÇÕES LTDA	2021
694	128021	32.194.335/0001-84	L. RANGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	2021
695	124651	29.347.232/0001-00	L. T. IONF ODONTOLOGIA LTDA	2021
696	56508	02.232.562/0001-96	L.A.N. MACIEL HOTEL ME	2021
697	45814	32.014.557/0001-78	L.A.P DE AZEVEDO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO EIRELE	2021
698	129477	33.252.413/0001-12	L.C.M ENERGIA E CONSTRUCAO EIRELI	2021
699	61371	05.519.403/0001-65	L.P. PEREIRA E CIA LTDA	2021
700	67152	08.237.344/0001-20	LAB-TEC LABORATORIO DE SOLOS,ASFALTO E CONCRETO	2021

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Edital: 53 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Nº	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercício
701	121562	26.665.325/0001-87	LABORATORIO BIOQUIMICO CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA ME	2021
702	83003	10.779.927/0001-25	LABORATTO LTDA	2021
703	132287	35.990.297/0001-64	LARISSA PEIXOTO RANGEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	2021
704	120051	25.289.863/0001-51	LAVE CAMPOS LTDA ME	2021
705	133608	35.319.382/0001-03	LAZULI VIAGENS LTDA	2021
706	128647	32.552.612/0001-83	LEANDRO DE OLIVEIRANASCIMENTO CONTABILIDADE	2021
707	112102	19.669.850/0001-05	LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA ME	2021
708	102187	12.871.929/0001-75	LEANDRO MOTHE GOMES 08684697774	2021
709	102822	13.689.361/0001-39	LEANDRO RAMOS CARDOZO	2021
710	129714	33.805.652/0001-52	LENT FILMES LTDA	2021
711	127986	32.130.088/0001-52	LFC MACHADO LTDA	2021
712	66360	07.815.611/0001-37	LG E H SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	2021
713	121661	26.834.809/0001-02	LG ROSA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ME	2021
714	133044	36.906.482/0001-90	LICURGO GESTAO FINANCEIRA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	2021
715	62462	07.140.249/0001-41	LIDER BRASIL INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	2021
716	68151	06.966.190/0001-82	LIFE SERVICE LTDA	2021
717	104293	14.524.122/0001-91	LIMPAKTO COMERCIO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME	2021
718	120806	26.333.209/0001-60	LIMPOR SERVICE LTDA	2021
719	125334	29.845.870/0001-43	LINK TV SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÁUDIO VISUAL LTDA.	2021
720	112712	20.053.403/0001-06	LOA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2021
721	111790	19.427.507/0001-54	LOBO SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA	2021
722	49358	72.035.769/0001-56	LOGISTICA EXPRESS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	2021
723	117692	23.584.273/0001-26	LOIE LOPES ORTODONTIA E IMPLANTODONTIA ESPECIALIZADOS LTDA EPP	2021
724	129502	33.340.009/0001-09	LONGO & VEIGA SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES LTDA	2021
725	128623	07.710.952/0001-48	LORETO E SERVIÇOS LTDA	2021
726	119600	25.043.387/0001-94	LOUISE CAROLINE SOARES	2021
727	124016	27.124.565/0001-37	LOUVAIN & MACEDO ODONTOLOGIA LTDA ME	2021
728	132467	32.131.332/0001-00	LR MONITORAMENTO EIRELI	2021
729	129545	33.661.475/0001-88	LRT ENERGIA SOLAR	2021
730	62924	06.009.482/0001-27	LUCAS E LUCAS CONSTRUÇOES SERVICOS E COMERCIO EIRELI	2021
731	59353	01.062.607/0001-69	LUCIA H SOARES	2021
732	59197	04.196.996/0001-03	LUCIANO DUARTE PESSANHA	2021
733	68738	08.578.461/0001-58	LUCIANO RANGEL DA FONSECA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO ME	2021
734	136521	42.148.534/0001-00	LUIZA DOS S OLIVEIRA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	2021
735	130959	34.773.030/0001-52	LUIZ ALBERTO PINTO GOMES	2021
736	128076	32.223.626/0001-53	LUMIVOX AUDIO VISUAL EIRELI	2021
737	50897	39.240.098/0001-90	LUPEMAQ MAQUINAS E BORDADOS EIRELI ME	2021
738	122972	27.914.025/0001-57	M & E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINARIOS EIRELI	2021
739	110457	10.476.467/0003-28	MA CORDEIRO COMERCIO E SERVICOS DE TATUAGEM LTDA	2021
740	70252	03.088.227/0001-29	M A DA SILVA CERQUEIRA & CIA LTDA - ME	2021
741	126112	30.546.658/0001-64	M A DE SOUZA COMUNICAÇÃO	2021
742	125551	30.106.996/0001-85	M A H BARCELOS JUNIOR EMPREENDIMENTOS	2021
743	130337	34.251.882/0001-80	M A M RODRIGUES LOCUCOES & PUBLICIDADE	2021
744	110229	01.330.238/0001-48	M ALVES DA SILVA POUSSADA ME	2021
745	53400	01.303.766/0001-08	M C B COUTINHO EIRELI	2021
746	132450	29.070.327/0001-11	M D R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	2021
747	136409	41.941.503/0001-49	M FREITAS COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI	2021
748	104738	14.750.245/0001-40	M J COMECIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME	2021
749	133649	37.817.304/0001-56	M JOSE HENRIQUES DOS SANTOS HOTELARIA	2021
750	104298	11.454.614/0001-60	M K RIOS RODRIGUES PINTO ME	2021
751	137673	40.538.448/0001-88	M L GONÇALVES	2021

752	135254	40.495.029/0001-06	M L L DE AQUINO INDUSTRIA E COMÉRCIO	2021
753	102957	13.881.655/0001-68	M L RANGEL GONCALVES SERVICIO DE GESSO E VIDRACARIA ME	2021
754	115556	21.942.133/0001-57	M L SANTOS & SOUZA VEICULOS EIRELI	2021
755	104290	14.523.422/0001-56	M L SOARES REFRIGERAÇÃO	2021
756	100143	11.804.502/0001-91	M LEAL DO NASCIMENTO ME	2021
757	66787	07.951.629/0001-66	M M A VASCONCELOS ME	2021
758	66342	07.414.802/0001-97	M MACHADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2021
759	130426	34.277.069/0001-89	M MONTEIRO RIBEIRO REFRIGERACAO	2021
760	119954	25.276.515/0001-40	M N H NETO	2021
761	125529	29.894.758/0001-00	M R & SOUZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	2021
762	124910	29.311.315/0001-31	M R MACHADO RECAUCHUTADORA DE PNEUS	2021
763	101104	11.305.647/0001-48	M R MACHADO RODRIGUES E CIA LTDA	2021
764	135041	40.057.709/0001-48	M R P DA COSTA SOUZA MONTAGENS INDUSTRIAL	2021
765	125538	29.999.336/0001-91	M S CAMPINHO	2021
766	59910	04.201.623/0001-83	M S FIRMO COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	2021
767	120976	26.470.652/0001-83	M S PEDROSA SERVICOS ME	2021
768	53616	39.685.664/0001-77	M S SORIANO AZEVEDO EIRELI	2021
769	103045	13.457.958/0001-58	M. BARRETO VELOSO	2021
770	122294	27.427.074/0001-65	M. F. COSTA COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICAÇÃO - ME	2021
771	105914	15.549.076/0001-48	M. G. ROCHA COMUNICAÇÃO E MARKETING - ME	2021
772	131647	35.185.828/0001-46	M. M. MARTINEZ E LIMA COM. SERVIÇOS LTDA	2021
773	68443	08.737.442/0001-27	M. R. DA ROCHA DECORAÇÃO LTDA	2021
774	128956	32.797.780/0001-39	M.A ROSA CURSOS DE IDIOMAS E PROFISIONALIZANTES	2021
775	84294	11.441.327/0001-15	M.C. GLORIA INFORMATICA	2021
776	61495	05.523.955/0001-47	M.C.S.A.MONTAGENS E INSTALACOES LTDA.	2021
777	82482	10.677.992/0001-40	M.G. SERVIÇOS E COMÉRCIO ODONTOLÓGICOS LTDA	2021
778	136232	41.886.770/0001-60	M.I.MANUTENCOES LTDA	2021
779	125675	30.216.989/0001-36	M.L.S.M REPRESENTACOES LTDA	2021
780	109697	18.520.996/0001-21	M.S.CARDOZO SERVIÇOS GRAFICOS-ME	2021
781	128140	32.294.959/0001-73	M.T. MEDICAL LTDA	2021
782	129508	33.598.405/0001-22	M.V. ODONTOLOGIA E CURSOS LTDA	2021
783	124615	29.190.635/0001-80	MAC SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA ME	2021
784	121929	27.129.986/0001-50	MACAN MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - EPP	2021
785	128879	32.997.914/0001-65	MACIEL E CORREA IMPRESSOS RJ EIRELI	2021
786	84415	11.432.550/0001-04	MADELEI COMERCIO DE PLANTAS LTDA	2021
787	137765	43.516.067/0001-96	MAICO BORGES SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	2021
788	117527	07.732.345/0001-89	MALIAN LTDA	2021
789	133724	37.961.329/0001-29	MANHAES PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	2021
790	127375	31.508.158/0001-09	MARCELLE PATA ROSA 7 EIRELI	2021
791	82391	10.338.393/0001-00	MARCIANO AUTO CAR COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME	2021
792	123917	39.235.825/0004-73	MARCOS ANDRE JACINTO FONTES LOCADORA-ME	2021
793	138051	43.811.248/0001-45	MARF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	2021
794	115953	22.398.609/0001-01	MARIA DE FÁTIMA SANT'ANA DOS SANTOS CONTÁBIL	2021
795	66329	07.241.980/0001-63	MARIVALDA DOS SANTOS MAGALHÃES	2021
796	57500	03.501.461/0001-36	MARLON H B FONSECA ME	2021
797	116094	22.465.220/0001-23	MARLUS E MARTINS SERVIÇOS LTDA	2021
798	100234	11.869.034/0001-33	MARTINS E ABREU NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	2021
799	132444	36.196.189/0001-87	MARYSTELLA DE A PESSANHA FISIOTERAPIA	2021
800	106424	16.403.213/0001-02	MASPEX ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	2021

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarença Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Edital: 54 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Nº	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercício
801	125192	16.648.049/0001-95	MASTER MULTI ACESSÓRIOS LTDA	2021
802	122886	26.412.792/0001-03	MATHEUS FEITOSA RIBEIRO	2021
803	134499	39.450.152/0001-21	MATHEUS P DE CARVALHO	2021
804	69590	09.359.478/0001-87	MAURO CESAR DE ALMEIDA TEIXEIRA	2021
805	109036	18.009.933/0001-05	MAVE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2021
806	137762	43.269.699/0001-00	MAYA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	2021

807	135391	40.651.920/0001-94	MAZZINI ARQUITETURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	E	2021
808	129903	33.889.434/0001-43	MC SANCHES OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA		2021
809	133289	37.440.915/0001-28	MCS FISIOTERAPIA EIRELI		2021
810	133064	36.965.682/0001-14	MD CASTRO DE SOUZA DOCES E SALGADOS BUFFET		2021
811	107530	16.947.008/0001-08	MEDEIROS EMPREENDIMENTOS EIRELI		2021
812	108968	18.008.124/0001-89	MEDICALPET HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA		2021
813	59846	04.759.861/0001-09	MEDICLIN CLINICA DE AVALIACAO MEDICA PSICOLOGICA DE TRANSITO DE CAMPOS LTDA	E	2021
814	101206	12.420.571/0001-64	MERCADO AVENIDA MERCANTIL LTDA		2021
815	57931	03.391.029/0001-30	MERCANTIL AUXILIAR INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA		2021
816	128828	32.901.110/0001-10	MESQUITA E SOUZA REPRESENTAÇÃO LTDA.		2021
817	70899	10.581.468/0001-70	META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA		2021
818	135598	41.081.769/0001-69	MF SILVA SARDINHA LTDA		2021
819	129465	33.443.477/0001-09	MFC TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA		2021
820	132462	36.148.337/0001-98	MFCL SERVIÇOS MEDICOS EIRELI		2021
821	109664	18.505.878/0001-44	MIC SOLUTIONS LTDA		2021
822	111615	18.145.349/0001-87	MINAS AMBIENTAL SOLAR EIRELI - EPP		2021
823	136264	29.351.869/0001-62	MIRA NO SOL SERVIÇOS E ENERGIA SOLAR LTDA		2021
824	91689	11.268.576/0001-50	MIRANDA RECURSOS HUMANOS LTDA		2021
825	129646	33.574.833/0001-15	MJP&H CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI		2021
826	126594	30.951.507/0001-91	MLAG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		2021
827	129553	33.247.822/0001-20	MOACYR GOMES BARBOSA NETO		2021
828	133477	37.676.097/0001-67	MORALES E MATIAS MEDICINA AVANÇADA LTDA		2021
829	120075	25.349.182/0001-31	MOREIRA DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS		2021
830	66115	06.936.340/0001-05	MOTHE CENTRO DE BELEZA LTDA ME		2021
831	128832	32.288.692/0001-01	MOTIVA CURSOS CAMPOS LTDA		2021
832	130806	33.661.466/0001-97	MRQ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI		2021
833	137630	43.355.118/0001-45	MSF BAR E RESTAURANTE LTDA		2021
834	134657	39.599.807/0001-28	MSR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI		2021
835	124031	28.716.081/0001-40	MTC TRAINING & SIMULATION LTDA		2021
836	130358	34.263.511/0001-18	MULTIPLAN CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI		2021
837	135117	39.836.030/0001-78	MUNDIAL SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL E INOVAÇÕES LTDA		2021
838	136745	42.461.098/0001-24	MUNIKE GALDINO V. MIRANDA ATIVIDADE ODONTOLÓGICA		2021
839	131100	34.850.457/0001-07	MUNIZ DA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		2021
840	82149	10.541.923/0001-04	MVM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME		2021
841	82133	10.680.951/0001-02	MW SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA		2021
842	134785	39.663.111/0001-13	MYFULLGENESIS DIAGNOSTICOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA		2021
843	96697	01.427.708/0001-96	N HISSA FONOAUDIOLOGIA ME		2021
844	63679	06.304.260/0001-37	N L T LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI-ME		2021
845	101625	13.085.880/0001-98	N M DA SILVA MACHADO		2021
846	60589	05.202.325/0001-70	N S MENDONCA SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	E	2021
847	135882	39.768.319/0001-05	NACKID PROMOCÃO DE VENDAS LTDA		2021
848	56752	03.163.642/0001-08	NAIARA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA		2021
849	121794	26.959.526/0001-97	NATUJEO SOLUÇÕES GEOLÓGICAS E AMBIENTAIS LTDA		2021
850	100651	12.363.095/0001-97	NAZARETH LAVAJATO LTDA		2021
851	134182	38.494.740/0001-02	NEKT MÍDIA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÕES LTDA		2021
852	106414	15.867.817/0001-39	NEXTRIP AGENCIA DE TURISMO EIRELI		2021
853	102662	13.711.402/0001-46	NMASTER TECNOLOGIA LTDA		2021
854	117412	23.239.458/0001-01	NOGUEIRA CURSOS LIVRE - EIRELI - ME		2021
855	110668	18.863.427/0001-89	NOVA AGENCIA & PROJETOS EIRELI		2021
856	95529	10.239.907/0001-61	NOVO ESPAÇO IMOBILIÁRIO EIRELI		2021
857	114899	21.568.586/0001-65	NOVO HOTEL GAROUPAS RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA ME		2021
858	69144	09.001.799/0001-05	NOVO MUNDO-MANUTENÇÃO MECANICA E PREDIAL EIRELI - ME		2021
859	132870	36.199.978/0001-71	NSX LOCACOES - MAQUINAS E CAMINHOS EIRELI		2021
860	132773	36.414.979/0001-91	NXT ACADEMIA DE FUTEBOL LTDA		2021
861	135178	40.333.374/0001-43	O F LOPES GESSO LTDA		2021
862	84034	10.442.950/0001-20	O P R10 DEDETIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME		2021
863	110455	18.749.423/0001-74	O SILVIA MENDES SERRALHERIA - ME		2021
864	131949	33.344.547/0001-63	OC SOLUÇÕES EIRELI		2021
865	121655	26.822.814/0001-03	OLIVEIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI		2021
866	105102	08.601.050/0001-36	OLIVEIRA TAVARES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - ME		2021
867	137372	43.104.347/0001-97	OLIVIA ABICAIR ASSED DERMATOLOGIA LTDA		2021
868	110526	18.814.911/0001-18	OLIVINHA 16 EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME		2021
869	125328	29.932.808/0001-99	OLLYVA MARKETING EIRELI		2021
870	5491	29.246.493/0001-26	ONE WAY MOTEL LTDA ME		2021
871	119506	24.178.880/0001-59	OPTIFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA		2021

872	136245	41.769.321/0001-32	OPTIMUS AGENCIA CRIATIVA LTDA		2021
873	137102	42.645.901/0001-80	OXY ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA		2021
874	134015	38.200.016/0001-10	P & D CONSULTORIA LTDA		2021
875	126075	30.230.269/0001-25	P A DA SILVA AUTOMACAO COMERCIAL		2021
876	118422	21.994.712/0001-43	P H SANTIAGO NUNES REPRESENTACOES		2021
877	117495	23.462.798/0001-99	P MANHÃES SANTOS REPRESENTAÇÕES		2021
878	122852	27.860.400/0001-23	P MARCIO PUBLICIDADE EIRELI - ME		2021
879	124912	29.513.510/0001-44	P N PAZ LOPES CASTELINHO RABI CRECHE E EDUCACAO INFANTIL EIRELI	E	2021
880	83283	10.760.753/0001-59	P P B VENTURA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS		2021
881	100798	12.399.517/0001-84	P R BARRETO LOCACAO DE VEICULOS EIRELI -ME		2021
882	45124	31.010.119/0001-79	P R P AUTO ELETRICA LTDA		2021
883	50387	31.010.119/0002-50	P R P AUTO ELETRICA LTDA		2021
884	114921	21.578.597/0001-26	P R R CARDOSO REPRESENTACOES - ME		2021
885	129339	33.471.113/0001-24	P. C. S. LIMA MEDICINA		2021
886	123907	28.749.465/0001-69	P. H. CARVALHO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA		2021
887	135442	31.696.618/0001-61	P. T. MAGALHAES SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO		2021
888	113759	20.558.363/0001-54	P.A.MONTEIRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS		2021
889	123324	28.259.587/0001-77	P.C.R. GOMES FREITAS-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		2021
890	129435	33.572.522/0001-17	PAES E ARAUJO REPRESENTAÇÕES LTDA		2021
891	124449	29.083.098/0001-70	PAES E BLOCHTEIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME		2021
892	127388	31.637.264/0001-84	PAN-AFRICAN TRADING LTDA		2021
893	132991	36.633.117/0001-50	PARAVIDINI ENGENHARIA LTDA		2021
894	133328	32.624.788/0001-01	PARCERIA RIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA		2021
895	66912	08.140.316/0001-90	PARDAL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA		2021
896	60641	04.954.331/0001-11	PASSOS E BRITO LTDA.ME.		2021
897	117847	23.768.444/0001-77	PATRICK VELASCO DA HORA		2021
898	124450	25.064.468/0001-70	PAUSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		2021
899	130951	34.746.137/0001-01	PEDIUFARMA TECNOLOGIA LTDA		2021
900	136953	42.546.954/0001-44	PEIXOTO E FAGUNDES INSPEÇÕES, PROJETOS E ANÁLISES TÉCNICAS LTDA		2021

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Edital: 55 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Resaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Nº	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercício
901	112788	20.079.954/0001-49	PEMIPA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	2021
902	126062	26.425.712/0001-46	PESSANHA BALTAZAR COMERCIO LTDA	2021
903	15374	29.249.547/0001-07	PETRAL PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS LTDA	2021
904	133887	08.473.245/0001-48	PETROBARRA CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LTDA	2021
905	69952	09.453.682/0001-62	PETTERSON MARINS SOUZA	2021
906	111833	17.468.586/0001-16	PIB EMPREENDIMENTOS LTDA	2021
907	55447	02.526.330/0001-40	PINHEIRO & SOUZA LTDA	2021
908	63628	05.533.924/0001-77	PLANITEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	2021
909	126170	30.572.193/0001-16	PLENA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA	2021
910	113361	20.505.979/0001-67	PLENUS - SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI	2021
911	127942	31.843.999/0001-64	PLIN TELECOM EIRELI	2021
912	117320	23.169.333/0001-44	PNEUTECH LOJA CAMPOS LTDA	2021
913	132398	35.789.115/0001-91	POLICLINICA PYETHRA AREAS LTDA	2021
914	64792	07.282.587/0001-18	PONTAL CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	2021
915	123676	14.271.895/0001-03	POSITIVA AUTO ESCOLA LTDA	2021
916	133804	37.782.045/0001-75	POSSAMAI E TRANDAFILOV LTDA	2021
917	55676	02.521.900/0001-00	POTYGUARA R F FILHO AUTO PECAS ME	2021
918	68483	08.464.143/0001-66	POUSADA OLINDA BETTY TEJADA DE FEIJOO LTDA ME	2021
919	106524	16.369.392/0001-09	PRECISA SERVIÇOS & COMERCIO EIRELI	2021
920	115829	22.257.236/0001-40	PREMIUM BEDIM EMPREENDIMENTOS EIRELI	2021
921	134705	39.448.045/0001-69	PRIME SOL SOLUÇÃO EM ENERGIA LTDA	2021

922	122558	27.699.299/0001-70	PRM TAVARES COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME	2021
923	113589	20.538.320/0001-07	PRO FACE CIRURGIA MAXILO FACIAL LTDA.	2021
924	110295	18.549.583/0001-70	PRODSEVEN-PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA	2021
925	135267	20.956.284/0001-00	PROENGE EMPREENDIMENTOS LTDA	2021
926	121291	26.635.545/0001-68	PROG CAMPOS PROGRAMAÇÃO E ROBOTICA LTDA	2021
927	131276	34.639.058/0001-00	PS DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	2021
928	128098	14.532.698/0001-09	Q I SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2021
929	127959	31.939.165/0001-57	QSIM AMERICA LATINA JMVM EIRELI	2021
930	113869	20.837.827/0001-61	QUE HAJA DESIGN ESTRATEGICO LTDA ME	2021
931	136492	42.211.936/0001-01	R & L RESSIGUIER LTDA	2021
932	122225	27.390.843/0001-06	R & R TRANSPORTES DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA	2021
933	124431	28.834.630/0001-80	R 1 REPRESENTAÇÕES COMERCIAL E B M LTDA	2021
934	127976	32.098.066/0001-52	R A MARCIANO CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI	2021
935	99117	17.880.314/0001-29	R B C CONTABILIDADE ME	2021
936	116132	21.359.367/0001-76	R B FALQUER SERVIÇOS PARA CONDOMINIOS	2021
937	134273	35.919.755/0001-79	R BARBOSA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS	2021
938	70657	10.609.870/0001-16	R COSTA DE SOUZA - ME	2021
939	105900	14.675.678/0001-89	R D PEDRA COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI	2021
940	70341	09.468.144/0001-41	R DE SOUZA MACIEL EIRELI - ME	2021
941	134729	39.681.526/0001-10	R F T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI	2021
942	127947	02.493.474/0001-48	R G DA SILVA SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	2021
943	67505	08.379.290/0001-38	R M RESGATE MEDICO CONSULTORIA E SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	2021
944	119827	25.215.114/0001-80	R MANSUR B SA SERVICOS MEDICOS ME	2021
945	103503	13.789.830/0001-91	R MONTEIRO DE CARVALHO LTDA	2021
946	133670	37.905.863/0001-18	R N MIRANDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS	2021
947	118355	23.990.851/0001-24	R NASCIMENTO DE CARVALHO	2021
948	129213	33.312.650/0001-21	R P SILVA SERVIÇOS DE CAPOTARIA	2021
949	124077	28.832.084/0001-49	R R COUTINHO PUBLICIDADE	2021
950	54481	02.224.903/0001-81	R R DO AMARAL ENSINOS LTDA ME	2021
951	101919	13.338.669/0001-30	R RANGEL DA SILVA	2021
952	137116	20.721.996/0001-31	R RANGEL SERVICOS SUBSEA LTDA ME	2021
953	66215	07.765.604/0001-78	R S ATIVIDADES SUB AQUATICAS LTDA ME	2021
954	70115	10.206.986/0001-04	R S COUTINHO & SILVA LTDA	2021
955	133381	35.333.246/0001-60	R S VENTURA EIRELI	2021
956	116339	22.655.157/0001-98	R T LETIERI EMPREENDIMENTOS - ME	2021
957	122285	27.192.982/0001-17	R. B. BASTOS SERVICOS DE ANALISE DE CADASTRO LTDA	2021
958	129470	33.597.798/0001-50	R. DE OLIVEIRA LOPES REPRESENTAÇÕES	2021
959	133725	37.970.885/0001-61	R. FERREIRA DO CARMO	2021
960	106272	15.554.627/0001-61	R. L. P. CUNHA SERVICOS E COMERCIO	2021
961	137556	31.048.377/0001-44	R. MANHÃES UNIFORMES LTDA	2021
962	103068	12.500.490/0001-74	R. O BRAGA - COMERCIO DE CARNES	2021
963	125331	23.826.512/0004-50	R. P. DUARTE COMÉRCIO DE ROUPAS E HOTELARIA EIRELI	2021
964	125434	23.826.512/0005-30	R. P. DUARTE COMÉRCIO DE ROUPAS E HOTELARIA EIRELI	2021
965	125541	23.826.512/0007-00	R. P. DUARTE COMÉRCIO DE ROUPAS E HOTELARIA EIRELI	2021
966	106452	16.369.444/0001-39	R. P. RODRIGUES SERVIÇOS, COMERCIO E MANUTENÇÃO HOSPITALAR	2021
967	129301	27.032.814/0001-64	R. S. RODRIGUES ESTRUTURAS METALICAS EIRELI	2021
968	135843	41.153.163/0001-91	R. S. S. BORGES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	2021
969	134761	39.576.455/0001-95	R. V. CESAR JUNIOR COMERCIO DE VEICULOS	2021
970	121864	27.081.961/0001-24	R.C.R VIANA REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	2021
971	130532	34.379.378/0001-60	R.F.A. CORRETORA DE SEGUROS LTDA	2021
972	70415	10.321.162/0001-85	R.M. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE GESSOS LTDA	2021
973	121388	22.267.807/0001-28	R.P ALVES SERVIÇOS LTDA	2021
974	61514	05.577.816/0001-04	RAU SOLUTIONS LTDA	2021
975	128552	31.923.526/0001-77	RAFAEL ANDRADE FREITAS ENGENHARIA	2021
976	135094	40.121.995/0001-63	RAFAEL FARIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	2021
977	132445	36.183.003/0001-55	RAFAEL MOTA DE CARVALHO	2021
978	69435	09.330.769/0001-42	RALBE CENTRO EDUCACIONAL LTDA	2021
979	42357	32.137.432/0001-35	RALPH S MANHAES	2021
980	106341	15.635.542/0001-08	RAMOS & BARRETO LOCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS LTDA - ME	2021
981	100289	11.517.571/0001-14	RAMOS MANHAES CENTRO DE ESTETICA LTDA ME	2021
982	126996	31.144.747/0001-47	RANGEL & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2021
983	115701	21.406.577/0001-78	RANGEL CONSULTORIA E CORRETAGEM	2021
984	51715	04.063.828/0001-40	RANGEL DE ABREU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADO LTDA	2021

985	134272	38.375.513/0001-50	RAPHAEL DE S BARBOSA	2021
986	114937	21.592.523/0001-44	RAV CONSTRUÇÕES LTDA	2021
987	134039	38.312.380/0001-72	RAVAGLIA REPRESENTAÇÕES LTDA	2021
988	133013	36.294.914/0001-50	RC SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24 HS LTDA.	2021
989	112253	19.723.172/0001-11	RCL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	2021
990	125485	29.843.047/0001-07	RD CONSTRUCOES LTDA	2021
991	121108	25.448.981/0001-65	RD2 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA - ME	2021
992	112735	20.041.220/0001-70	RECUPERADORA DE VEICULOS PITULA	2021
993	131947	35.654.703/0001-18	REDE AURORA DE COMUNICAÇÃO EIRELI	2021
994	138039	43.660.586/0001-23	REDE UNIDA DE ENSINO DE CAMPOS LTDA	2021
995	112131	18.874.626/0001-92	REFRIGERAÇÃO UNIÃO NORTE LTDA	2021
996	43282	32.251.068/0001-30	REGINA F A SANTOS ME	2021
997	132129	35.828.215/0001-80	REINALDO GONCALVES DE SOUZA NETO EIRELI	2021
998	122397	27.445.789/0001-40	REIS SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2021
999	136833	42.563.715/0001-00	RELOCODI INFOPRODUTOS LTDA	2021
1000	129546	33.613.732/0001-06	RENATA PESSANHA PEREIRA REPRESENTACOES	2021

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Edital: 56 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Nº	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercício
1001	118598	24.364.378/0001-32	REPRESENTAMIX REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	2021
1002	83144	10.883.132/0001-62	RERO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021
1003	133619	37.557.727/0001-84	REVEST REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	2021
1004	127926	32.136.940/0001-07	RG DA SILVEIRA SERVICOS DE MECANICA DE AUTOS	2021
1005	137631	43.412.507/0001-65	RG PUBLICIDADE MARKETING EIRELI	2021
1006	135372	40.659.361/0001-69	RGR SERVIÇOS TÉCNICOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	2021
1007	124699	29.307.730/0001-11	RHH ART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2021
1008	39527	31.209.836/0001-24	RIALA COMERCIO LTDA	2021
1009	110290	18.712.384/0001-30	RIBEIRO & COSTA AUTO ESCOLA LTDA	2021
1010	134316	39.247.181/0001-90	RIBEIRO GOMES ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	2021
1011	103583	14.143.302/0001-23	RIBEIRO SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	2021
1012	131153	34.638.047/0001-05	RICALIX COMERCIO DE PEÇAS E MECÂNICA LTDA	2021
1013	103492	14.088.265/0001-06	RICARDO CAETANO SANTOS	2021
1014	28071	30.418.354/0001-11	RICARDO DOS SANTOS ABREU ME	2021
1015	94319	17.474.310/0001-40	RJ COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME	2021
1016	115366	21.843.686/0001-52	RM DIAS LTDA	2021
1017	129690	33.744.688/0001-73	RM SIQUEIRA JUNIOR	2021
1018	64902	07.353.983/0001-99	RMA SERVICE LTDA	2021
1019	123604	28.535.008/0001-71	RND INSTALACOES EIRELI	2021
1020	41925	32.077.653/0001-65	ROBERTO H. VIANA COM. E REPRESENTACOES LTDA ME	2021
1021	109669	18.532.468/0001-92	ROBERTO M VELASCO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	2021
1022	96463	08.612.811/0001-55	ROBSON RODRIGUES DA SILVA EIRELI - ME	2021
1023	104090	14.383.287/0001-90	RODRIGO SOARES DUTRA	2021
1024	117051	23.139.506/0001-81	RODRIGUES & BRAGA REPRESENTAÇÕES LTDA ME	2021
1025	107207	16.821.665/0001-04	RODRIGUES & CARVALHO COMERCIO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA LTDA ME	2021
1026	83125	10.760.275/0001-87	ROMA & EVENTOS ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA	2021
1027	129436	33.469.247/0001-00	ROMERO DA SILVA PASSANHA	2021
1028	106024	15.581.495/0001-67	RONILSON TEIXEIRA PINTO	2021
1029	129433	31.904.459/0001-43	ROSA MARIA TAVARES CABRAL 42425166734	2021
1030	126250	23.912.013/0001-32	ROSEANE DA SILVA SANTOS RODRIGUES	2021
1031	121423	26.703.628/0001-47	ROVIT NEGOCIOS EIRELI	2021
1032	111097	18.827.617/0001-40	RR PEREIRA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS ME	2021
1033	129524	33.627.257/0001-27	RR TREINAMENTO ESPORTIVO LTDA.	2021
1034	118865	24.623.611/0001-54	RS ALVES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO - ME	2021
1035	120842	26.253.064/0001-98	RT DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	2021

1036	107840	17.202.199/0001-33	RUDSON DIAS MEDEIROS	2021
1037	109879	18.597.166/0001-00	RUI PADRÃO IMOVEIS LTDA	2021
1038	111440	19.058.493/0001-49	S A OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS	2021
1039	114244	21.138.690/0001-10	S DA HORA MARIA	2021
1040	114890	21.559.856/0001-71	S DE MATTOS AMARAL MACHADO	2021
1041	126499	30.892.010/0001-40	S E N CRUZ SERVIÇOS MEDICOS INTEGRATIVOS	2021
1042	129357	33.507.639/0001-17	S F BRAGA DE MELO	2021
1043	131073	32.535.968/0001-09	S F CAMPOS GAS LTDA	2021
1044	136255	41.898.408/0001-00	S G MOTORHOMES LIBERDADE LTDA	2021
1045	112370	19.824.022/0001-02	S L C SERVICOS TECNICOS	2021
1046	70931	10.652.944/0001-05	S M F BARBOSA CERQUEIRA EIRELI	2021
1047	137292	43.092.715/0001-24	S M R SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA ME	2021
1048	50558	72.047.012/0001-82	S MAIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA	2021
1049	125566	30.111.906/0001-44	S R LOPES PUBLICIDADE	2021
1050	132463	34.090.686/0001-70	S R TAVARES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	2021
1051	93675	18.610.663/0001-93	S RODRIGUES AUTOMACAO COMERCIAL - ME	2021
1052	135926	10.518.297/0001-35	S SALVADOR LTDA	2021
1053	135927	41.490.190/0001-50	S U A SERVIÇOS MÉDICOS UNIPESSOAL LTDA	2021
1054	136879	42.566.041/0001-90	S VIEIRA RANGEL COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS	2021
1055	103231	97.520.748/0001-57	S. A. DE FREITAS RANGEL ACADEMIA	2021
1056	122130	27.023.133/0001-30	S. C. DO ESPÍRITO SANTO GOMES COMERCIO E SERVIÇOS - ME	2021
1057	109500	18.261.667/0001-03	SAFETY TRAINING COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E TREINAMENTOS EIRELI	2021
1058	64296	05.599.621/0001-57	SALUTARES SERVIÇOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA ME	2021
1059	118727	24.542.501/0001-68	SAMARI ROSA LAVANDERIA LTDA	2021
1060	107727	17.113.610/0001-02	SAMPLING TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA	2021
1061	102008	13.081.063/0001-61	SANTIAGO E CABRAL REPRESENTACOES LTDA ME	2021
1062	58524	04.093.689/0001-05	SANTO EXPEDITO IDIOMAS LTDA	2021
1063	66782	04.093.689/0002-88	SANTO EXPEDITO IDIOMAS LTDA	2021
1064	105961	04.093.689/0003-69	SANTO EXPEDITO IDIOMAS LTDA	2021
1065	115180	21.810.284/0001-51	SANTOS E BELEM INSTALACOES LTDA - ME	2021
1066	61922	05.369.839/0001-15	SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA	2021
1067	114911	21.566.422/0001-07	SARLO AUTO CENTER EIRELI - ME	2021
1068	101301	12.026.135/0001-05	SAUDE ATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME	2021
1069	113841	20.878.044/0001-26	SAVITA ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA	2021
1070	90025	19.475.521/0001-23	SC SOLUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA	2021
1071	60427	05.093.548/0001-47	SCHMITZ AUTO CENTER LTDA	2021
1072	120375	26.132.925/0001-80	SCHOOL BOATS TREINAMENTOS LTDA.	2021
1073	108250	17.467.088/0001-59	SCOUT COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	2021
1074	69894	09.689.055/0001-25	SDW CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA	2021
1075	116855	22.969.879/0001-17	SELIO VIEIRA RANGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - ME	2021
1076	126189	30.196.569/0001-35	SELL STORE TELEFONIA LTDA	2021
1077	57321	03.374.787/0001-40	SEM LIMITES AGROPECUÁRIA EIRELI	2021
1078	82684	08.360.246/0001-86	SEMEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	2021
1079	64467	07.149.582/0001-11	SENSORIAL ELETRONICA LTDA	2021
1080	122461	26.875.106/0001-22	SEPÚLVEDA CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA .	2021
1081	54660	02.291.783/0001-35	SERGIO CERQUEIRA DE BRITO	2021
1082	117369	23.373.581/0001-02	SERMENONCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REABILITACAO LTDA ME	2021
1083	104019	14.445.229/0001-44	SERV. FIEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME	2021
1084	135608	38.205.875/0001-00	SERVICE CAR AUTO CENTER EIRELI	2021
1085	119058	24.120.067/0001-28	SERVICE CREW LTDA ME	2021
1086	129746	33.711.438/0001-37	SEVERO PERÍCIA VEICULAR LTDA	2021
1087	131193	34.973.690/0001-87	SF MECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA	2021
1088	100949	12.539.252/0001-72	SG CAMPOS EMPREENDIMIENTOS LTDA	2021
1089	3637	28.972.867/0001-28	SIEPIERSKI & CIA LTDA EPP	2021
1090	48518	36.283.901/0001-85	SILVA ALMEIDA REGULAGEM COMPUTADORIZADA DE MOTORES LTDA	2021
1091	121620	26.703.691/0001-83	SILVIO GOMES ESTRUTURAS E EVENTOS - ME	2021
1092	54836	01.750.137/0001-26	SIMONE C DOS SANTOS REIS ME	2021
1093	114332	20.964.971/0001-69	SIRLEY GILSON DE LIMA LYRIO	2021
1094	105503	15.181.438/0001-90	SKALLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2021
1095	133779	35.574.856/0001-55	SMART UP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	2021
1096	123569	28.381.238/0001-23	SOARES E JUNCA SERVICOS MEDICOS LTDA	2021
1097	107157	16.792.934/0001-43	SOARES FERREIRA CARPINTARIA E ARMACOES LTDA	2021
1098	124913	26.122.519/0002-17	SOCIEDADE DE ADVOGADOS BATISTA & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	2021
1099	134501	39.457.242/0001-44	SOFT SMILE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	2021
1100	125828	29.377.075/0001-78	SOLUCOES ELETRICAS EIRELI	2021

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Edital: 57 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Nº	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercicio
1101	127494	31.458.511/0001-85	SOLUÇÃO CORRETAGEM DE SEGUROS, GESTÃO E ADMINISTRADORA LTDA	2021
1102	132985	36.640.964/0001-41	SOLUÇÃO MULTI CAMPOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI	2021
1103	119675	25.079.177/0001-56	SOLVE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	2021
1104	70201	10.311.511/0001-88	SOUZA BARROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	2021
1105	134007	38.079.949/0001-00	SOUZA E LIMA ESTACIONAMENTO LTDA	2021
1106	126557	30.948.254/0001-05	SOUZA E RIBEIRO - DESENTUPIDORA SOLUÇÕES LAGOS LTDA	2021
1107	129207	00.655.154/0001-11	SOUZAVALADARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2021
1108	132977	31.626.984/0001-44	SPAZIO AMANDA BIANCHINI SALÃO DE BELEZA LTDA	2021
1109	32131	28.116.432/0001-81	SPORT LINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2021
1110	116019	22.426.682/0001-31	STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA	2021
1111	59102	04.292.788/0001-08	STERIBIO SERVICO DE LIMPEZA E ESTERILIZACAO HOSPITALAR LTDA	2021
1112	102941	13.827.964/0001-50	STORE MODULADOS LTDA - ME	2021
1113	120348	26.116.920/0001-63	SUNIENS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	2021
1114	128626	32.588.590/0001-01	SYDAMIHA ALVES DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2021
1115	101507	12.023.755/0001-90	T & C COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MOTOS NOVOS E USADOS EIRELI ME	2021
1116	116460	22.625.980/0001-50	T A V PEIXOTO PUBLICIDADE ME	2021
1117	125784	30.248.951/0001-45	T B S FIGUEIREDO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	2021
1118	65783	07.613.605/0001-05	T G S GUIMARAES INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA ME	2021
1119	134057	38.334.521/0001-58	T L M MACIEL AUTO PECAS LTDA	2021
1120	67012	06.268.218/0001-08	T M MENDES EVENTOS LTDA ME	2021
1121	121638	26.739.349/0001-33	T M S S SANTOS REPRESENTACOES	2021
1122	134097	38.157.852/0001-60	T ROBINSON BARCELOS DE AZEVEDO POLICLINICA	2021
1123	135457	40.822.693/0001-12	T&T SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	2021
1124	127050	31.319.413/0001-67	T. G. DA SILVA RIBEIRO	2021
1125	135093	40.004.266/0001-27	T. G. DUQUE CLINICA VETERINARIA	2021
1126	61708	05.599.498/0001-74	T.DE SOUZA SANTOS INFORMATICA	2021
1127	133719	37.715.808/0001-65	T.R. SILVA DE ABREU LTDA	2021
1128	108732	17.232.088/0001-70	T.W.P. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI	2021
1129	134823	39.791.362/0001-83	TAILANE GARCIA LTDA	2021
1130	70424	10.492.380/0001-82	TCC COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E SERVIÇOS LTDA ME	2021
1131	121843	26.990.729/0001-46	TECHBRAX SERVICOS INDUSTRIAIS E DE METALURGIA LTDA	2021
1132	54975	02.349.593/0001-21	TECNOSE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA	2021
1133	130181	34.128.718/0001-80	TELECON SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA	2021
1134	57213	03.214.338/0001-34	TELEPRINT EDITORA LTDA	2021
1135	53607	00.891.039/0001-46	TERREPLAN EMPREENDIMIENTOS E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA	2021
1136	129739	33.763.736/0001-70	TFAP SOLUCOES TIC EIRELI	2021
1137	120181	24.080.645/0001-40	THAWAN DOS SANTOS FIDELIS	2021
1138	118229	24.042.478/0001-42	THIAGO DO COUTO REIS E SILVA - ME	2021
1139	133151	37.143.356/0001-94	THIAGO HOT REPRESENTAÇÕES EIRELI	2021
1140	120193	25.448.803/0001-34	THIAGO ROCHA PIMENTEL CONSULTORIO MEDICO	2021
1141	45790	32.014.078/0001-51	TINOCO MACHADO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2021
1142	111568	18.885.754/0001-31	TOGNERI & AMARAL LTDA	2021
1143	101064	12.098.285/0001-24	TOLDOS E COBERTURA RENASCER LTDA	2021
1144	60796	32.013.195/0002-81	TORNIMEC SERVIÇOS E ALUGUEL DE REBOQUE, GUINCHOS E GUINDASTES EIRELI	2021
1145	64390	05.787.224/0001-09	TORNOCAMPOS USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA ME	2021
1146	125424	29.820.427/0001-18	TORQUATO E VILLAÇA PSICOLIFE PSICOLOGIA LTDA	2021

1147	126918	30.983.418/0001-27	TOTAL FACE - CENTRO DE DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E PESQUISA ODONTOLOGICO EIRELI	2021
1148	137262	43.066.839/0001-35	TOTUS SERVIÇOS LTDA	2021
1149	128902	32.917.898/0001-53	TR ONE SERVICOS DE SAUDE LTDA	2021
1150	115311	20.981.542/0001-08	TRALOGISTICA LTDA	2021
1151	116330	22.579.755/0001-25	TRANSERGICA TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI	2021
1152	134839	33.923.478/0001-42	TRANSGABRIEL SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA	2021
1153	95736	40.353.757/0001-83	TRANSPORTADORA R F LTDA - ME	2021
1154	60065	04.981.521/0001-28	TRANSVISOAO SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS EIRELI ME	2021
1155	118553	23.905.662/0001-06	TRIPARI ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI	2021
1156	125452	29.790.194/0001-58	TRIPLO A GESTAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	2021
1157	117558	23.438.075/0001-54	TRONIC DIESEL LTDA ME	2021
1158	122363	27.505.090/0001-29	TRÍADE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	2021
1159	120321	26.061.496/0001-05	TUDDO IMPRESSO EIRELI	2021
1160	124778	29.376.465/0001-23	TY TRANSPORTES LTDA	2021
1161	135719	41.144.381/0001-60	TÓPICO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2021
1162	115009	10.933.819/0001-65	U S MOURA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA ME	2021
1163	126807	31.134.413/0001-92	U V MACIEL	2021
1164	129188	33.281.390/0001-74	UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	2021
1165	61631	05.619.215/0001-09	UNIAO DE ENFERMEIROS ASSOCIADOS DE CAMPOS	2021
1166	109546	18.334.068/0001-72	UNIVERSAL CONTABILIDADE E CURSOS LTDA	2021
1167	54003	01.964.992/0001-30	UNIVERSO DIGITAL MERCANTIL E SERVICOS EIRELI	2021
1168	82786	10.700.329/0001-19	UNSUM CULTURA EMPRESARIAL LTDA	2021
1169	129579	33.661.395/0001-22	URBANO BENEFICIOS LTDA	2021
1170	128148	32.255.530/0001-77	URBANO SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	2021
1171	115725	22.196.826/0001-00	USA CONTABILIDADE LTDA ME	2021
1172	118759	24.477.594/0001-94	USITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI-ME	2021
1173	100407	10.269.696/0001-00	V C M DOS SANTOS REFEICOES	2021
1174	120311	25.289.987/0001-37	V C RIBEIRO INFORMATICA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EPP	2021
1175	131174	33.772.949/0001-69	V FIDELIS DOS SANTOS	2021
1176	101464	12.642.127/0001-93	V P GOMES MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA	2021
1177	111385	19.296.416/0001-27	V SANTOS PESSANHA E PECANHA CENTRO EDUCACIONAL	2021
1178	67716	08.314.019/0001-14	V V TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2021
1179	118451	24.069.135/0001-71	V W RIBEIRO MOREIRA REPARACAO E MANUTENCAO -ME	2021
1180	31450	27.898.709/0001-02	V. C. DOS SANTOS FOTOGRAFIAS LTDA - EPP	2021
1181	125536	28.832.013/0001-46	V. R. DE ARAUJO CURSOS	2021
1182	125332	14.864.200/0001-05	V. S. ALVES RECONCIONAMENTO	2021
1183	130787	34.625.779/0001-52	V.C.A.B.M VEICULOS	2021
1184	125369	29.341.182/0001-46	V.M.DA PAIXÃO EIRELI	2021
1185	116740	22.904.760/0001-66	VAJ MENEZES CONFECÇÕES - ME	2021
1186	64961	07.201.175/0001-06	VALENTIM E PAES EMPREENDIMENTOS LTDA	2021
1187	131680	34.807.551/0001-83	VALTER FERNANDES FILHO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	2021
1188	125816	30.252.809/0001-71	VASCONCELLOS & MARTINS LTDA	2021
1189	123117	27.992.089/0001-76	VASCONCELOS PREVENÇÃO E SAÚDE LTDA	2021
1190	133321	37.412.643/0001-52	VEIGA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	2021
1191	134952	34.163.752/0001-95	VENANCIO CLINICA MEDICA LTDA	2021
1192	120402	24.385.159/0001-30	VERTICE EDUCACAO REGULAR E TECNOLOGICA LTDA ME	2021
1193	137733	43.275.864/0001-29	VIEIRA PONTES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2021
1194	130408	34.279.213/0001-16	VIFOLI SUPPLY LTDA	2021
1195	131864	34.625.581/0001-79	VINCENZO SOLUCOES BRASIL EMPRESARIAL EIRELI	2021
1196	124033	28.737.335/0001-06	VIRTUA BUSINESS CENTER LTDA	2021
1197	120388	26.132.865/0001-03	VIRTUA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	2021
1198	104607	14.764.951/0001-41	VISION CENTER CLINICA OFTALMOLOGICA LTDA	2021
1199	118676	24.408.447/0001-62	VITAL VET CLINICA VETERINARIA LTDA EPP	2021
1200	100209	11.964.781/0001-50	VITOR SILVA & LOBATO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	2021

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Edital: 58 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados na tabela abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal do Simples Nacional ou requerida através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sediada na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ .

Nº	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão Social	Exercício
1201	127539	31.536.264/0001-98	VITORIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	2021
1202	123759	28.557.435/0001-50	VIUDIGITAL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	2021
1203	135550	40.787.817/0001-76	VM FISIOTERAPIA LTDA	2021
1204	106416	15.803.597/0001-80	VOLTEC SERVICOS DE AUTOMACAO TELECOMUNICACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	2021
1205	121475	26.733.040/0001-36	VOLTON ENERGIA E CONSTRUOES EIRELI	2021
1206	134878	39.882.574/0001-76	VRJ REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	2021
1207	69135	09.205.182/0001-01	VSR SUPPLY FORNECEDORA DE NAVIOS	2021
1208	128418	32.470.250/0001-81	W A CAETANO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	2021
1209	83672	10.567.497/0001-88	W M GRAFICA & EDITORA LTDA	2021
1210	55636	02.155.511/0001-08	W S ALMEIDA LTDA	2021
1211	49859	39.894.456/0001-88	W. A. S. ASSIS COMERCIO E REPRESENTACOES	2021
1212	127493	24.461.839/0002-76	W. CALVI	2021
1213	60817	05.112.519/0001-85	W. L. OLIVEIRA DE SOUZA - ME	2021
1214	114952	06.292.071/0001-91	W. M. BATISTA FARIA CONSULTORIA & TREINAMENTO	2021
1215	119422	23.725.030/0001-60	W. S. LIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	2021
1216	133114	37.095.328/0001-49	W. SILVA PRESTACOES DE SERVICOS EIRELI	2021
1217	128650	31.683.407/0001-94	W.G LEVINO COMERCIO E SERVIÇOS	2021
1218	122140	27.308.435/0001-54	W.R.L. LOGISTICA E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA ME	2021
1219	104546	14.733.175/0001-12	W.S. SIQUEIRA TRANSPORTES	2021
1220	108147	17.447.859/0001-46	WAY MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2021
1221	134917	39.920.264/0001-07	WB CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	2021
1222	121617	26.741.789/0001-25	WEBMASTER SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME	2021
1223	120665	26.294.688/0001-53	WEGAS TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA	2021
1224	123741	28.430.258/0001-47	WELLDONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2021
1225	121522	26.764.930/0001-05	WELLINGTON GOMES VIANA ME	2021
1226	137451	43.205.726/0001-73	WERK CONSULTORIA LTDA	2021
1227	115876	22.310.768/0001-02	WESLEY DOS REIS MOTTA SERVICOS DE CORRETOR DE IMOVEIS	2021
1228	93531	14.110.922/0001-66	WLADIMI DE OLIVEIRA MANHAES JR	2021
1229	111495	18.965.860/0001-25	WR ALMEIDA AUTO ELÉTRICA - ME	2021
1230	133942	38.204.663/0001-09	WR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2021
1231	126296	29.525.043/0001-72	WSEGE EMPREENDIMENTO LTDA	2021
1232	135164	40.167.677/0001-33	X CAR MOTORS COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS EIRELI	2021
1233	132968	36.713.255/0001-49	Y BARRETO RIBEIRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2021
1234	134016	38.298.183/0001-46	YELLOWCUT STUDIO E FILMES LTDA	2021
1235	136593	42.181.074/0001-11	ZACARIAS CHAVES DA SILVA TREINAMENTO E SUPORTE	2021
1236	65289	07.290.131/0001-08	ZEROONE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2021

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

**Edital: 59 – 2022/SMF**

Ficam notificados os contribuintes listados abaixo, referente ao lançamento de tributos nº 36/2022 enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2018 (ISS não recolhido e diferença de base de cálculo do livro x PGDAS), conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal da Secretaria Municipal de Fazenda ou na Central de Atendimento ao Contribuinte na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº	IM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	EXERCÍCIO
1	105434	14.879.042/0001-59	A BARRETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	2018
2	118689	24.346.450/0001-07	A LINHARES DE ALMEIDA EIRELI	2018

3	119824	25.162.653/0001-06	A M O B S M MACHADO - EPP	2018
4	100527	12.124.096/0001-89	A M R SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	2018
5	120327	25.019.211/0001-05	A C SOUZA MONTAGENS INDUSTRIAL - ME	2018
6	115821	22.005.507/0001-70	A DE SOUZA SILVA CONSTRUÇÕES EM GERAL	2018
7	118600	24.205.584/0001-08	A DOS SANTOS NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS	2018
8	100680	12.054.815/0001-32	A E S AUTO PEÇAS LTDA - ME	2018
9	112016	19.281.560/0001-90	A G CERQUEIRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME	2018
10	100266	12.004.536/0001-64	A G K SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA ME	2018
11	68678	08.854.005/0001-93	A J SILVA ASSESSORIA DESPORTIVA EIRELI	2018
12	61856	05.518.020/0001-72	A P FERREIRA FILHO E CIA LTDA	2018
13	124879	29.358.395/0001-80	A R EXPERTS LTDA	2018
14	117066	22.985.551/0001-94	A RIBEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS ME	2018
15	109372	18.179.750/0001-38	A TAVARES NOGUEIRA SERVIÇOS E COMERCIO ME	2018
16	124655	32.330.813/0001-36	A TEODORO DA SILVA ME	2018
17	119741	25.080.168/0001-85	ABDU NEME BUFFET LTDA	2018
18	107782	12.078.554/0001-90	AÇUMAX CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	2018
19	103360	13.815.268/0001-23	AGRO-SEG CONSULTORIA,ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME	2018
20	113062	20.283.892/0001-92	AGT. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	2018
21	107966	17.230.168/0001-96	ALBERNAZ E REIS PET SHOP LTDA	2018
22	95078	19.773.675/0001-00	ALCANCE VERTICAL LTDA - ME	2018
23	123102	28.036.372/0001-97	ALEX DE S DA SILVA	2018
24	120073	06.085.236/0001-54	ALEXANDRISKY GESTÃO, CARREIRA, EMPREENDEDORISMO LTDA	2018
25	128050	32.024.164/0001-45	ALVES & CAMPINHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2018
26	109059	17.917.271/0001-09	ALVES E MACHADO COSMETICOS LTDA ME	2018
27	117893	21.893.361/0001-84	AMARO DE AZEVEDO MONTEIRO - ME	2018
28	107046	16.740.019/0001-04	ANA CAROLINA DE MIRANDA SANTANA	2018
29	113311	20.491.859/0001-58	ANDRADE SILVA SERVIÇOS & REPRESENTAÇÕES LTDA	2018
30	105348	15.149.192/0001-70	ANGELO MARCOS RIDOLPHI BASILIO	2018
31	124427	28.903.310/0001-35	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO OLIVEIRA JUNIOR LTDA	2018
32	70324	09.058.998/0001-50	ARAUJO E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA	2018
33	112335	19.661.967/0001-42	ARAUJO E SILVA CONTABILIDADE EIRELI	2018
34	119875	25.213.318/0001-81	AREMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	2018
35	121987	27.138.662/0001-89	ARIANA B & B CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME	2018
36	83076	10.639.736/0001-68	AUTO ELÉTRICA SÃO SALVADOR LTDA	2018
37	105846	15.551.011/0001-37	AUTOMEK MECANICA AUTOMOTIVA EIRELI - ME	2018
38	111817	19.405.945/0001-11	AVANCE CLINICA ESPECIALIZADA LTDA	2018
39	101896	13.294.294/0001-53	AVIVA REPRESENTAÇÕES LTDA -ME	2018
40	69543	06.341.207/0001-06	AZEVEDO E RANGEL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	2018
41	116120	22.508.373/0001-00	B M L REPRESENTACOES E COMERCIO EIRELI ME	2018
42	105627	09.333.586/0001-80	BARRETO E TRINDADE CRECHE E MATERNA LTDA	2018
43	127214	31.532.656/0001-89	BARRETO PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA	2018
44	122395	27.350.491/0001-57	BB Pousada e RESTAURANTE EIRELI EPP	2018
45	113429	20.598.714/0001-50	BEIRUTH SERGIO Pousada LTDA	2018
46	117902	04.745.344/0001-80	BELICIA SERVIÇOS LTDA	2018
47	126292	30.668.960/0001-95	BERATER E C CONSULTORIA EIRELI	2018
48	127533	31.702.725/0001-55	BETTER SMARTSOLUTIONS LTDA.	2018
49	57499	03.522.045/0001-14	BIOMEDICO CENTER LTDA	2018
50	59453	04.563.412/0001-90	BIOS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	2018
51	59865	04.800.782/0001-02	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA EPP	2018
52	64009	06.177.580/0001-73	BLESSED SERVICOS TECNICOS LTDA ME	2018
53	103741	14.200.904/0001-75	BP2L SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	2018
54	127623	31.403.406/0001-49	BRL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	2018
55	117405	23.395.891/0001-28	BTQM MARKETING E EVENTOS EIRELI ME	2018
56	125259	29.252.490/0001-03	BUENO, KLEM & LOBO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2018
57	115058	21.726.343/0001-08	C A DE AZEVEDO PEREIRA ME	2018
58	108437	17.652.187/0001-00	C JUNCÁ LTDA ME	2018
59	100571	12.329.815/0001-06	C L R BARROS ALVARENGA ME	2018

60	67035	06.009.517/0001-28	C A MANHAES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	2018
61	115181	21.644.362/0001-95	C D G ENSINO DE IDIOMAS E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI	2018
62	103718	14.225.794/0001-04	C L B HENRIQUES RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR - ME	2018
63	90218	01.868.740/0001-07	C L R POVOA COMERCIO DE ALIMENTOS ME	2018
64	120147	25.198.791/0001-37	C M SERVICOS E PROJETOS ELETRICOS LTDA	2018
65	100875	12.501.123/0001-95	C M V VIEIRA	2018
66	62645	05.956.377/0001-32	C P R BORGES CENTRO EDUCACIONAL LTDA ME	2018
67	68736	08.996.757/0001-99	CAMPISTA SIQUEIRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	2018
68	107823	17.164.709/0001-25	CAMPOS & CAMPOS DEPILACAO EIRELI	2018
69	58090	03.733.254/0001-07	CAMPOS CANARINHO EIRELI	2018
70	57490	03.483.643/0001-21	CAMPOS DENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	2018
71	125408	29.893.256/0001-57	CAMPOS E SANTOS INFORMATICA LTDA	2018
72	102455	09.247.739/0001-77	CARDOSO E GALITO COMERCIO DE MARMORES LTDA	2018
73	114629	21.298.129/0001-06	CARGUS LOGISTICA FLUMINENSE LTDA - ME	2018
74	125565	30.011.741/0001-39	CARLOS ALBERTO GOMES DO COUTO TRANSPORTADORA	2018
75	124966	29.615.914/0001-49	CARLOS AUGUSTO PESSANHA DE MIRANDA DA SILVA	2018
76	59230	04.258.969/0001-18	CARLOS MAGNO AREAS DOS SANTOS	2018
77	121335	26.631.830/0001-00	CARVALHO E BENONI LTDA ME	2018
78	50404	39.237.847/0001-20	CASA DO CARIMBO DE CAMPOS LTDA ME	2018
79	2071	28.933.935/0001-40	CASA PARA TODOS LTDA	2018
80	117048	22.810.895/0001-62	CASTRO E MAILES SERVIÇOS LTDA	2018
81	57678	02.824.272/0001-31	CEG COLEGIO EVANGELICO DE GUARUS EIRELI	2018
82	46494	36.282.689/0001-31	CENTRO CULTURA MUSICAL DE CAMPOS LTDA ME	2018
83	29266	27.499.706/0001-04	CENTRO DE FISIOTERAPIA SANTA BÁRBARA LTDA	2018
84	115695	22.075.413/0001-78	CENTRO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO NORTE FLUMINENSE	2018
85	122608	27.382.579/0001-50	CENTRO EDUCACIONAL RAIOS DE LUZ LTDA	2018
86	66156	07.735.317/0001-15	CENTRO EDUCACIONAL SONHO DE CRIANÇA LTDA	2018
87	62352	05.824.182/0001-39	CERIL CENTRO ESCOLA LTDA EPP	2018
88	69605	09.081.492/0001-61	CESSST CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA	2018
89	52867	01.068.981/0001-71	CHRYSSTIANE DOS SANTOS CAMPOS DE AMORIM ME	2018
90	122551	27.676.327/0001-34	CLINICA MEDICA BEM ESTAR LTDA ME	2018
91	23075	30.395.388/0001-38	CLINICA SANTA HELENA LTDA	2018
92	59028	04.269.438/0001-20	COLEGIO CONQUISTA DE CAMPOS LTDA - ME	2018
93	83472	10.884.602/0001-02	COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUIDOR GUIMARAES LTDA	2018
94	122009	27.135.054/0001-10	CONNECTA COM TELEFONIA LTDA	2018
95	100603	12.089.051/0001-10	CONSERMA ENGENHARIA LTDA EPP	2018
96	42470	32.147.043/0001-90	CONSERVADORA DE ELEVADORES SERV TEC LTDA ME	2018
97	121419	26.713.391/0001-85	CONSTRUARQ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME	2018
98	63552	06.179.544/0001-49	CONSTRUGERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CAMPOS LTDA	2018
99	123981	28.694.783/0001-70	CONSULTORIO PEDIATRICO NEW PED LTDA	2018
100	122734	27.741.118/0001-27	COPRAGA EIRELI ME	2018
101	104155	13.598.683/0001-72	COUTO & CAETANO SERVICOS GERADORES E TRANSFORMADORES LTDA ME	2018
102	121110	26.511.632/0001-03	CRETTON RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	2018
103	121308	26.489.216/0001-56	CRIAÇÕES E RESTAURAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME	2018
104	123002	28.055.279/0001-20	CV LAMONICA REPRESENTACOES EIRELI ME	2018
105	109613	18.316.470/0001-24	D J BARROSO LEITE - BOMBAS INJETORAS E AUTO ELETRICA - ME	2018
106	120512	26.118.627/0001-35	DA VIVEIROS IZIDORO CRECHE ESCOLA ME	2018
107	119819	24.996.474/0001-01	D C SOUZA PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI	2018
108	56138	02.812.232/0001-70	D' FLASH COLOR MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA ME	2018
109	121523	26.751.671/0001-88	D M VIEIRA MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME	2018
110	55926	01.489.991/0001-80	D R S DA SILVA PRODUCAO E COMERCIO - ME	2018

111	119820	25.162.687/0001-92	D ROCHA RIBEIRO- TRANSPORTE E SERVIÇOS- EPP	2018
112	109671	18.464.334/0001-81	D V RODRIGUES SONORIZAÇÃO E COMERCIO	2018
113	46862	36.173.094/0001-48	DATAFOX COMPUTADORES E SERVICOS EIRELI EPP	2018
114	115383	21.924.076/0001-83	DENTALLE ESTETICA E SAUDE ORAL LTDA ME	2018
115	52829	01.424.656/0001-02	DIAGONAL LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA -EPP	2018
116	126003	30.436.526/0001-80	DIVUMART- DIVULGACAO ONLINE INTELIGENTE LTDA	2018
117	126597	30.800.980/0001-78	DM CONSULTORIA E ADVOCACIA EIRELI	2018
118	70248	10.310.762/0001-48	DMC LAGOS VIAGENS E TURISMO	2018
119	122364	27.460.931/0001-29	DOUGLAS NARCISO DE JESUS REPRESENTACAO EIRELI ME	2018
120	100957	12.057.370/0001-44	DUARTE FONTANA CLINICA VETERINARIA LTDA	2018
121	114737	20.693.794/0001-23	DUTEC MANUENÇÃO LTDA ME	2018
122	121224	26.606.153/0001-70	E DOS SANTOS SOUSA REFRIGERAÇÃO - ME	2018
123	109359	18.207.163/0001-05	E BARRETO DA SILVA REFRIGERAÇÃO	2018
124	103607	08.990.158/0001-68	E DE CASTRO PEREIRA	2018
125	58909	04.255.446/0001-18	E P BARRETO & BARRETO LTDA	2018
126	44024	35.772.961/0001-07	EBERSON S GONCALVES	2018
127	101476	12.969.129/0001-91	ECKO PACK REPRESENTACAO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	2018
128	122686	27.817.182/0001-44	EDILENE NEUROCLINICA COGNITIVA EIRELI ME	2018
129	48426	39.214.119/0001-00	EDINETE AZEVEDO DOS SANTOS ME	2018
130	64998	07.367.531/0001-66	EDIVALDO PAES DA SILVA	2018
131	45540	36.112.522/0001-22	EDUCACENTRO LTDA	2018
132	124825	29.358.401/0001-08	ECON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	2018
133	119204	24.784.276/0001-76	E-KIK MEDICINA INTERNA LTDA	2018
134	82090	10.556.329/0001-97	ELETRONICA GOYTACAZES COMERCIO E SERVICOS LTDA	2018
135	17398	29.633.823/0001-36	ELETRONICA LUCIAN LTDA	2018
136	84796	12.189.087/0001-76	ELIEZER ABREU DE AZEVEDO	2018
137	124581	29.109.610/0001-00	ÉLISSON MICHAEL FERNANDES MEIRELLES ARAUJO - ME	2018
138	102342	13.502.495/0001-07	ELOIZA SERAFIM ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA	2018
139	113705	08.145.602/0001-49	EMPRESARIAL ASSESSORIA EM GESTÃO E SAÚDE LTDA	2018
140	67581	08.316.034/0001-00	ENGCAMPOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA ME	2018
141	126000	30.527.815/0001-94	ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	2018
142	68435	08.903.688/0001-21	ENGFIRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SERVICOS LTDA	2018
143	67069	08.196.014/0001-34	ENIGMA COMERCIO DE SOM E IMAGEM EIRELI	2018
144	53637	01.729.324/0001-28	EQUIPE GP MASTERSOUND EIRELI	2018
145	123752	28.362.602/0001-08	ESCOCARD CORRETORA DE SEGUROS LTDA	2018
146	122535	27.612.005/0001-21	ESPAÇO PSI CENTRO DE PSICOLOGIA LTDA	2018
147	69945	09.627.538/0001-03	ESTATEC SERVIÇOS TECNICOS EIRELI	2018
148	124448	29.227.803/0001-65	ESTÉTICA EM FOCO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA	2018
149	102585	13.691.921/0001-90	EULIDES EVENTOS LTDA	2018
150	66446	07.848.314/0001-98	EVERBRINQ COMERCIO E REPRESENTACOES DE BRINQUEDOS LTDA ME	2018
151	103571	14.177.119/0001-49	EXTERNATO AZEVEDO PINTO LTDA	2018
152	109633	18.452.434/0001-98	F A N DE OLIVEIRA CURSOS DE IDIOMAS ME	2018
153	121248	26.633.038/0001-95	F Q DA SILVA TRANSPORTES E SERVICOS - ME	2018
154	55823	02.648.258/0001-24	F R DA SILVA RANGEL TELECOMUNICACOES	2018
155	114082	21.012.160/0001-20	F A F DA SILVA MARKETING EIRELI	2018
156	127743	31.934.424/0001-57	F BARBOSA BARROS EIRELI	2018
157	120870	26.379.262/0001-00	F BERENGER GOMES EIRELI ME	2018
158	108608	17.624.902/0001-00	F M DA SILVA DISTRIBUIÇÃO ME	2018
159	101924	13.338.654/0001-71	F RIBEIRO SILVEIRA	2018
160	117901	23.750.790/0001-28	F V BORGES	2018
161	110082	18.650.434/0001-00	F W R BARRETO REPRESENTAÇÕES	2018
162	59733	04.752.638/0001-30	FARIA E NASCIMENTO RACING LTDA ME	2018
163	57272	03.275.842/0001-44	FARMACIA FONTE DA VIDA LTDA ME	2018
164	118062	23.881.757/0001-37	FELIPE MELLO MARKETING - EIRELI - ME	2018
165	67135	08.224.097/0001-28	FENIX COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME	2018

166	117733	23.301.042/0001-68	FERREIRA & BARBOSA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME	2018
167	58702	04.162.225/0001-03	FIRMINO & SILVA ROCHA LTDA	2018
168	63728	06.310.352/0001-20	FLORENCIO MACHADO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	2018
169	122911	27.924.689/0001-05	FONSECA E ALMEIDA REPRESENTAÇÃO LTDA	2018
170	116528	22.750.568/0001-62	FS FOCO E SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA	2018
171	69748	09.551.206/0001-84	G B SILVANO DE AZEREDO E CIA MECANICA LTDA	2018
172	122059	27.265.116/0001-09	G S MENDONCA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME	2018
173	124802	29.478.951/0001-52	G B DA SILVA SERVICOS TECNICOS EIRELI	2018
174	69707	09.359.610/0001-50	G N PESSANHA E CIA LTDA - ME	2018
175	106852	16.668.962/0001-53	G P RODRIGUES DOS SANTOS ME	2018
176	119432	24.941.712/0001-73	G S DE SOUZA LOGISTICA E TRANSFORMADORES EIRELI-ME	2018
177	123091	27.987.442/0001-20	GABRIELA P M SIMAO PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA	2018
178	118306	23.584.091/0001-55	GAMA REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	2018
179	65118	06.990.696/0001-27	GARCIA E GONÇALVES COSMÉTICOS LTDA	2018
180	116129	22.526.042/0001-01	GARMONE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	2018
181	45097	36.162.170/0001-10	GEDRI COMERCIAL LTDA	2018
182	102538	13.552.226/0001-47	GERALDINO E BARROSO PINTURA E CONSTRUÇÕES LTDA ME	2018
183	122706	27.795.379/0001-20	GM FARIA MACIEL CORDEIRO DOS SANTOS	2018
184	112777	19.886.549/0001-53	GMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	2018
185	110874	18.940.956/0001-39	GOMES & CORDEIRO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME	2018
186	125254	29.893.202/0001-91	GOMES & MACHADO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	2018
187	114111	20.903.238/0001-34	GONCALVES MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA	2018
188	102958	13.494.544/0001-07	GRIGOLETO E FANTIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	2018
189	110300	18.712.625/0001-41	H & C TECNOLOGIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	2018
190	100828	12.158.235/0001-95	H P B SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO - EIRELI - ME	2018
191	116092	21.842.453/0001-35	HAGILI SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	2018
192	102469	13.606.137/0001-36	HB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	2018
193	92316	36.571.933/0001-86	HECTOR PAIXAO CORREA	2018
194	21246	29.897.642/0001-17	HEMOCLIN CLINICA HEMATOLOGICA LTDA	2018
195	108318	17.409.882/0001-46	HENRIQUE CRESPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	2018
196	95093	19.787.724/0001-55	HIGH TESTE COMERCIO SERVICOS EIRELI ME	2018
197	43846	35.750.116/0001-22	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	2018
198	108957	18.008.526/0001-83	I S LIMA PRODUÇÃO TEATRAL	2018
199	63715	06.309.937/0001-20	IBEC INSTITUTO BATISTA DE ENSINO DE CUSTODIOPOLIS LTDA	2018
200	58796	04.208.719/0001-73	IFS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME	2018
201	122460	05.881.390/0001-70	INOTECH SERVIÇOS AUTOMATIZADOS EIRELI EPP	2018
202	4109	28.964.955/0001-88	INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CAMPOS LTDA EPP	2018
203	68359	08.561.397/0001-00	INVENT MIDIA & MARKETING EIRELI	2018
204	122396	27.539.544/0001-82	J B C DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE ESTÉTICA EIRELI ME	2018
205	118414	24.209.865/0001-20	J M CASER - ME	2018
206	119210	24.795.564/0001-26	J NERI RANGEL TRANSPORTES EIRELI - ME	2018
207	69130	09.142.416/0001-19	J R MARQUES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2018
208	50357	39.235.940/0001-03	J A S SILVA E FREITAS LTDA ME	2018
209	124638	29.324.269/0001-05	J ALMEIDA SERVIÇOS ESCRITURAIIS LTDA	2018
210	101139	12.610.163/0001-75	J C FREITAS CARPINTARIA E MARCENARIA ME	2018
211	109290	18.138.708/0001-79	J C S RIBEIRO INFORMATICA - ME	2018
212	112107	19.587.354/0001-02	J F PROJETOS AGRICOLAS & AMBIENTAIS INCORPORACAO LTDA	2018
213	50195	39.236.583/0001-90	J J B SOARES MONTAGENS E CALDEIRARIA LTDA	2018
214	125460	30.053.435/0001-65	J M ATAIDE	2018
215	105819	15.443.232/0001-91	J M F CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	2018
216	104239	14.553.386/0001-73	J M M DA SILVA JUNIOR DESIGN ME	2018
217	83410	11.041.379/0001-02	J M PARAVIDINO DE SOUZA EIRELI	2018
218	117973	23.089.742/0001-30	J P AUTOMOTIVO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	2018
219	84352	11.426.187/0001-06	J P RANGEL RAMOS LTDA	2018
220	68670	08.954.145/0001-33	J PINHEIRO DE SOUZA E MACIEL LTDA	2018



221	124695	29.149.590/0001-09	J R C SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL LTDA	2018
222	119620	25.080.142/0001-37	J V P DA SILVA PEREIRA ME	2018
223	70030	09.603.683/0001-46	J&C PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA	2018
224	125257	29.789.168/0001-00	J.A.I.SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA	2018
225	65593	07.575.371/0001-40	JARD SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	2018
226	59785	04.725.534/0001-36	JARDIM E ESCOLA CORACAO MATERNO LTDA	2018
227	55911	02.671.110/0001-00	JATIUCA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	2018
228	108452	17.638.359/0001-91	JB DA SILVA CONSULTORIA - ME	2018
229	119821	25.206.009/0001-84	JHAM PROMOCOES E SERVICOS LTDA	2018
230	11917	19.512.943/0001-21	JMR SERVIÇOS E ENFERMAGEM SOCIEDADE SIMPLES LTDA	2018
231	122116	25.322.802/0001-49	JOANNA VIANA PEIXOTO CHAGAS	2018
232	51688	39.706.411/0001-32	JOAO RICARDO SALES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2018
233	121477	08.992.941/0001-60	JONAS SOARES LIMA O - ME	2018
234	123000	27.665.239/0001-37	JOSE RICARDO MENEZES DE OLIVEIRA FILHO	2018
235	83545	10.848.981/0001-85	JR BORGES CURSOS LTDA	2018
236	94806	35.924.919/0001-56	JRP SOUZA COMERCIO E REPRESENTACOES - ME	2018
237	122538	22.589.597/0001-94	JULLIENNE PESSANHA MONTEIRO CARVALHO ME	2018
238	118981	24.671.639/0001-67	JUVENIL FREITAS AZEVEDO ME	2018
239	117303	23.324.025/0001-46	K L CORREA ROSA INSTALAÇÃO	2018
240	65191	07.266.054/0001-42	KURY & SAMPAIO PERES SERV MEDICOS LTDA	2018
241	68357	08.825.989/0001-84	L A F RODRIGUES REFRIGERAÇÃO	2018
242	112630	19.924.896/0001-23	L A GUSMÃO CONSTRUÇÕES EIRELI ME	2018
243	108976	18.008.240/0001-06	L DA SILVA RIBEIRO LANCHONETES-ME	2018
244	103723	14.270.125/0001-46	L G A SOARES RESTAURANTE - ME	2018
245	122498	27.587.438/0001-74	L PORTUGAL FONSECA ME	2018
246	102246	08.936.345/0001-63	L B CUNHA ME	2018
247	68520	08.343.687/0001-70	L C RODRIGUES DE ARAUJO EIRELI - ME	2018
248	123558	27.924.668/0001-81	L F CAMPOS LOBO SERVIÇOS DE ENGENHARIA ME	2018
249	47767	39.213.095/0001-67	L F S ZACCARO INFORMÁTICA ME	2018
250	117702	23.570.557/0001-63	L O BARRETO SERVIÇOS DE ARQUITETURA ME	2018
251	114650	21.298.509/0001-32	L R DE C DISTRIBUIDORA DE SEGURANÇA ELETRONICA E INFORMATICA ME	2018
252	84754	12.372.742/0001-27	L T OLIVEIRA NUNES - ME	2018
253	100216	11.740.409/0001-60	LAIFU CENTRO DE CULTURA E COMERCIO LTDA-ME	2018
254	120051	25.289.863/0001-51	LAVE CAMPOS LTDA ME	2018
255	112102	19.669.850/0001-05	LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA ME	2018
256	70976	10.412.381/0001-70	LEILA C P MACHADO ALVES ME	2018
257	121661	26.834.809/0001-02	LG ROSA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ME	2018
258	119600	25.043.387/0001-94	LOUISE CAROLINE SOARES	2018
259	108082	17.294.785/0001-55	LP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	2018
260	62924	06.009.482/0001-27	LUCAS E LUCAS CONSTRUCOES SERVICOS E COMERCIO EIRELI	2018
261	63567	06.287.712/0001-10	LUCMA CONTABILIDADE E MIDIA EXTERNA LTDA ME	2018
262	119561	25.042.438/0001-63	LUIZ ALBERTO PINTO GOMES - ME	2018
263	68443	08.737.442/0001-27	M R DA ROCHA DECORAÇÃO LTDA	2018
264	113094	20.318.974/0001-25	M A ROCHA EMBALAGENS ME	2018
265	121591	26.751.681/0001-13	M B GOMES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME	2018
266	64387	07.101.489/0001-37	M G LUCAS DE CARVALHO	2018
267	104738	14.750.245/0001-40	M J COMECIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME	2018
268	100143	11.804.502/0001-91	M LEAL DO NASCIMENTO ME	2018
269	120778	26.287.715/0001-60	M M G DE ALMEIDA REZENDE ME	2018
270	63348	05.820.346/0001-50	M RANGEL DE ALMEIDA E RODRIGUES PNEUS LTDA ME	2018
271	125538	29.999.336/0001-91	M S CAMPINHO	2018
272	120976	26.470.652/0001-83	M S PEDROSA SERVICOS ME	2018
273	53616	39.685.664/0001-77	M S SORIANO AZEVEDO EIRELI	2018
274	65301	07.435.843/0001-60	M V F MANHÃES INFORMÁTICA ME	2018
275	108900	18.008.335/0001-11	MA CAMPANELI COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA	2018
276	112593	19.962.848/0001-20	MARCNARIA E CARPINTARIA PAULISTA MODULADOS LTDA ME	2018
277	123272	28.189.062/0001-02	MARCOS HORACIO DE CASTRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2018
278	115953	22.398.609/0001-01	MARIA DE FÁTIMA SANT'ANA DOS SANTOS CONTÁBIL	2018

279	120641	23.285.207/0001-55	MATHEUS F BARROS - EPP	2018
280	109036	18.009.933/0001-05	MAVE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2018
281	126543	30.167.972/0001-36	MAX PAPEL DISTRIBUIDORA EIRELI	2018
282	115988	22.391.610/0001-04	MAYARA DE ALMEIDA MARTINS SOARES	2018
283	123406	28.036.557/0001-00	MD PESSANHA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	2018
284	124856	29.537.027/0001-08	MDI MORADAS DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	2018
285	31237	27.695.410/0001-50	MECANICA FA FLAU LTDA	2018
286	84281	11.428.258/0001-00	MEGACELL TURF COMÉRCIO DE TELEFONES LTDA	2018
287	107137	16.792.331/0001-41	MENDONÇA E MOÇO SERVIÇOS DE BELEZA LTDA - ME	2018
288	103737	14.270.216/0001-81	MEYLE MAIO DE CARVALHO NETO	2018
289	124444	29.173.519/0001-53	MIRANDA & MARTINS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME	2018
290	113424	20.537.894/0001-60	MJ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2018
291	125290	29.919.634/0001-24	MKS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI	2018
292	115385	21.917.252/0001-50	MONERE CONSULTORIA LTDA ME	2018
293	120075	25.349.182/0001-31	MOREIRA DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS	2018
294	68650	08.978.841/0001-80	MOTTAGAS INSTALACOES INDUSTRIAL LTDA	2018
295	122279	27.460.947/0001-31	MPM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	2018
296	64215	06.962.986/0001-67	MPUPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2018
297	91510	00.638.967/0001-01	MSL EMPREENDIMENTOS LTDA	2018
298	82133	10.680.951/0001-02	MW SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	2018
299	97980	18.325.925/0001-78	MWF SERVICES LTDA	2018
300	63679	06.304.260/0001-37	N L T LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI-ME	2018
301	101625	13.085.880/0001-98	N M DA SILVA MACHADO	2018
302	111036	19.105.788/0001-29	N MORAES ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	2018
303	82673	10.729.353/0001-80	N T S 1 TELECOMUNICACOES LTDA - ME	2018
304	53640	01.071.148/0001-80	NAZIRA COMERCIO E BRINDES LTDA	2018
305	110686	09.544.806/0001-15	NEW RICHARD ESPACO DA BELEZA LTDA ME	2018
306	102662	13.711.402/0001-46	NMASTER TECNOLOGIA LTDA	2018
307	120880	26.387.909/0001-38	ODONTOARTE LTDA ME	2018
308	64768	07.099.945/0001-51	OLIVEIRA SOLUÇÕES PARA AUTOS EIRELI	2018
309	116238	22.545.516/0001-54	ORTO CAMPOS CLINIC & STORE LTDA - ME	2018
310	117857	23.777.321/0001-00	P B DA SILVA FILHO ESCOLA INDUSTRIA LTDA	2018
311	68568	08.940.923/0001-35	P E S AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	2018
312	104977	08.169.623/0001-02	P H A GUIMARAES AGENCIA FRANQUIADA LTDA ME	2018
313	110479	18.719.234/0001-59	P H I J COMÉRCIO DE FILTROS LTDA ME	2018
314	122852	27.860.400/0001-23	P MARCIO PUBLICIDADE EIRELI - ME	2018
315	112013	19.614.446/0001-34	P&V LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	2018
316	124449	29.083.098/0001-70	PAES E BLOCHTEIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	2018
317	106929	16.724.978/0001-36	PARENTE & VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS	2018
318	118108	23.894.065/0001-23	PATRICK BARRETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA EIRELI	2018
319	58286	03.724.664/0001-91	PAULO E BUENO BARRETO ME	2018
320	122350	27.240.796/0001-06	PAULO EDUARDO B DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2018
321	120174	25.530.059/0001-12	PEREIRA MACHADO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	2018
322	126062	26.425.712/0001-46	PESSANHA BALTAZAR COMERCIO LTDA	2018
323	106777	16.435.355/0001-43	PODO LEVE DE CAMPOS PODOLOGIA LTDA ME	2018
324	67239	07.894.063/0001-88	POUSADA MANZOLI MOTA LTDA	2018
325	109155	18.151.623/0001-20	PREMIER SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	2018
326	115829	22.257.236/0001-40	PREMIUM BEDIM EMPREENDIMENTOS EIRELI	2018
327	106609	16.502.697/0001-39	PRESTWUR EMPREENDIMENTOS LTDA ME	2018
328	63979	06.061.488/0001-43	PRINT DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	2018
329	101928	13.320.958/0001-01	PRINTCOLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA	2018
330	110295	18.549.583/0001-70	PRODSEVEN-PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA	2018
331	111115	19.110.839/0001-00	R B DE ALVARENGA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2018
332	125485	29.843.047/0001-07	RD CONSTRUCOES LTDA	2018
333	106272	24.209.118/0001-92	R L P CUNHA SERVICOS E COMERCIO	2018
334	120459	26.115.208/0001-40	R S CUNHA REPRESENTAÇÕES - ME	2018

335	118458	24.209.118/0001-92	R V DA SILVA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ME	2018
336	124431	28.834.630/0001-80	R I REPRESENTAÇÕES COMERCIAL E B M LTDA	2018
337	121864	27.081.961/0001-24	R C R VIANA REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI	2018
338	118749	24.175.289/0001-48	R CHAGAS DE SOUZA SERVIÇOS DE MOTOBOY ME	2018
339	70441	10.384.460/0001-14	R CLAUDIA PERES	2018
340	119811	25.152.006/0001-05	R FARIA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	2018
341	111251	19.187.421/0001-00	R H BENTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS LTDA ME	2018
342	61762	05.560.728/0001-91	R H MARINS BATISTA	2018
343	53446	01.570.470/0001-53	R MARTINS PEREIRA COMERCIO DE COSMETICOS E TRATAMENTOS DE BELEZA ME	2018
344	118355	23.990.851/0001-24	R NASCIMENTO DE CARVALHO	2018
345	114188	21.018.941/0001-22	R NASCIMENTO SILVA CONTABILIDADE-ME	2018
346	126676	31.048.072/0001-32	R P SANTOS REPRESENTACAO LTDA	2018
347	54481	02.224.903/0001-81	R R DO AMARAL ENSINOS LTDA ME	2018
348	70115	10.206.986/0001-04	R S COUTINHO & SILVA LTDA	2018
349	70596	03.473.562/0001-40	R S S COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INTERMEDIÇÃO LTDA ME	2018
350	67905	08.597.206/0001-52	R SILVA MANUTENCAO ELETRICA	2018
351	47234	32.014.946/0001-01	R T AZEVEDO SERVIÇOS FUNERARIOS ME	2018
352	116339	22.655.157/0001-98	R T LETIERI EMPREENDIMENTOS - ME	2018
353	126531	30.904.564/0001-10	RADIONUCLEAR SERVIÇOS MÉDICOS	2018
354	67276	13.606.137/0001-36	RAMOS E CURY DISTRIBUIDORA LTDA	2018
355	101976	13.378.530/0001-10	RAMOS, MANHAES E MILER SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	2018
356	115701	21.406.577/0001-78	RANGEL CONSULTORIA E CORRETAGEM	2018
357	121496	26.736.456/0001-08	RAPHAELA ALVES NOGUEIRA PAES	2018
358	59155	02.295.802/0001-00	RCS - CHAVES SERVIÇOS	2018
359	118598	24.364.378/0001-32	REPRESENTAMIX REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	2018
360	48996	39.225.909/0001-83	RICARDO ABRAHAO ROCHA	2018
361	103492	14.088.265/0001-06	RICARDO CAETANO SANTOS	2018
362	41220	31.667.116/0001-02	RICARDO S PEIXOTO EIRELI EPP	2018
363	8942	28.895.621/0001-08	RICARDO VENANCIO JULIBONI	2018
364	94319	17.474.310/0001-40	RJ COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME	2018
365	109669	18.532.468/0001-92	ROBERTO M VELASCO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	2018
366	108573	17.733.087/0001-09	ROCA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA ME	2018
367	123398	28.389.498/0001-45	RODRIGO COSTA GUZZO	2018
368	61565	02.778.267/0001-30	ROMALIVER SERVICOS DE COBRANCAS LTDA	2018
369	50330	39.237.961/0001-50	RONALD YOUNG JUNIOR	2018
370	124760	29.358.161/0001-33	RONI E C DE OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO	2018
371	106024	15.581.495/0001-67	RONILSON TEIXEIRA PINTO	2018
372	70062	09.661.864/0001-29	RTC ENGENHARIA EIRELI	2018
373	56476	02.967.559/0001-10	S A MATHEUS ACADEMIA DE DANÇA	2018
374	122130	27.023.133/0001-30	S C DO ESPIRITO SANTO GOMES COMERCIO E SERVICOS - ME	2018
375	90010	19.464.612/0001-63	S J DA SILVA GOMES LTDA - ME	2018
376	68889	08.770.715/0001-35	S M MONTEIRO E TELES LTDA	2018
377	118330	24.082.725/0001-34	S P K SUPORTE EIRELI ME	2018
378	124676	29.347.591/0001-50	SALES NUNES & CIA SERVICOS MEDICOS LTDA	2018
379	64296	05.599.621/0001-57	SALUTARES SERVIÇOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA ME	2018
380	107727	17.113.610/0001-02	SAMPLING TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA	2018
381	59876	04.805.306/0001-76	SARTA REPRESENTAÇÕES EIRELI	2018
382	101301	12.026.135/0001-05	SAUDE ATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME	2018
383	60124	05.011.561/0001-00	SEGCAM SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA	2018
384	124544	29.213.076/0001-87	SENRA IMOBILIARIA LTDA ME	2018
385	83829	11.160.590/0001-36	SERO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI - EPP	2018
386	59912	04.795.677/0001-14	SERVICOS DE TRANSPORTE DAVAN LTDA ME	2018
387	52819	01.062.613/0001-16	SEUMA SERVIÇOS DE USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA	2018
388	63120	03.166.645/0001-97	SIDNEY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	2018
389	3637	28.972.867/0001-28	SIEPIERSKI & CIA LTDA - ME	2018
390	58575	04.121.488/0001-66	SIG SEGURADORA DIGITAL LTDA	2018
391	115923	22.065.332/0001-97	SIG SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI	2018
392	59902	04.816.197/0001-92	SILVERADO HERMES - COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	2018

393	121643	26.222.997/0001-18	SILVIO CESAR MOTTA SILVA - ME	2018
394	115721	22.149.641/0001-45	SLIM FIT ACADEMIA LTDA - ME	2018
395	101114	12.648.402/0001-86	SOL E MAR MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	2018
396	117463	23.440.535/0001-89	SOLUTEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	2018
397	120772	26.324.902/0001-77	SOUZA E AQUINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA - EIRELI	2018
398	68424	02.323.796/0001-49	SUPRA COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	2018
399	124199	15.551.439/0001-80	SYNERGIX CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME	2018
400	68038	08.418.779/0001-71	T RANGEL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	2018
401	101507	12.023.755/0001-90	T & C COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MOTOS NOVOS E USADOS EIRELI ME	2018
402	125784	30.248.951/0001-45	T B S FIGUEIREDO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	2018
403	126561	30.777.415/0001-37	T. C. SILVA TREINAMENTOS	2018
404	125155	29.655.042/0001-42	T.R. FARIA - TECNOLOGIAS EM SISTEMAS EMBARCADOS LTDA	2018
405	57213	03.214.338/0001-34	TELEPRINT EDITORAL LTDA	2018
406	25630	27.181.239/0001-61	TERRAZZO TOURIST HOTEL LTDA	2018
407	120193	25.448.803/0001-34	THIAGO ROCHA PIMENTEL CONSULTORIO MEDICO	2018
408	114868	21.491.806/0001-08	TOSTES COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	2018
409	112699	19.854.964/0001-25	TRANSPORTADORA BARRETO SILVA LTDA ME	2018
410	120321	26.061.496/0001-05	TUDDO IMPRESSO EIRELI	2018
411	124778	29.376.465/0001-23	TY TRANSPORTES LTDA	2018
412	61631	05.619.215/0001-09	UNIAO DE ENFERMEIROS ASSOCIADOS DE CAMPOS	2018
413	100966	11.046.006/0001-16	UNICAR VEICULOS LTDA ME	2018
414	68157	08.723.878/0001-67	UP SOLUÇÕES - EIRELI	2018
415	123400	28.371.354/0001-61	V H R DA SILVA & CIA TRANSPORTES LTDA - ME	2018
416	125332	14.864.200/0001-05	V S ALVES RECONCIONAMENTO	2018
417	120311	25.289.987/0001-37	V C RIBEIRO INFORMATICA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EPP	2018
418	117077	22.797.871/0001-10	V R LOURENCO MEDICAL SERVICE LTDA	2018
419	101652	13.044.778/0001-44	V S FULANIS HOTEL	2018
420	111385	19.296.416/0001-27	V SANTOS PESSANHA E PECANHA CENTRO EDUCACIONAL	2018
421	118451	24.069.135/0001-71	V W RIBEIRO MOREIRA REPARACAO E MANUTENCAO - ME	2018
422	109656	18.520.620/0001-17	VALDECY MENDES 57017956753	2018
423	112907	20.189.371/0001-70	VARÃO ESTRUTURAS METÁLICAS - EIRELI -ME	2018
424	54144	39.701.636/0001-04	VERDE FOLHA FARMACIA COM MANIPULACAO LTDA EPP	2018
425	6374	30.413.801/0001-40	VIACAO SIQUEIRA LTDA	2018
426	120000	25.117.399/0001-16	VICTOR HUGO C GOMES SOLUCOES EM SUPRIMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL	2018
427	124053	28.738.881/0001-61	VIDA VALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	2018
428	124033	28.737.335/0001-06	VIRTUA BUSINESS CENTER LTDA	2018
429	115050	21.650.294/0001-77	VITA ORAL ODONTOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	2018
430	127539	31.536.264/0001-98	VITORIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI	2018
431	122837	27.841.286/0001-94	VIVO MANIA TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	2018
432	126955	31.276.206/0001-72	WALLAS B BARCELOS LTDA	2018
433	83897	10.620.431/0001-04	W SENA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	2018
434	118039	23.837.302/0001-14	W H S BATISTA SERVIÇOS CONTRA INCENDIO ME	2018
435	83672	10.567.497/0001-88	W M GRAFICA & EDITORA LTDA	2018
436	106856	97.550.566/0001-29	W P SERVIÇOS PORT PLAST LTDA	2018
437	120665	26.294.688/0001-53	WEGAS TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA	2018
438	122999	27.870.680/0001-50	X C OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS DE FLORES NATURAIS EIRELI	2018
439	125802	29.986.477/0001-70	Y P P SINALIZACAO E PERSONALIZACAO DE MATERIAIS - EIRELI	2018
440	122076	26.764.913/0001-78	YO COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA	2018
441	49186	68.671.056/0001-01	ZANETTE ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	2018
442	101559	13.035.703/0001-05	ZAX COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	2018

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2022.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

Processo Fiscal nº 60.795/2019  
Auto de Infração nº 17.329/2019  
Recorrente/Autuado: Igshaan Holding e Participações S/A  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.329/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 8106/2015, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.329 e o processo fiscal nº 60.795/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de dezembro de 2022.

**Robson Pereira da Silva**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.799/2019  
Auto de Infração nº 17.332/2019  
Recorrente/Autuado: Igshaan Holding e Participações S/A  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.332/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 10034/2015, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.332 e o processo fiscal nº 60.799/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2022.

**Rogéria Santos do amaral Gomes**  
Relatora

Processo Fiscal nº 60.803/2019  
Auto de Infração nº 17.335/2019  
Recorrente/Autuado: Igshaan Holding e Participações S/A  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.335/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 10040/2015, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.335 e o processo fiscal nº 60.803/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de dezembro de 2022.

**Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.804/2019  
Auto de Infração nº 17.336/2019  
Recorrente/Autuado: Igshaan Holding e Participações S/A  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.336/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 10041/2015, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.336 e o processo fiscal nº 60.804/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de dezembro de 2022.

**Robson Pereira da Silva**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.814/2019  
Auto de Infração nº 17.321/2019  
Recorrente/Autuado: Igshaan Holding e Participações S/A  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.321/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 6774/2015, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.321 e o processo fiscal nº 60.814/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de dezembro de 2022.

**João Batista da Silva Carreira**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.818/2019  
Auto de Infração nº 17.326/2019  
Recorrente/Autuado: Igshaan Holding e Participações S/A  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.326/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 7397/2015, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.326 e o processo fiscal nº 60.818/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de dezembro de 2022.

**João Batista da Silva Carreira**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.821/2019  
Auto de Infração nº 17.318/2019  
Recorrente/Autuado: Igshaan Holding e Participações S/A  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.318/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 6771/2015, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.318 e o processo fiscal nº 60.821/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2022.

**Rogéria Santos do amaral Gomes**  
Relatora

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Fazenda.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0375/2022  
Processo nº 2022.018.000124-P-PR  
Pregão nº 031/2022  
Empresa Contratada: HMX EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CNPJ Nº. Nº 07.513.623/0001-07

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Campos dos Goytacazes/RJ.

Prazo: 30 (trinta) dias.  
Valor: R\$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais)  
Data da Assinatura: 19/12/2022

PUBLIQUE-SE.

Em 21 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Márcio Queiroz Morales**

## Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria CEG nº 05/2022

**Tornar público o resultado final da apuração dos votos nas chapas homologadas para o Processo de Consulta Eleitoral para Provimento dos cargos de Diretor e Vice-diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes para o biênio 2023/2025.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e na condição de presidente da Comissão Eleitoral Geral;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.131 de 17 de dezembro de 2021, que estabelece normas para o Processo de Consulta Eleitoral para Provimento dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.213 de 06 de outubro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece normas para as eleições diretas e secretas para provimento dos cargos de Diretor e Vice-diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 08/2022, que dispõe sobre o processo de consulta eleitoral para provimento dos cargos de diretor e vice-diretor dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Campos dos Goytacazes biênio 2023-2025;

**CONSIDERANDO** a necessária observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado final da apuração dos votos nas chapas homologadas para o Processo de Consulta Eleitoral para Provedimento dos cargos de Diretor e Vice - diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes para o biênio 2023/2025, após análise dos recursos interpostos, estando as chapas eleitas listadas em ordem alfabética no Anexo I desta portaria.

§ 1º - O processo de consulta eleitoral foi finalizado com a escolha de uma única chapa, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado conforme Art. 17 da Lei nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021, em relação ao total de votos válidos.

§ 2º - Está eleita a chapa que obteve maior percentual de votos, considerando a soma dos percentuais de cada segmento (comunidade interna e comunidade externa), conforme item 9.8 do Edital nº08/2022.

**Art. 2º** - Os candidatos eleitos, no ato da posse, deverão apresentar todos os documentos que comprovem os requisitos descritos no subitem 3.2 do Edital nº 08/2022, sob pena de ficarem impedidos de assumir o cargo.

**Parágrafo único** – A veracidade das informações prestadas na documentação apresentada é inteiramente de responsabilidade dos candidatos eleitos, sob pena de serem submetidos às medidas legais cabíveis.

**Art. 3º** - O período de transição deve ser cumprido conforme cronograma do edital, publicado no Diário Oficial em 01/12/2022, entre 02 de janeiro e 16 de fevereiro de 2023, na própria unidade escolar, pelos candidatos eleitos e os atuais diretores e vice-diretores.

**Art. 4º** - Os candidatos eleitos serão convocados, na última semana do mês de janeiro de 2023, para a realização do Curso de Atualização em Gestão Escolar no Município, que ocorrerá entre 01 e 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 5º** - A posse dos Diretores e Vice-diretores eleitos ocorrerá em **01 de março de 2023**.

**Art. 6º** - A decisão final da Comissão Eleitoral Geral será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso, conforme item 11.6 do já citado Edital.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2022

**Marcelo Machado Feres**  
Presidente da Comissão Eleitoral Geral

**Anexo I - Resultado Final das chapas eleitas**

**Anexo I - Resultado Final das chapas eleitas**

Unidade Escolar	Votos Presenciais				Nome dos Candidatos da Chapa 01		Votos Chapa 01 (Presencial)		Votos Chapa 01 (Online)		Nomes dos Candidatos da Chapa 02			Nomes dos Candidatos da Chapa 03			Chapa 01 (%)	Chapa 02 (%)	Chapa 03 (%)	
	Presenciais	Online	Nulos e Brancos	Presenciais	Nulos e Brancos	Presenciais	Online	Presenciais	Online	Presenciais	Online	Presenciais	Online	Presenciais	Online					
CEM ALDEIA	61	21	0	0	Lais Baptista Rocha	Fernando Carvalho Pegoraro	61	21										100,00%	0,00%	0,00%
CEM ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA	47	19	1	3	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS BRAGA	CLÁUDIA MÁRCIA SOARES DA SILVA	47	19										100,00%	0,00%	0,00%
CEM ANISIO SPINOLA TEIXEIRA	97	20	0	2	Débora Azeredo Martins de Almeida	Silvana Caetano da Silveira Nunes	97	20										100,00%	0,00%	0,00%
CEM ANTONIO NUNES VIEIRA	54	12	0	0	Rosiane Luchengue Visella Maciel	Cirlene da Silva Souza	54	12										100,00%	0,00%	0,00%
CEM ATALIBA CARVALHO DE BRITO	54	10	0	0	Gelcimar Vieira Coelho Costa	Regina Celia Soares Jacuru	54	10										100,00%	0,00%	0,00%
CEM BEIRA DO TAI	71	13	0	0	Graziela de Fátima Barreto Rodrigues	Débora de Souza Ribeiro	71	13										100,00%	0,00%	0,00%
CEM BENEDITO ALVES BARRETO	50	14	4	3	dionir alves da silva		50	14										100,00%	0,00%	0,00%
CEM BRUNO DA SILVA MACABU	67	17	0	1	Nelma Rangel dos Santos	Lais Rodrigues Barbeto	67	17										100,00%	0,00%	0,00%
CEM CARLOS ROBERTO NUNES DE CARVALHO	40	7	0	9	Arlene Fernandes Ribeiro Lopes	Francinne Silva dos Santos	40	7										100,00%	0,00%	0,00%
CEM CONCEICAO DO IMBE	29	8	3	0	Michele dos Santos Costa	Monique Serpa da Cruz	29	8										100,00%	0,00%	0,00%
CEM DESEMBARGADOR SEBASTIAO AMARO DA SILVA MACHADO	62	15	3	2	Luciana Silva Souza Azevedo	Nivea Pessanha Ribeiro	62	15										100,00%	0,00%	0,00%
CEM DOM ANTONIO DE CASTRO MAYER	62	17	1	5	Priscila Pacheco Linhares de Oliveira Ribeiro	Verônica dos Passos Mendes	62	17										100,00%	0,00%	0,00%
CEM DOM HELDER CAMARA	49	6	1	2	Estela Márcia Pereira Ribeiro Barreto	Theresa Fontes Alvarenga	49	6										100,00%	0,00%	0,00%
CEM DONANA	48	10	0	0	Marineia Julio da Silva	Claudineia Barreto Pereira da Silva	48	10										100,00%	0,00%	0,00%
CEM DOUTOR FELIX MIRANDA	48	13	0	1	Elangy Barbosa Mayerhofer Pessanha de Jesus	Sandra Marcia de Mello Stellet Silva	48	13										100,00%	0,00%	0,00%
CEM EMIDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	75	17	0	0	Joice dos Santos Pessanha Pimentel	Maria Daniele Boechat da Silva Moraes	75	17										100,00%	0,00%	0,00%
CEM ENEAS TAVARES TRINDADE	46	14	0	0	Suelene Geilson	Marcieli Manhães de Souza	46	14										100,00%	0,00%	0,00%
CEM ERIVELTON JUNIOR	45	14	1	0	LEILA SANDRA PESSANHA DA SILVA	JULIANA DO CARMO ALMEIDA	45	14										100,00%	0,00%	0,00%
CEM FAROL DE SAO THOME	59	10	0	1	Arialda Ferreira Barros dos Santos	Aline Ribeiro da Silva	59	10										100,00%	0,00%	0,00%
CEM FELISMINDO MARQUES BARRETO	62	15	1	2	Luciene Soares de Carvalho Pessanha	Victor da Penha Miranda	62	15										100,00%	0,00%	0,00%
CEM FRANCISCO ALVES DIAS	76	12	2	8	Fernanda Cristina do Nascimento da Silva	Thayanna de Souza Pessanha Soares	76	12										100,00%	0,00%	0,00%
CEM FRANCISCO CORDEIRO PEREIRA	52	15	0	2	jocinelma nascimento da silva rodrigues		52	15										100,00%	0,00%	0,00%
CEM FRANCISCO DE ASSIS	54	12	3	1	Thássya Alves da Cunha Nunes	Mônica Barbosa do Nascimento	54	12										100,00%	0,00%	0,00%
CEM GANDUR ASSED	54	5	8	5	Mônica Cristina Ribeiro Gomes	Aldilene de Oliveira Silva	54	5										100,00%	0,00%	0,00%
CEM GETULIO VARGAS	68	16	0	0	ALINE MOREIRA MENDES	MAYARA DE OLIVEIRA PINHEIRO	68	16										100,00%	0,00%	0,00%
CEM GILBERTO DO ESPIRITO SANTO AMARAL	69	14	0	2	Jocinete Miranda de Oliveira	Joyce de Oliveira Grain	69	14										100,00%	0,00%	0,00%
CEM GLICERIO CARLOS	66	12	0	1	Alessandra de	Adriene Martins	66	12										100,00%	0,00%	0,00%









EM SENADOR TARCISIO MIRANDA	43	12	3	4	Gleici Nunes Matias Pani	Heloise da Silva Rosa Ferreira	43	12										100,00%	0,00%	0,00%
EM SERGIO VIANA BARROSO	51	3	1	0	Mairy Carla da Silva		51	3										100,00%	0,00%	0,00%
EM SESMARIA	25	2	1	0	Edilson Barbosa Leal		25	2										100,00%	0,00%	0,00%
EM TARCILIO SIQUEIRA CORDEIRO	53	5	1	0	Raquel de Souza Martins		53	5										100,00%	0,00%	0,00%
EM THIERRY HOMERO RIBEIRO GOMES	38	1	0	0	Vera Cristina m. Riscado		38	1										100,00%	0,00%	0,00%
ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARNEIRO TERRA	54	8	0	0	RÉGIO OLIVEIRA DE ALMEIDA		54	8										100,00%	0,00%	0,00%
JARDIM DE INFANCIA ALVA DORALICE RIBEIRO DE CASTRO	89	10	1	0	Shayene Lessa Lopes Rodrigues Viana		89	10										100,00%	0,00%	0,00%

**Conselho de Alimentação Escolar – CAE**

**ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Aos dezoito dias de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, Assembleia Ordinária do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campos dos Goytacazes, conforme convocação e publicação em Diário Oficial local, presidida por Kelly Cristina Alves Paranhos, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar e secretariada por mim, Fernanda Helena de Souza, auxiliar técnico-administrativo, para tratar da seguinte pauta: abertura, ordem do dia: Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia de 27 de setembro de 2022; Relato sobre as visitas realizadas até a presente data; Aprovação do Regimento Interno; Assuntos Gerais. Estiveram presentes os Conselheiros: Kelly Cristina Alves Paranhos (Titular), Cristiane dos Passos da Silva (Titular), Ingrid Bazílio Ribeiro (Titular), Marcelo Gomes Soares (Titular) e Vanderson Gama de Souza (Suplente) substituindo a Titular Odete Pereira da Rocha. A assembleia iniciou com a palavra da presidente Kelly Cristina Alves Paranhos, agradecendo a presença de todos e seguindo a pauta, foi realizada a leitura da ata do dia 27 de setembro de 2022, que foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. A Sra. Presidente prosseguiu com relato sobre as visitas às Unidades Escolares. Informou, que após denúncia anônima, feita através de ligação em 05/10/2022, onde foi relatado que uma Unidade Escolar estaria recebendo merenda "seca". Imediatamente no dia seguinte, a presidente e a conselheira Cristiane dos Passos, estiveram na Unidade Ciep Brizolão 332 Pedro Alvares Cabral, situado na estrada Taquaraçu - Codim, Terra Prometida. A Unidade está funcionando em um prédio, em péssimas condições de infraestrutura. Durante a visita foi constatado que a empresa contratada para obra de reparos estava realizando suas atividades em conjunto com as aulas, estas ministradas na sala e, alunos que precisavam acessar o corredor da Unidade tinham acesso aos locais em que estavam sendo realizados os reparos. A cozinha e o refeitório, bem como todo o espaço de armazenamento como despensa e área de serviço, estão em construção e, portanto deixando os alunos sem a oferta de alimentação adequada, servindo como relatado na denúncia apenas lanche (achocolatado, biscoito e no dia da visita banana). A conselheira Cristiane dos Passos relatou que em visita à Unidade Gandur Assed, constatou que a quantidade de água potável estava insuficiente e precisa com urgência da substituição das caixas d'água, pois as mesmas são de material amianto. A presidente informou que foram enviados Ofícios aos Órgãos responsáveis, solicitando as devidas providências em caráter de urgência. Seguindo, a presidente pontuou que após levantamento realizado por este Conselho, verificando o comparecimento de todos os conselheiros as atividades previstas pelo CAE ate a presente data, foi observado que muitos só estiveram presentes em apenas um evento e não justificaram a ausência nas demais, inclusive no período de análise da prestação de contas ao PNAE, momento em que a participação do conselheiro deve ser efetiva. Em seguida a presidente expôs a necessidade de substituição de membros, situação prevista no Regimento Interno; Art. 4º § 6º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos: I – mediante renúncia expressa do conselheiro; II – por deliberação do segmento representado; III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, sem justificativa: duas sessões ou reuniões consecutivas ou quatro intercaladas; IV – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento, desde que aprovada em assembleia para discutir esta pauta. Já deliberado e aprovado pelo Conselho na Assembleia anterior. Desta forma a Presidente faz a apresentação dos novos membros para os Conselheiros presentes. Representantes de Pais de Alunos, Aline Francisco da Silva e Thamara Eurico Barreto de Freitas Santos, que estarão substituindo Janeliane Silva e Érika Alves da Silva Ramos. Neste momento a presidente delibera sobre a renúncia de Maria Aparecida Imbeloni Henriques da cadeira da Sociedade Civil com a indicação para substituição que se realizará em assembleia no dia 19 de outubro de 2022, às 10h na sede do Conselho, através do chamamento feito via email, pelo CAE. Passando em seguida ao item Aprovação do Regimento Interno, a presidente apresentou aos conselheiros presentes o Regimento Interno, o qual sofreu pequenas mudanças no seu conteúdo, após análise e sugestões, finalizando assim sua composição, buscando melhorias e adequações. Em seguida passou-se à votação do Regimento Interno, onde foi aprovado por todos os conselheiros presentes. Nada mais havendo a acrescentar, lavro a presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e por todos os presentes. Campos dos Goytacazes, 18 de outubro de 2022.\*\*\*\*

**Fernanda Helena de Souza**  
Secretária Executiva Ad Hoc

**Kelly Cristina Alves Paranhos**  
Presidente

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB**

**COMUNICADO**

A presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Conselho estará em recesso coletivo por 30 (trinta) dias a partir de 02 de Janeiro de 2023.

**Graciete Santana Nogueira Nunes**  
Presidente do CACS FUNDEB/Campos dos Goytacazes-RJ

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0123/2022**  
**PROCESSO Nº 2021.021.000085-9-PR**  
**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**  
**CONTRATADA: A.F.M. F DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**  
**CNPJ/MF: 39.702.519/0001-57.**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PADARIA E CONFEITARIA PARA ATENDER AO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA PADARIA ESCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.  
VALOR GLOBAL: R\$ 13.593,52 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).  
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/012/2022

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.**

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
MATRÍCULA Nº 40.442

**RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.**

PROC. Nº 2022.021.000158-0-PR –BRUNO BASTOS GOMES– MATR. 40.451

Campos dos Goytacazes, 26 de Dezembro de 2022.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
MATRÍCULA Nº 40.442

**RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.**

PROC. Nº 2022.021.000159-8-PR –RUAN GOMES BARROS– MATR. 41.092

Campos dos Goytacazes, 26 de Dezembro de 2022.

**RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
MATRÍCULA Nº 40.442

**Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação**

**PORTARIA Nº 252/2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 370/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RLSP EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e ALEX SANDRO FERNANDES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.761, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 370/2022, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária RLSP EMPREENDIMENTOS EIRELI, tendo por objeto "Obra de pavimentação nova em paralelepípedos, restauração de paralelos existentes, execução de galerias de águas pluviais e construção de 02 comportas em bordas de manilhas nos valões existentes da localidade de Três Vendas – Campos dos Goytacazes/RJ."



**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 14 de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2022.

**JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Matrícula nº 40.774

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 004/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, por intermédio de seu Secretário, torna pública e comunica aos interessados que a Licitação, na modalidade Tomada de preços nº 004/2021 fica **REVOGADA**, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta nos autos do procedimento licitatório.

**Tomada de Preço nº 004/2021 – Objeto:** "contratação de empresa especializada para execução de obras e modernização de infraestrutura esportiva e de lazer com a implementação de acessibilidade no Jardim São Benedito, na região central do Município de Campos dos Goytacazes".

Campos dos Goytacazes, 26 de dezembro de 2022.

**JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Matrícula nº 40.774

**Secretaria Municipal de Saúde****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº 2021.045.000166-5-PR  
Pregão Presencial nº 016/2021  
Contrato nº 0164/2022

Empresa Contratada: **E L FARIA RIBEIRO EIRELI**.  
CNPJ: 05.331.560/0001-42

Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológico, tipo, ácidos, adesivos, brocas, dentre outros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.

Valor: R\$ 228.504,30 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta centavos).

Prazo contratual: 04 (quatro) meses.

Data da Assinatura: 23/11/2022

Campos dos Goytacazes, 23 de novembro de 2022.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº. 40.407

**Secretaria Municipal de Ordem Pública****Portaria nº 005/2022**

O Secretário Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 071/2022, tendo em vista a necessidade de se estabelecer parâmetros para o uso racional da área pública na localidade de Santo Amaro, 3º Distrito de Campos dos Goytacazes-RJ vem pela presente Portaria CONVOCAR todos os COMERCIANTEs AMBULANTES, interessados em exercer as atividades por ocasião da Festa de Santo Amaro a partir do dia 13/01/2023 a 15/01/2023, a comparecerem no local, dias e horários estabelecidos, para requererem a INSCRIÇÃO, observando os seguintes procedimentos:

**1- Dos Pré-Requisitos:**

A inscrição é obrigatória para os ambulantes já cadastrados no município e que pretendam exercer suas atividades em Santo Amaro.

Somente concorrerão aqueles que estiverem regularmente inscritos e atuando permanentemente nos eventos deste município.

**2- Da Inscrição:**

As inscrições serão feitas do dia 03/01/2023 ao dia 06/01/2023, na Posturas, nos altos da Rodoviária Roberto Silveira, das 14h às 17h.

No ato da inscrição, os interessados deverão preencher o requerimento para eventos na Posturas e deverão apresentar os seguintes documentos:

-Registro Geral.

-CPF.

-Comprovante de Residência.

-Os inscritos deverão pagar a seguinte taxa: 02 UFICAS.

-Os inscritos deverão apresentar as taxas pagas até o dia 10/01/2023 na sede da Posturas

**-OBS:**

1- As Carteirinhas serão entregues nos dias 09/01/2023 e 10/01/2023;

2- A montagem das barracas será autorizada nos dias 11/01/2023 e 12/01/2023;

3- Ficarão isentos do pagamento da taxa acima, aqueles que estão trabalhando em Farol de São Thomé, por ocasião do Verão 2023.

Aqueles que estiverem no Farol de São Thomé a partir do momento que fizerem a inscrição para a Festa de Santo Amaro, deverão obedecer às normas de funcionamento, quanto à ocupação da barraca (terceiro parágrafo do item 5).

**3- Das Vagas:**

Serão disponibilizadas 70 (setenta) barracas 3mx3m, sendo 30 (trinta) barracas destinadas à atividade de artesanato e 40 (quarenta) barracas à venda de bebidas e alimentos.

**4- Do Funcionamento:**

Os comerciantes ambulantes deverão obedecer rigorosamente às normas seguintes:

-Obedecer às regras e boas práticas no manuseio dos alimentos, nos termos do curso ministrado pela Vigilância Sanitária;

-Utilizar a barraca exclusivamente para a comercialização dos produtos informados no ato da inscrição;

-Na comercialização dos produtos deverão utilizar apenas descartáveis (copos, pratos, talheres, etc.), sendo vedada a venda de bebidas em garrafas de vidro;

-Somente é permitida a utilização de lonas na cor branca para o fechamento das barracas;

-As vias de circulação e os espaços entre as barracas não poderão ser utilizadas para depositar ou estocar produtos ou equipamentos;

-Todos os produtos deverão ser guardados exclusivamente dentro dos limites da áreas do estabelecimento;

-O lixo produzido deverá ser acondicionado de forma apropriada no interior das barracas, devendo ser depositado em via pública de acordo com os horários de coleta;

-As barracas deverão funcionar obrigatoriamente durante todos os dias de evento previstos na programação.

**5- Das Disposições Gerais:**

-Fica terminantemente proibido transferir, total ou parcialmente direitos e responsabilidades assumidas, assim como, sublocar ou ceder qualquer parcela ou o total de área que lhe foi destinada;

-Os inscritos deverão portar a identificação fornecida pela Posturas, devendo apresentá-la aos Agentes e Órgãos de Fiscalização sempre que solicitados;

-A não ocupação da barraca em até 24h após a entrega da carteirinha, será considerado como desistência tácita por parte do comerciante ambulante;

-Será liberada a montagem das estruturas a partir do dia 11/01/2023 à 12/01/2023, após esse prazo, será considerado desistente o comerciante que não ocupar o espaço autorizado;

-Em caso de impossibilidade de funcionamento das atividades autorizadas, deverá ser informado previamente a Posturas;

-As barracas que tiverem vigia, poderão contar com apenas 01(uma) pessoa por turno, não sendo permitido acampamento ou pernoite de grupos ou famílias;

-Os comerciantes ambulantes deverão obedecer rigorosamente às determinações dos Agentes e Órgãos de Fiscalização;

-A desobediência a qualquer norma da Presente Portaria, poderá acarretar a cassação da inscrição.

Campos dos Goytacazes, 26 de dezembro de 2022.

**Jackson Luis Jesus de Sousa**  
Matrícula nº 40.610  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Secretaria Municipal de Defesa Civil****PORTARIA: 002/2022****SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

**CONSIDERANDO** o decreto 304/2013 que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo 2022.201.000068-P-PR, e o contrato celebrado entre o município de Campos dos Goytacazes e a empresa M. F. S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 11.028.881/0001-75, cujo objeto é a contratação de empresa para a desobstrução de valas de drenagem para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**RESOLVE:**

**Art. 1 –** Ficam designados como Gestor e Fiscais do referido contrato, os servidores na forma abaixo:

**Gestor: Edison Pessanha Braga – matrícula 36.948**

**Fiscal: Victor Cleber Bichara Coutinho – matrícula 40.689**

**Art. 2 –** Esta Portaria entra em vigor a contar de 16/08/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 05 de dezembro de 2022.

**Alcemir Pascoutto da Rocha**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**PORTARIA: 003/2022****SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

**CONSIDERANDO** o decreto 304/2013 que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo 2022.201.000069-7-PR, e o contrato celebrado entre o município de Campos dos Goytacazes e a empresa ANGAMA LTDA, CNPJ 03.514.039/0001-15, cujo objeto é a contratação de empresa para remoção emergencial de árvores com risco para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil.



## RESOLVE:

Art. 1 – Ficam designados como Gestor e Fiscais do referido contrato, os servidores na forma abaixo:

Gestor: Isabela Eduardo Rodrigues – matrícula 40.369

Fiscal: Orlando Luís Pavoni Baptista – matrícula 13.812

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor a contar de 16/08/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 05 de dezembro de 2022.

Alcimir Pascouito da Rocha  
Secretário Municipal de Defesa Civil

## Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042L/2022  
PROCESSO Nº 2022.203.000183-0-PR  
LOCADORA: FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -FUNDENOR.  
CNPJ nº: 28.976.710/0001-70

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 132 – PECUÁRIA, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, NÃO FOREIRO E DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, CONFORME AVALIAÇÃO FEITA PELA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (FLS. 09/53), QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 2022.203.000183-0-PR, ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE (FLS. 64/65) E PARECER JURÍDICO Nº 234.001/2022 – PGM DE FLS (66/69).  
VALOR GLOBAL: R\$ 181.200 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2022

## PUBLIQUE-SE.

Em 15 de dezembro de 2022.

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca  
Mat. nº. 40.704

## Fundação Municipal de Saúde

Processos de prestação de contas de adiantamento despachado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, APROVADO nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTC N. 001/2019 e Lei nº 8.879 de 12 dez 2018.

P. CONTAS . Nº	NOME
2022.099.000100-2-CA	BRUNO HANRY F. R. DE LIMA VIANA
2022.185.000009-8-CA	VERÔNICA CHAGAS BENVINDO DEGEL

ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA  
Presidente Da Fundação Municipal De Saúde

## Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

## FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 250.006/2022

PROCESSO nº. 2022.019.000308-5-PR

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "BANDA A MASSA"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

REFERENTE: Contratação da BANDA A MASSA para apresentação no dia 21/02/2023 às 16 horas para participar da Programação do Verão 2023, a realizar-se no Trio Elétrico no Farol de São Thomé em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Republicado por incorreção

Campos dos Goytacazes, 23 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Mat. 40.362

## FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 250.008/2022

PROCESSO nº. 2022.019.000306-0-PR

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: "BANDA PRAKATUM"

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

REFERENTE: Contratação da BANDA PRAKATUM para apresentação no dia 22/01/2023 às 16 horas para participar da Programação do Verão 2023, a realizar-se no Trio Elétrico no Farol de São Thomé em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Republicado por incorreção

Campos dos Goytacazes, 23 de Dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Mat. 40.362

## FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 234.012/2022

PROCESSO nº. 2022.019.000304-6-PR

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: Grupo de Teatro Sacro Dom Carlos Alberto Navarro

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e FNL Empreendimentos Eireli - ME.

REFERENTE: Contratação do Grupo de Teatro Sacro Dom Carlos Alberto Navarro, no período de 01 a 18 de dezembro de 2022 para participar das apresentações do "Presépio Vivo Itinerante" em diversas localidades em Campos dos Goytacazes com fundamento /no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$13.000,00 (treze mil reais).

Datas: 01/12/2022 a 18/12/2022

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 29 de Novembro de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Mat. 40.362

## PORTARIA Nº: 031/2022

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO EDITAL PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS: GRAFFITI BICENTENÁRIO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES".

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, designa a equipe responsável pela COMISSÃO DE SELEÇÃO do Edital PRÊMIO FCJOL "CULTURE CAMPOS: GRAFFITI BICENTENÁRIO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES". O objeto do edital é realizar, em âmbito municipal, a premiação da ARTE DE RUA com a temática: O BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E CAMPOS DOS GOYTACAZES, mediante a seleção de projetos utilizando técnicas do graffiti. Segue abaixo a listagem dos referidos técnicos:

CINTHIA MOTA PESSANHA matrícula 20.803 - Secretária geral do Conselho Municipal de Cultura;

FABRÍCIO DA SILVA SIMÕES matrícula 33.833 - Titular e tesoureiro do Funcultura;

GENILSON PAES SOARES - Publicitário (apoio técnico).

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA ressalta que o presente edital está publicado no Diário Oficial em 11/11/2022.

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de dezembro de 2022.

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Mat.40.362

## Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

## INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2022/210100-01 - DO PROCESSO SEI Nº 120001/002406/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 – TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, no uso de sua competência, tendo em vista a necessidade de tornar pública a ratificação de ADESÃO à Ata de Registro de preços nº 0002/2022/210100-01, realizada pela SEPLAG.

FATO GERADOR: Pregão Eletrônico – Nº 04/2021 – Tipo Menor taxa de Administração.

OBJETO: AQUISIÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, DE ÓLEO DIESEL S-10, CONFORME DETALHADO NO QUADRO ABAIXO, QUE LIMITA OS QUANTITATIVOS DE LITROS DE COMBUSTÍVEL A SER FORNECIDO E ESTIMA O VALOR TOTAL DO PRODUTO, ESTIMA O VALOR GLOBAL E DEFINE A TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL (%), NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA VENCEDORA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ (MF) sob Nº 00.604.122/0001-97

O IMTT ratifica a adesão a todas as cláusulas e condições da Ata de registro de preço nº 0002/2022/210100-01 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, nos itens e quantidades abaixo discriminados:

PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Óleo Combustível, Tipo Diesel: S-10	Litros	1.408.848	- 1,42 %	R\$ 9.425.193,12

Campos dos Goytacazes, 26 de dezembro de 2022

NELSON GODÁ  
Presidente do IMTT  
Matrícula nº 40.605

**Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2022**

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP e COOPERATIVA EQUIPARADA**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

O Pregoeiro da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, "in fine", com fulcro no art. 4º, da Lei nº 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 016/2022**, exclusivo para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para cozinha (extrator de sucos industrial, multiprocessador e liquidificador, micro-ondas, etc), para atendimento à demanda geral das unidades institucionais de acolhimento pertencentes à Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ.

**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial:** 10 de janeiro de 2023, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 26 de dezembro de 2022.

**Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior**  
Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº 2022.206.000172-0-PR, **Convite nº. 045/2022**, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, é a obra de reforma da Praça São Salvador – Centro Histórico - Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante CONSTRUTORA TARDIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.395.497/0001-82, com o valor total de R\$ 296.440,45 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

**PUBLIQUE-SE.**

Em 27 de dezembro de 2022.

**Jorge William Pereira Cabral**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, Processo nº 2022.045.000256-P-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral (galão de 20 litros) e vasilhames de 20 litros retornáveis, para atender a demanda oriunda da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante **ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 09.176.323/0001-05**, vencedora dos itens 01, 02 e 03 do pregão em epígrafe.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 23 de dezembro de 2022.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022**

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 29.247.491/0001-51, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 875 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes à Ata de Registro de Preços nº 055/2022 relacionada ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral (galão de 20 litros) e vasilhames de 20 litros retornáveis, para atender a demanda oriunda da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, que foi REGISTRADA pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

**QUADRO GERAL DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificações do item 3 do Termo de Referência)	Quant. SMS	Quant. FMS	Quant. Total	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO EM ALGARISMO (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
1 - Item exclusivo (art. 48, I, LC nº123/06).	GARRAFÃO 20L ÁGUA – VASILHAME, TIPO GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS.	500	500	1000	UNID	H2B	R\$ 14,60	ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.176.323/0001-05.
2 - Item Cota Principal (art. 48, III, LC nº123/06).	ÁGUA MINERAL GALÃO 20L.	21.600	18090	39690	UNID	OÁSIS DA SAÚDE	R\$ 3,50	ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.176.323/0001-05.
3 - Item Cota Reservada (art. 48, III, LC nº123/06).	ÁGUA MINERAL GALÃO 20L.	2.400	2010	4410	UNID	OÁSIS DA SAÚDE	R\$ 3,50	ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.176.323/0001-05.

**Publique-se**

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2022.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

Encaminhada com frequência  
**FUGINDO DA FAKE NEWS EM 3 ETAPAS**  
1- Questione a veracidade da informação  
2- Verifique em fontes oficiais  
3- Não compartilhe a informação

**DIGA NÃO ÀS FAKE NEWS**

**ESSA VOCÊ PODE REPASSAR SEM DÓ**

**CAMPOS**

 <b>PREFEITURA DE CAMPOS</b> Wladimir Garotinho PREFEITO  Frederico Paes VICE-PREFEITO	<b>DIÁRIO OFICIAL</b> PUBLICAÇÕES Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379	<b>PODER EXECUTIVO</b> EQUIPE DE PUBLICAÇÃO Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
	<b>OUVIDORIA</b> www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431	<b>SIC</b> Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)